



CÂMARA MUNICIPAL

27. DEZ 2019


GONDOMAR
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Cláudia

ATA Nº 26

ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

REALIZADA NO DIA 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezanove, comigo, Maria do Céu Ferreira dos Santos, Técnica Superior, compareceram, nos Paços do Município de Gondomar, para realização da reunião ordinária desta Câmara Municipal, o Exm^o. Senhor Dr.

Marco André Martins, Presidente e os Exm^{os}. Membros da Câmara: *Senhores(as) Dr. Luis*

Filipe Castro de Araújo, Dr. Maria Aurora Moura Veias, José Fernando da Silva Moreira, Dr. Sandra Rurice Ramos de Almeida, Dr. Cláudia Manuela Ramos Vieira, Mafai Valentim dos Santos de Loureiro, Dr. Jorge Manuel de Castro Ferreira de Ascensão, Dr. Daniel Filipe Oliveira Vieira, Dr. José António da Silva Pinto e Dr. Nelson Jorge Sousa Neves.

O Senhor Presidente declarou aberta a reunião eram

10h30m.

Verificou-se a ausência do(s) Membro(s) da Câmara abaixo nomeado(s):



GONDOMAR
de ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Gabinete dos Órgãos Autárquicos

27. DEZ 2019

Paula

AGENDA DE TRABALHOS PARA A REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL A REALIZAR NO DIA 27 DE DEZEMBRO DE 2019, PELAS 10 HORAS, NO EDIFÍCIO DOS PAÇOS DO MUNICÍPIO

1. Resumo diário da tesouraria
2. Reuniões ordinárias da Câmara Municipal – Proposta
3. Paróquia de Rio Tinto – Atribuição de apoio pontual – Proposta
4. Operação Gondomar#Cria#Atividade – Acordo de Parceria – Aprovação dos valores totais – Proposta
5. Processo n.º 11/1981/4079 – Construção da Igreja e Centro Paroquial e Social, no Lugar do Forno, Freguesia de Rio Tinto - Redução do valor das taxas pelo alvará de utilização - Requerente: Fábrica da Igreja Paroquial de Santo António Corim – Proposta de deferimento
6. Processo n.º 01/2016/180 – Redução do valor das taxas liquidadas pelo licenciamento de um prédio de habitação unifamiliar, em Gondomar (S. Cosme), na Freguesia de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim – Requerente: Mariana Rio de Sousa Ramos – Proposta de deferimento
7. Festas e Romarias – Atribuição de subsídios – Proposta
8. Lugar do Desenho – Fundação Júlio Resende – Contrato-programa e atribuição de subsídio mensal – Proposta
9. Abertura de procedimento concursal para cargo de Direção Intermédia de 2.º Grau da Divisão Jurídica – Envio à Assembleia Municipal - Proposta
10. Resíduos urbanos – Tarifário 2020 – Proposta
11. Concessão da exploração e Gestão dos Serviços Públicos Municipais de água e Saneamento do Município de Gondomar – Tarifário 2020 – Proposta



GONDOMAR
e. d. s. m. o.

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Gabinete dos Órgãos Autárquicos

27. DEZ 2019

3
Héu

12. Projeto de Regulamento do Comércio a Retalho não Sedentário do Município de Gondomar – Consulta pública – Proposta
13. Projeto de Regulamento dos Mercados do Município de Gondomar – Consulta pública – Proposta
14. Património – Inclusão no inventário dos bens móveis afetos ao Auditório Municipal – Proposta
15. Pavilhão Multiusos de Gondomar – Isenção do pagamento de taxas de utilização – Proposta

O Presidente da Câmara,


(Dr. Marco Martins)



RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA

Município de Gondomar

Movimentos de Tesouraria

	Saldo do dia Anterior	Entrada do Dia	Soma	Saída do Dia	Saldo para o Dia Seguinte
CAIXA	20.519,95	2.117.966,26	2.138.486,21	2.121.631,21	16.855,00
FUNDOS DE MANEIO / FUNDOS DE CAIXA	2.950,00	0,00	2.950,00	0,00	2.950,00
À ORDEM	263.082,88	2.205,81	265.288,69	0,00	265.288,69
Banco : Banco BPI, S.A.					
Conta : PT50001000007984807010180					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	200.379,39	982,01	201.361,40	12.165,07	189.196,33
Conta : PT5000350351000000200016					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	2.891.337,59	3.756,06	2.895.093,65	1.242.937,86	1.652.155,79
Conta : PT50003503510000000213014					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	10.206,93	0,00	10.206,93	0,00	10.206,93
Conta : PT50003503510003051323085					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	170.435,58	0,00	170.435,58	0,00	170.435,58
Conta : PT50003503510002951023048 - Empréstimos					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	655.989,74	0,00	655.989,74	0,00	655.989,74
Conta : PT50003503510003300563033 - Rendas Habitação					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	21.596,95	0,00	21.596,95	0,00	21.596,95
Conta : PT50003503510003347523061					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	449.309,44	0,00	449.309,44	0,00	449.309,44
Conta : PT50003503510002930613084					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	501.177,41	0,00	501.177,41	0,00	501.177,41
Conta : PT5000350351000058563073 - Refeições Escolares					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	2.010.355,76	6.942,58	2.017.298,34	8.193,85	2.009.104,49
Conta : PT5000350351000505443067 - Cauções					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Conta : PT5000350351000000213014					
Banco : Banco BIC Português S.A.	519.423,13	0,00	519.423,13	0,00	519.423,13
Conta : PT50007900005966337810152 - Banco BIC					
Banco : Banco BIC Português S.A.	447.343,36	0,00	447.343,36	0,00	447.343,36
Conta : PT50007900006967249510192 - Fundo de Coesão					
Banco : Banco Santander Totta, Sa	6.259.366,06	2.343,22	6.261.709,28	516.627,91	5.745.081,37
Conta : PT50001800003966504500183					
Banco : Banco Santander Totta, Sa	54.141,34	0,00	54.141,34	0,00	54.141,34
Conta : PT50001800000019560700187					
Banco : Banco Santander Totta, Sa	44.441,58	0,00	44.441,58	0,00	44.441,58
Conta : PT50001800080362905102037					

27. DEZ 2019

5.
Lu

RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA

Data	Nº Pág.
20/12/2019	2

Número	Ano
238	2019

Município de Gondomar

Movimentos de Tesouraria	Saldo do dia Anterior	Entrada do Dia	Soma	Saída do Dia	Saldo para o Dia Seguinte
Banco : Millennium bcp	1.201.263,93	4.347,70	1.205.611,63	0,00	1.205.611,63
Conta : PT50003300000001783354514 - Millennium	15.699.851,07	20.577,38	15.720.428,45	1.779.924,69	13.940.503,76
Sub-Total :					
Títulos Negociáveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Sub-Total :	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de Disponibilidades :	15.723.321,02	2.138.543,64	17.861.864,66	3.901.555,90	13.960.308,76
DOCUMENTOS	9.785,95	0,00	9.785,95	0,00	9.785,95
Total de Movimentos de Tesouraria :	15.733.106,97	2.138.543,64	17.871.650,61	3.901.555,90	13.970.094,71
OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS	11.619.131,57	9.418,88	11.628.550,45	2.089.251,85	9.539.298,60
OPERAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS	4.104.189,45	328.622,69	4.432.812,14	11.801,98	4.421.010,16

Decomposição do Saldo em Numerário Para o Dia Seguinte	Em Dinheiro	10.935,13
	Em Cheques e Vales Postais	5.919,87

 Tesoureiro
António

 Conferi
 O Presidente

27.DEZ 2019

6
Pleu



CÂMARA MUNICIPAL

27.DEZ.2019

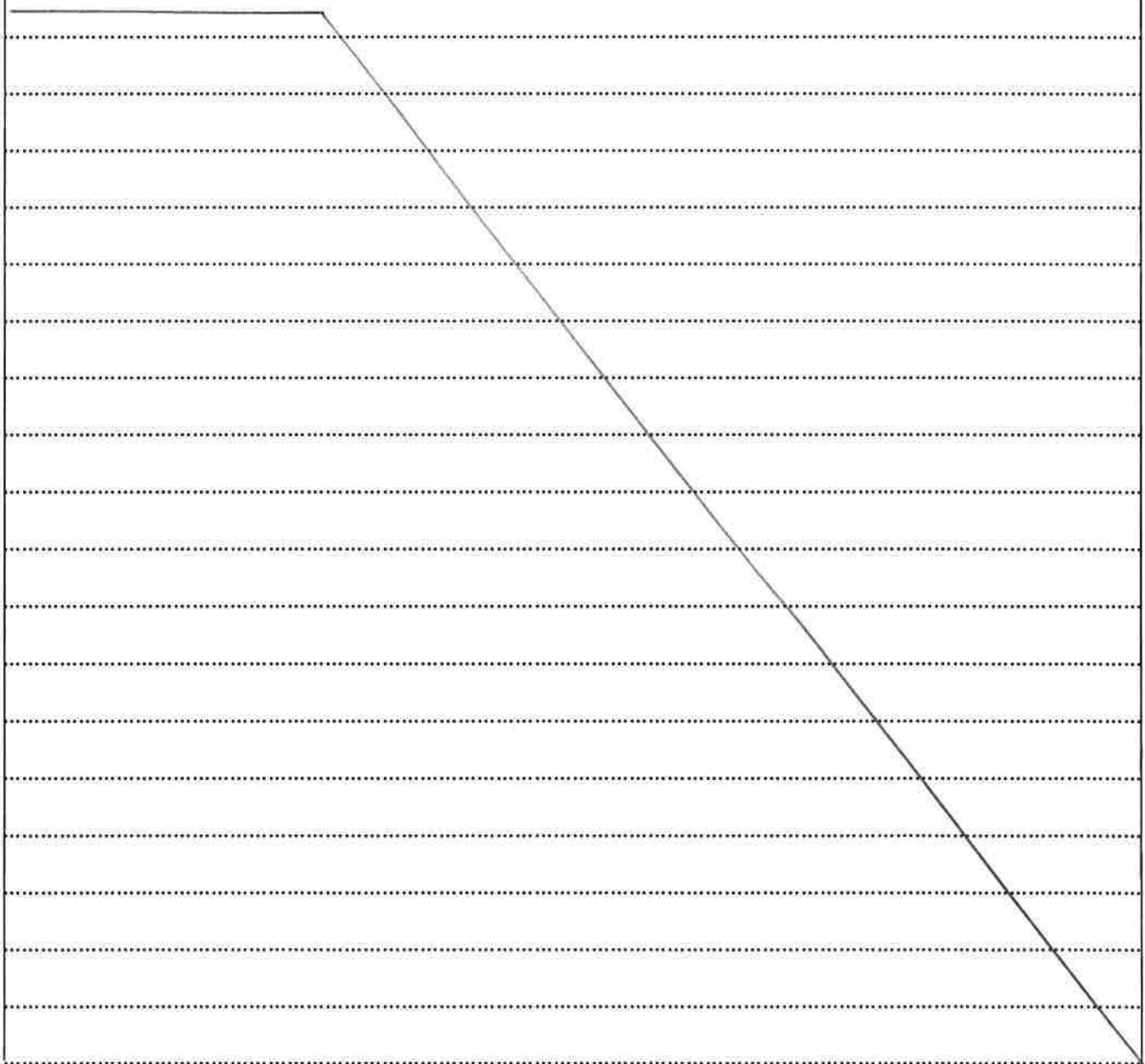


Y
Pleu

REUNIÕES ORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL 2020 - PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprovar a proposta anexa.



P/ 15.11.20

PROPOSTA

Considerando os artigos 40.º e 49.º da Lei número 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deve deliberar sobre a periodicidade das suas reuniões, bem como sobre o dia e hora da sua realização;

Assim,

Proponho:


Que a Exma. Câmara delibere:

Realizar as reuniões ordinárias da Câmara Municipal, às quintas-feiras, pelas 10 horas, quinzenalmente, sendo pública a primeira reunião de cada mês;

Que as reuniões públicas se realizem nas diversas Freguesias do Município, rotativamente;

Que em 2020, as reuniões públicas se realizem nas datas e Freguesias indicadas no mapa anexo.

O Presidente da Câmara,



(Dr. Marco Martins)



GONDOMAR
é de ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
PRESIDÊNCIA

27. DEZ 2019

9
P. Ceu

REUNIÕES PÚBLICAS DA CÂMARA MUNICIPAL – CALENDÁRIO 2020

FREGUESIAS	LOCAIS	DATAS	HORA
BAGUIM DO MONTE	Baguim do Monte	09-01-2020	10 Horas
FOZ DO SOUSA E COVELO	Covelo	06-02-2020	
	Foz do Sousa	12-11-2020	
FÂNZERES E S. PEDRO DA COVA	Fânzeres	14-05-2020	
	S. Pedro da Cova	01-10-2020	
GONDOMAR (S. COSME), VALBOM E JOVIM	Gondomar (S. Cosme)	02-04-2020	
	Valbom	03-09-2020	
	Jovim	05-03-2020	
MELRES E MEDAS	Melres	10-12-2020	
	Medas	09-06-2020	
RIO TINTO	Rio Tinto	09-07-2020	
LOMBA	Lomba	06-08-2020	

Gondomar, 23 de dezembro de 2019

O Presidente da Câmara,


(Dr. Marco André Martins)



CÂMARA MUNICIPAL

27. DEZ 2019

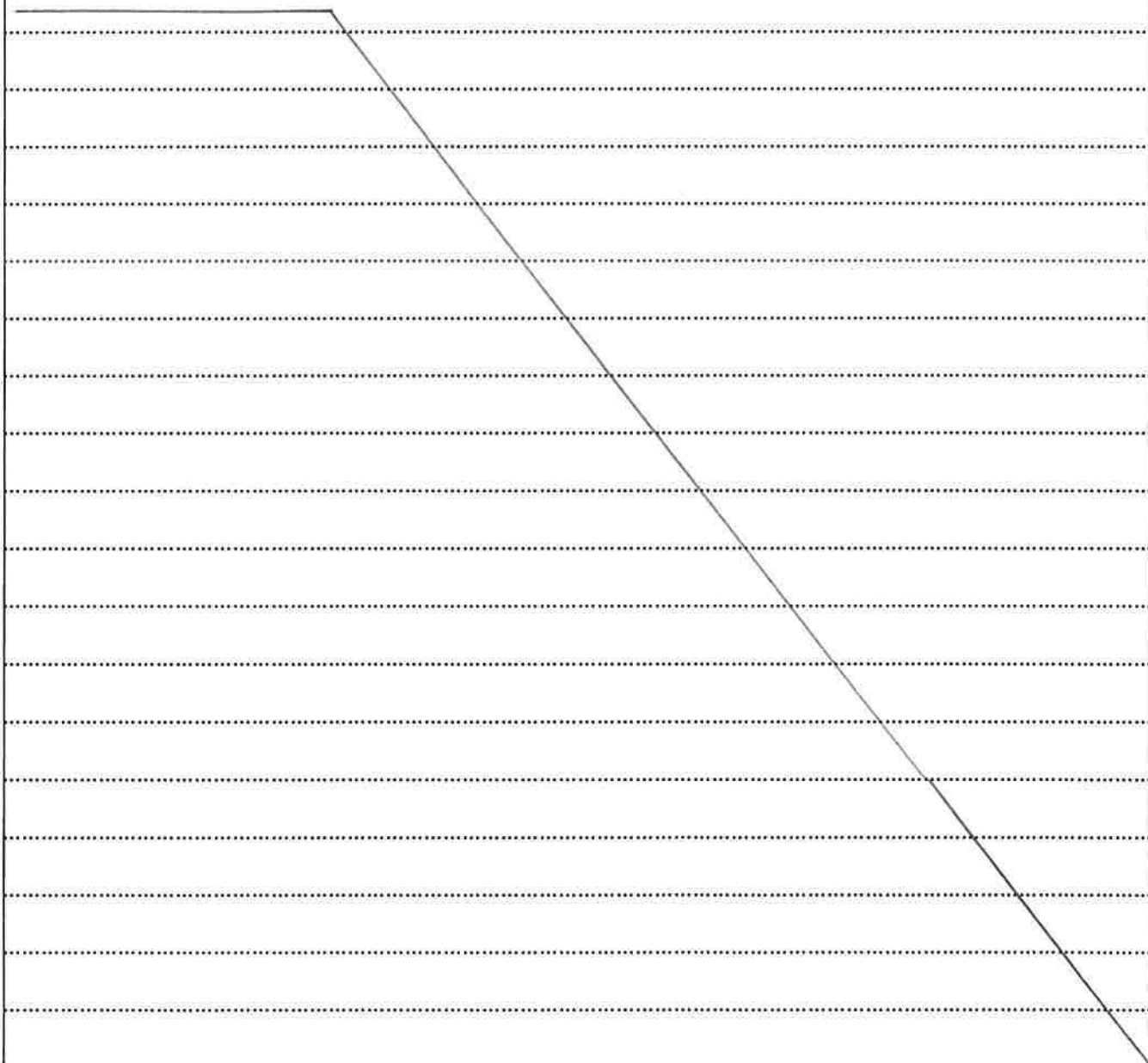


João
Pêra

PARÓQUIA DE RIO TINTO – ATRIBUIÇÃO DE APOIO PONTUAL – PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr.^a Cláudia Vieira.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprovar a proposta anexa.





GONDOMAR
é Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Desenvolvimento Social

27. DEZ 2019

*Com. Obras
M. Assuntos
p. p.*

*11
12
13*

PROPOSTA

Apoio Pontual – Paróquia de Rio Tinto

Atendendo que a Câmara Municipal de Gondomar, enquanto poder local e por isso mais próximo dos cidadãos, reconhece de extrema pertinência a atuação das Paróquias existentes no Município de Gondomar, que se dedicam e cooperam na promoção da dignidade e desenvolvimento das pessoas;

Considerando que a ação desenvolvida pelas Paróquias do Município de Gondomar se ajusta aos princípios de transparência, rigor, imparcialidade, realçando um trabalho permanente de cooperação com as instituições locais;

Considerando a necessidade identificada da execução de obras de recuperação da igreja matriz de Rio Tinto (“requalificação do exterior e iluminação das torres”) e face ao investimento assumido pela Paróquia, cf. exposição que se anexa.

Propõe-se que a Câmara delibere,

Atribuir do apoio pontual, no valor de **10.000€ (dez mil euros)** à Paróquia de Rio Tinto para os efeitos solicitados.

Gondomar, 23 de dezembro de 2019

Por delegação do Presidente
A Vereadora


(Dra. Cláudia Vieira)

CABIMENTO	
Ref.ª	<u>PAROQT</u>
S. Req.	<u>DIV. DESENV. SOCIAL</u>
C. Custos	<u>14/080707</u>
Orç.º/PPI	_____

COMPROMISSO 58451



PARÓQUIA de RIO TINTO
Rua da Lourinha, 33 | 4435-308 Rio Tinto
Tel. 224 890 285 | Tlm. 960 181 488
geral@paroquiariotinto.pt | www.paroquiariotinto.pt

27.DEZ 2019

12
P. Avelino

Rio Tinto 19 de junho de 2019

Ex.mo Senhor Presidente da Camara Municipal de Gondomar

Dr. Marco Martins

A igreja matriz de Rio Tinto fez o ano passado 250 anos. Segundo uma placa no seu exterior foi construída em 1768.

Para assinalar essa efemérida e porque o seu exterior estava degradado, o Conselho Económico da Paróquia decidiu a sua renovação exterior e a iluminação das torres.

As obras começaram o ano passado mas só na Páscoa deste ano foram concluídas.

A requalificação custou 70.801.50€.

Dada a escassez de recursos vem o conselho Económico da Paróquia de Rio Tinto solicitar a V.Ex.cia um subsídio para as referidas obras.

A igreja matriz é um espaço de Culto e de cultura. É património da Cidade. Agradecendo a melhor atenção.

Atenciosamente

Presidente do Conselho Económico

P. Avelino Jorge Pereira Soares



CÂMARA MUNICIPAL

27. DEZ 2019



13
Vieira

9

OPERAÇÃO GONDOMAR#CRIA#ATIVIDADE – ACORDO DE PARCERIA – APROVAÇÃO DOS VALORES TOTAIS –

PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr.^a Cláudia Vieira.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprova a proposta anexa.



GONDOMAR

é Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Desenvolvimento Social

27. DEZ 2019

João

[Handwritten signature]

*(2) Nonu
m 11-2019
JK*

PROPOSTA

Considerando que:

- O Município de Gondomar se encontra responsável pela dinamização da Operação Gondomar#Cria#Atividade, fruto da aprovação de candidatura ao aviso Norte-34-2016-25 – Abordagens Integradas Para a inclusão Ativa”, encontrando-se em vigor desde 12 de junho de 2018 até 11 de junho de 2021;
- A Operação “Gondomar#Cria#Atividade” constitui-se como uma resposta diferenciadora e inovadora na redução da exclusão social e do desemprego da população residente em Gondomar, incentivando as pessoas a melhorar o seu nível de qualificação e a promover a sua empregabilidade, através da promoção de um percurso que permita a sua capacitação pessoal e profissional, contribuindo, deste modo, para a inclusão social de pessoas em situação de vulnerabilidade social (quer desempregados, quer pessoas com deficiências e / ou outras incapacidades);
- A dinamização da Operação implica o desenvolvimento de ações por parte de Entidades Parceiras, devidamente identificadas, e reguladas por Acordo de Parceria, cuja minuta foi aprovada conforme deliberação de Câmara de 15 de fevereiro de 2017;

Propõe-se que a Câmara delibere:

- 1) Aprovar os valores totais infra identificados, referentes à colaboração das entidades parceiras na Operação Gondomar#Cria#Atividade, cf. Acordo de Parceria em anexo, os quais serão atribuídos mediante o comprovativo da execução das ações previstas em candidatura:



15
Vieira

GONDOMAR

cidade

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

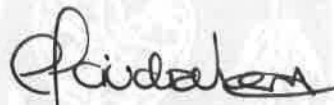
Entidades	2018 a 2021
CSS - Centro Social de Soutelo	113 950.00€
ARCSS - Associação Recreativa Cultural e Social de Silveirinhos	17 460.00€
GS - Gondomar Social - Associação de Intervenção Comunitária	58 416.40€
AMUT - Associação Mutualista de Gondomar	67 095.60€
Total	256 922.00€

- 2) Autorizar o pagamento dos valores referentes ao ano de 2019, cf. quadro infra, em conformidade com as ações executadas:

Entidades	Ano 2019
CSS - Centro Social de Soutelo	17 092,50 €
ARCSS - Associação Recreativa Cultural e Social de Silveirinhos	2 619,00 €
GS - Gondomar Social - Associação de Intervenção Comunitária	7 019,79 €
AMUT - Associação Mutualista de Gondomar	3 635,44 €
Total	30 366,73 €

Por delegação do Presidente de Câmara

A Vereadora,



(D^{ca}. Cláudia Vieira)

CABIMENTO
Ref.ª CAIA#AT.COM7
S. Req. DDS
C. Custos N.º Seq. C.º 39793
Orç.º/PPI 17040701
19.17.2017/108.2/4

N.º SEQ. COMPROMISSO
58452a 58455



ACORDO ENTRE PARCEIROS PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROJETO "GONDOMAR#CRIA#ATIVIDADE"

Considerando que:

- O Município de Gondomar, definiu uma estratégia para o seu desenvolvimento assente na promoção da inclusão social dos cidadãos mais afetados pela pobreza e/ou grupos-alvo expostos a um maior risco de discriminação ou exclusão social, pertencentes às comunidades desfavorecidas.
- A referida estratégia aborda as necessidades específicas existentes em áreas delimitadas, que incluem os conjuntos habitacionais propriedade do Município, de forma multisetorial e integrada, através de ações que, na sua maior parte, se pretende sejam executadas em parceria;
- É intenção firme do Município de Gondomar combater a pobreza persistente e a exclusão social no seu Território, em parceria com os restantes organismos do setor público, privado e solidário que trabalham na área do desenvolvimento social e económico para conjugarem esforços no sentido de prevenir, atenuar ou erradicar as situações de pobreza e exclusão identificadas nestas comunidades, promovendo o desenvolvimento social local, através de uma estratégia comum e de um trabalho em parceria que deverá constituir uma prioridade neste Território para os próximos anos;
- A estratégia de desenvolvimento concelhio deverá se adaptar às necessidades emergentes do Território, dotando os intervenientes na sua execução, da capacidade de desenvolver futuras operações que permitam a resolução dos problemas sociais existentes com os quais as comunidades se vêm deparando neste período de ajustamento estrutural, especialmente em termos económicos e sociais;
- A conjuntura económica recessiva da última década elevou as taxas de desemprego do município para valores muito superiores à média nacional. Face a esta realidade, as graves carências a nível de formação cívica e profissional da população dos conjuntos

16
Play
Q
R
W

P
C
E
M



Gondomar Social



GONDOMAR

Município de Gondomar



aimmp

porto norte



habitaçãois contribui de forma significativa para uma ainda maior exclusão da mesma face ao mercado do trabalho;

- ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 7º da Portaria nº 60-A/2015, de 2 de Março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Portarias n.º 242/2015, de 13 de agosto, e n.º 122/2016, de 2 de março, entre os elementos a integrar nas candidaturas desenvolvidas em parceria, deve constar um instrumento da sua formalização, adiante designada de acordo entre parceiros;
- os parceiros abaixo identificados comprometem-se a desenvolver em conjunto o projeto *Gondomar#Cria#Atividade*, sujeito a aprovação de cofinanciamento pelo Programa Operacional Regional do Norte 2014-2020 (NORTE 2020), através da Tipologia de Intervenção 34. *Projetos inovadores/experimentais na área social*;

é celebrado o presente acordo entre:

Município de Gondomar, abreviadamente designada **CMG**, com sede na **Praça Manuel Guedes, 4420-193 Gondomar**, pessoa coletiva n.º **506 848 957**, adiante designada como **1º Outorgante**, legalmente representada por Dr. **Marco Martins**, na qualidade de **Presidente da Câmara Municipal de Gondomar**, que assume a coordenação da parceria, à qual é atribuída a designação de entidade coordenadora;

e

AMUT – Associação Mutualista de Gondomar, abreviadamente designada **AMUT**, com sede no **Rua 5 de Outubro, 135 – 4420-086 Gondomar**, pessoa coletiva n.º **501 634 851**, adiante designada como **2º Outorgante**, legalmente representada por **Ângela da Conceição Vieira Pereira e António Albertino Martins Ferreira**, na qualidade de Presidente e Vogal do Conselho de Administração;

e

Associação das Indústrias de Madeira e Mobiliário de Portugal, abreviadamente designada **AIMMP**, com sede na **Rua de Álvares Cabral, 281, 4050 Porto**, pessoa coletiva n.º **500 940 495**, adiante designada como **3º Outorgante**, legalmente representada por **Victor Poças**, na qualidade de **Presidente da Direção**;

18
Págs

GONDOMAR

AL MUNICÍPIO DE GONDOMAR



Gondomar Social



CINDOR



aimmp

porto norte

João Cottim Oliveira



Q

e

Associação do Porto de Paralisia Cerebral, abreviadamente designada *APPC*, com sede na *Rua Delfim Maia, 276 – 4200-253 Porto*, pessoa coletiva n.º *506 831 957*, adiante designada como *4º* Outorgante, legalmente representada por *João Manuel Cottim Cunha Oliveira* na qualidade de *Presidente da Direção*;

e

Associação Recreativa, Cultural e Social de Silveirinhos, abreviadamente designada *ARCSS*, com sede na *Escola EB1 da Mó, Rua Escola da Mó, s/n, 4510-267 S. Pedro da Cova*, pessoa coletiva n.º *504 085 867*, adiante designada como *5º* Outorgante, legalmente representada por *Cláudia Regina Teixeira Póvoas* na qualidade de *Presidente da Direção*;

e

Centro de Formação Profissional da Indústria de Ourivesaria e Relojoaria, abreviadamente designada *CINDOR*, com sede na *Rua Padre Augusto Maia, nº 12 - 4420-245 Gondomar*, pessoa coletiva n.º *501 965 750*, adiante designada como *6º* Outorgante, legalmente representada por *Eunice Ariana Coelho das Neves*, na qualidade de *Diretora*;

e

Centro Social de Soutelo, abreviadamente designada *CSS*, com sede *Rua de Macau, 100 4435-313 Rio Tinto*, pessoa coletiva n.º *500 892 792*, adiante designada como *7º* Outorgante, legalmente representada por *Sandra Cristina Rocha e Sousa Felgueiras* na qualidade de *Presidente da Direção*;

e

Instituto do Emprego e Formação Profissional, IP - Centro de Emprego de Gondomar, abreviadamente designada *IEFP – CEGondomar*, com sede na *Rua Padre Augusto Maia, 26 - São Cosme - 4420-245 Gondomar*, pessoa coletiva n.º *501 442 600* adiante designada como *8º* Outorgante, legalmente representada por *Carla Alexandra Abreu Maia do Vale*, na qualidade de *Diretora do Centro de Emprego de Gondomar*;

e

Gondomar Social – Associação de Intervenção Comunitária, abreviadamente designada *Gondomar Social*, com sede na *Rua 25 de Abril, 319 4435-604 Baguim do Monte*, pessoa coletiva

29
Héi

GONDOMAR

Município de Gondomar



Gondomar Social



CINDOR



aimmp

porto norte

APPC
Associação do Porto
de Paralisia Cerebral



n.º 509 391 613, adiante designada como 9º Outorgante, legalmente representada por *Helena Isabel de Sousa Loureiro e Dias da Silva*, na qualidade de *Presidente da Direção*;

e

QUERER SER – Associação para o Desenvolvimento Social, abreviadamente designada *Querer Ser*, com sede *Rua dos Regueirais nº83 4435-417 Rio Tinto*, pessoa coletiva n.º 507 507 860, adiante designada como 10º Outorgante, legalmente representada por *Isabel Maria Martins Alves e Maria Cristina de Moura Magalhães Ferreira*, na qualidade respetivamente de *Presidente e Tesoureira*;

e

TURISMO DO PORTO E NORTE DE PORTUGAL, E.R., abreviadamente designada *TPNP, E.R.*, com sede no *Castelo Santiago da Barra*, pessoa coletiva n.º 508 905 435, adiante designada como 11º Outorgante, legalmente representada por *Melchior Ribeiro Pereira Moreira*, na qualidade de *Presidente*;

O presente acordo entre parceiros, doravante designado de acordo, rege-se pelas seguintes cláusulas:

CLAÚSULA PRIMEIRA

(Objeto)

O presente acordo tem por finalidade:

- A execução das atividades descritas na memória descritiva e justificativa da operação “Gondomar#Cria#Atividade” que se apresenta ao aviso NORTE-34-2016-25 – Abordagens Integradas para a Inclusão Ativa.
- Prosseguir o objetivo comum dos diversos parceiros envolvidos nesta operação de promover estratégias facilitadoras da inclusão ativa, através de intervenções de caráter inovador e experimental nas áreas sociais, formativas, de animação territorial e capacitação pessoal e profissional da população desempregada de longa duração residente nos conjuntos habitacionais do concelho de Gondomar.
- Definir os contributos de cada parceiro para a concretização da operação “Gondomar#Cria#Atividade”, inclusiva, articulada e concertada ao nível

20
Plan

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR



Gondomar Social



CINDOR



aimmp

porto norte



interinstitucional, destinada à capacitação da comunidade, aumentando a sua participação cívica e social.

João Colhins Oliveira

CLAUSULA SEGUNDA

(Fundamento da parceria)

1. O perfil das entidades signatárias do presente acordo encontra-se sintetizado no anexo I, tendo em vista a prossecução das finalidades descritas na cláusula anterior.
2. Ao trabalharem em conjunto para o desenvolvimento das atividades abaixo indicadas, os parceiros reconhecem que contribuem para o projeto nos termos descritos no quadro seguinte:

PARCEIROS	BREVE DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DE CADA PARCEIRO	PRINCIPAIS CONTRIBUTOS PARA O PROJETO
1º outorgante CMG	<ul style="list-style-type: none"> • Coordenação Global da Operação; • Laboratório Criativo; • Bootcamp#Capacitação Técnica; • Bootcamp#+Valor; • Empreendedorismo Social#Inclusivo; • + Família#Cria#Inclusão; • Equipa Técnica#Ativa+; • Sensibilizar#Informar#Divulgar 	Coordenação de toda a Operação; Responsável pela concretização do Observatório Criativo, pelos Bootcamps, acompanhamento social das famílias e do público-alvo do projeto, residentes nos conjuntos habitacionais do concelho de Gondomar, pelo desenvolvimento de ações de promoção do empreendedorismo social e pelo plano de comunicação
2º outorgante AMUT	<ul style="list-style-type: none"> • 2 Conferências Internacionais Empreendedorismo e Criatividade#Perspectivas Sociais#1.0 e 2.0; • Workshops de criatividade e Geração de Ideias. 	Promover o debate científico e a disseminação de boas práticas, nacionais e internacionais, ao nível da intervenção comunitária de inclusão ativa e do empreendedorismo social. Promover ferramentas criativas para fomentar valor acrescentado aos produtos produzidos pelos potenciais empreendedores.
3º outorgante AIMMP	<ul style="list-style-type: none"> • Consultoria ao nível dos conteúdos programáticos mais relevantes a introduzir nas ações de formação na área das Madeiras para dar resposta às necessidades dos empresários do setor; • Colocação em estágio dos formandos que concluem com aproveitamento as ações de formação na área das madeiras 	Promoção do Trabalho em Rede, potenciando a articulação entre o setor social, solidário e empresarial (económico).



Gondomar Social



GONDOMAR

Município de Gondomar



aimmp

porto norte

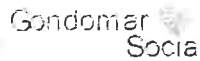
APPC

associação do porto de tatelela cerebral



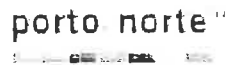
Handwritten notes and signatures on the left margin, including a large arrow pointing to the table and several illegible signatures.

<p>4º outorgante APPC</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Orientar#Acompanhar+; • Apoiar#Colocação#População+; • Acompanhar#Integração#População+. 	<p>Promoção do Trabalho em Rede, orientação, encaminhamento e acompanhamento da integração no mercado de trabalho da população com deficiência ou incapacidade mental ou física.</p>
<p>5º outorgante ARCSS</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Bootcamp Rumos; • Rumos – Capacitação Profissional. 	<p>Promoção do Trabalho em Rede e capacitação para subsequente integração no mercado de trabalho da população com deficiência ou incapacidade mental ou física.</p>
<p>6º outorgante CINDOR</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Formação Profissional em Ourivesaria. 	<p>Promoção do Trabalho em Rede, concretização de uma ação de formação na área da ourivesaria introduzindo conteúdos programáticos que respondam às necessidades dos empresários do setor e momentos de capacitação pessoal dos formandos em parceria com o CSS e a Gondomar Social</p>
<p>7º outorgante CSS</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Workshops Tum Tum Tum; • Xilo - Escola de Artes e Ofícios de Madeiras; • Oficinas Tum Tum Tum. 	<p>Promoção do Trabalho em Rede, concretização de uma ação de capacitação na área da ourivesaria introduzindo conteúdos programáticos que respondam às necessidades dos empresários do setor, intercalados com momentos de capacitação pessoal dos formandos em parceria com o CSS e a Gondomar Social</p>
<p>8º outorgante IEFP – CE Gondomar</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Educação e Formação de Adultos - Operador/a de Acabamentos de Madeira e Mobiliário; • Educação e Formação de Adultos - Animador/a Sociocultural / Guia Turístico. 	<p>Promoção do Trabalho em Rede, concretização de ações de formação na área das madeiras e da animação / guias turísticos, introduzindo conteúdos programáticos que respondam às necessidades dos empresários dos respetivos setores de atividade e momentos de capacitação pessoal dos formandos em parceria com o CSS e a Gondomar Social</p>
<p>9º outorgante Gondomar Social</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Ser D'Ouro; • Pausa D'Ouro; • Mediação D'Ouro 	<p>Promoção do Trabalho em Rede. Diminuir os fatores de risco relacionados com o abandono e insucesso das ações do projeto, através de atividades de promoção do autoconhecimento; desenvolvimento do autocontrolo; gestão de conflitos destinadas aos participantes nas atividades desenvolvidas e às suas famílias</p>



GONDOMAR

Município de Gondomar



10º outorgante Querer Ser	14.165,64€
11º outorgante TPNP, E.R.	0,00€
TOTAL	949.656,99€

CLAÚSULA TERCEIRA

(Obrigações da entidade coordenadora)

A entidade coordenadora do projeto, o Município de Gondomar assume as seguintes responsabilidades específicas:

- Assinar o Termo de Responsabilidade, o Termo de Aceitação, os pedidos de pagamento e demais documentos a apresentar à Autoridade de Gestão (AG);
- Assegurar a articulação com a AG e com as várias entidades parceiras;
- Assegurar a transferência dos montantes atribuídos pela AG no âmbito da parceria e proceder às reposições por inteiro a que haja lugar, sem prejuízo da responsabilidade solidária a que todas as entidades parceiras estão obrigadas;
- Organizar o processo técnico e contabilístico da operação, inclusive todas as peças que compõem os procedimentos de contratação pública, nos termos definidos nos artigos 8º e 9º da Portaria 60-A/2015, de 2 março, na sua atual redação;
- Estabelecer procedimentos para que todos os documentos de despesa e das auditorias sejam conservados em conformidade com o disposto no Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, nomeadamente para garantir uma pista de auditoria adequada, ou com disposições legais nacionais, quando estas imponham prazos mais alargados;
- Assegurar a permanente atualização dos dados no Sistema de Informação (SI) de forma a permitir ao NORTE 2020 conhecer, de forma permanente e acessível, todos os elementos pertinentes rececionados, apreciados e aprovados referentes à execução física e financeira das ações apoiadas;
- Garantir a submissão no SI Portugal 2020 dos pedidos de reembolsos e execução física dos projetos, onde se detalhe informação sobre a execução do projeto, em obediência

NORTE 2020



Gondomar Social



GONDOMAR

Município de Gondomar



aimmp

porto norte



10º outorgante Querer Ser	<ul style="list-style-type: none"> Laboratório de Ideias de Negócios 	Promoção do Trabalho em Rede. Promoção do empreendedorismo dos formandos que completem com aproveitamento as formações promovidas no âmbito da operação, através do apoio à geração e ao desenvolvimento de ideias de negócio, testando o potencial comercial das suas ideias, avaliando a sua vocação e competências empreendedoras.
11º outorgante TPNP, E.R.	<ul style="list-style-type: none"> Consultoria ao nível dos conteúdos programáticos mais relevantes a introduzir nas ações de formação na área do Turismo para dar resposta às necessidades dos empresários do setor; Colocação em estágio dos formandos que concluem com aproveitamento as ações de formação na área de animação/guia turístico. 	Promoção do Trabalho em Rede, potenciando a articulação entre o setor social, solidário e empresarial (económico).



3. Para a implementação das atividades previstas no número anterior, os parceiros terão direito a receber os valores estimados no quadro seguinte, por entidade envolvida, nos termos apresentados na respetiva candidatura ao NORTE 2020.

Parceiro	Custo estimado – Despesa Pública Total (€)
1º outorgante CMG	678.569,35€
2º outorgante AMUT	67.095,60€
3º outorgante AIMMP	0,00€
4º outorgante APPC	0,00€
5º outorgante ARCSS	17.460,00€
6º outorgante CINDOR	0,00€
7º outorgante CSS	113.950,00€
8º outorgante IEFP – CE Gondomar	0,00€
9º outorgante Gondomar Social	58.416,40€

GONDOMAR

Município de Gondomar

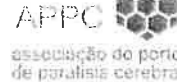


Gondomar Social



aimmp

porto norte



a cronogramas que garantam uma gestão adequada dos fluxos financeiros do NORTE 2020;

- Garantir que as despesas foram efetivamente incorridas;
- Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação das operações e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;
- Assegurar a divulgação e o cumprimento, das recomendações que lhe sejam comunicadas em resultado de eventuais inspeções ou auditorias efetuadas no âmbito do sistema de auditoria e controlo do PT 2020;
- Prestar toda a informação e facultar todos os elementos que lhe sejam solicitados pelo NORTE 2020;
- Garantir o pleno cumprimento dos requisitos em matéria de informação e publicidade do projeto em geral estabelecidos na estratégia de comunicação do Portugal 2020 e do NORTE 2020, nos termos previstos nos normativos europeus e nacionais aplicáveis, informando os potenciais destinatários e o público em geral sobre os apoios concedidos ao abrigo do Programa.

Handwritten signatures and initials on the right side of the page.

CLAUSULA QUARTA

(Obrigações dos parceiros)

No âmbito do presente acordo, todos os outorgantes/parceiros, enquanto entidades beneficiária do projeto, nos termos estabelecidos no n.º6 do artigo 7.º da Portaria nº 60-A/2015, de 2 de Março, na sua atual redação devem:

- Garantir que cumprem e que vão cumprir as obrigações previstas nas disposições legais ou regulamentares definidas para a implementação dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI) e do NORTE 2020, designadamente nos artigos 13.º e 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, bem como no termo de responsabilidade e assinar pelo representante da entidade coordenadora;

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR



[Handwritten notes and signatures on the left margin]

- Garantir que não se encontram numa das situações de impedimentos e condicionamentos descritas no artigo 14º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação;
- Ter conhecimento que, caso o projeto seja aprovado pelo NORTE 2020, a entidade coordenadora é responsável pela receção do financiamento e pela sua distribuição pelas entidades participantes no projeto;
- Declarar a veracidade dos dados descritos no acordo;
- Declarar não ter submetido a financiamento nem terem recebido qualquer financiamento de fundos comunitários para a realização das atividades abrangidas pelo presente projeto;
- Declarar ter capacidade operacional e financeira para levar a cabo o programa de trabalhos previsto;
- Colaborar com a entidade coordenadora do projeto para garantir as obrigações subjacentes ao contrato de financiamento, fornecendo-lhe toda a informação e documentação necessária para a sua execução;
- Comprometer-se a proceder ao ajustamento do acordo, em caso de saída ou entrada de novos parceiros ou eventual revisão do Acordo, se necessário.
- Declarar a sua responsabilidade solidária no âmbito da execução do projeto, assumindo, na proporção acordada entre as partes, eventuais reposições ou não elegibilidades financeiras, bem como participação a nível da contrapartida pública nacional (CPN), quando aplicável.

CLAUSULA QUINTA

(Resultados a contratualizar)

Os parceiros do projeto comprometem-se a contribuir para o cumprimento das metas de realização e resultado da operação que forem contratualizadas com a AG do NORTE 2020.

27. DEZ 2019

João Colhine Oliveira

26
de
Dez

NORTE2020

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR



Gondomar Social



CINDOR



aimmp

porto norte

APPC
associação do porto de paralisia cerebral



CLAÚSULA SEXTA

(Modo de funcionamento da parceria)

De forma a cumprir os objetivos, plano de atividades e metas propostas, os parceiros do projeto comprometem-se ainda a:

- Adotar os mecanismos de articulação entre parceiros de acordo com o documento anexo (Anexo II);
- Reportar à AG o nível de cumprimento das atividades previstas, eventuais desvios e, se necessário, recalendarização das atividades, nos termos definidos por esta e com uma periodicidade mínima semestral.

CLAÚSULA SÉTIMA

(Vigência)

O presente acordo produz efeitos após a assinatura pelos representantes das partes que o outorgam e vigorará pelo tempo de duração do projeto, caso o mesmo seja aprovado pelo NORTE 2020, sem prejuízo da obrigatoriedade de manutenção, pelo prazo legal, dos documentos relativos aos apoios financeiros concedidos e aos controlos efetuados, no âmbito da Tipologia objeto do presente Acordo.

CLAÚSULA OITAVA

(Disposições finais)

As omissões ao presente Acordo serão oportunamente analisadas e resolvidas pelas partes envolvidas.

O presente documento é elaborado em número igual ao dos Outorgantes que o subscrevem.

Gondomar, 08 de Junho de 2017,

Handwritten signatures and initials on the right margin, including a large arrow pointing upwards and several illegible signatures.

27
Pleu



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

CINDOR



aimmp

porto norte



O PRIMEIRO OUTORGANTE

Município de Gondomar

Marco Martins
Presidente da CMG

O SEGUNDO OUTORGANTE

AMUT – Associação Mutualista de Gondomar

Angela Pereira - Presidente do C.A. da AMUT

António Alberto Martins Ferreira
António Ferreira - Vogal do C.A. da AMUT

O TERCEIRO OUTORGANTE

Associação das Indústrias de Madeira e
Mobiliário de Portugal

Vitor Poças

Vitor Poças
Presidente da Direção da AIMMP

O QUARTO OUTORGANTE

Associação do Porto de Paralisia Cerebral

João Cottim Oliveira

João Manuel Cottim Cunha Oliveira
Presidente da Direção da APPC

O QUINTO OUTORGANTE

Associação Recreativa Cultural e Social de
Silveirinhos

Cláudia Regina Teixeira Póvoas
Cláudia Regina Teixeira Póvoas
Presidente da Direção da ARCSS

O SÉTIMO OUTORGANTE

Centro Social de Soutelo

Sandra Cristina Rocha e Sousa Felgueiras
Sandra Cristina Rocha e Sousa Felgueiras
Presidente da Direção do CSS

O SEXTO OUTORGANTE

Centro de Formação Profissional da Indústria de
Ourivesaria e Relojoaria

Eunice Ariana Coelho das Neves

Eunice Ariana Coelho das Neves
Diretora do CINDOR

O OITAVO OUTORGANTE

Instituto de Emprego e Formação Profissional,
IP – Centro de Emprego de Gondomar

Carla Alexandra Abreu Maia do Vale
Carla Alexandra Abreu Maia do Vale
Diretora do CINDOR

98
Olivé

GONDOMAR
MUNICÍPIO DE GONDOMAR



Gondomar Social



CINDOR



aimmp

porto norte



O NONO OUTORGANTE

Gondomar Social – Associação de
Intervenção Comunitária

Helena Isabel de Sousa Loureiro e Dias da Silva
Helena Isabel de Sousa Loureiro e Dias da Silva
Presidenta da Direção da Gondomar Social

O DÉCIMO OUTORGANTE

QUERER SER – Associação para o
Desenvolvimento Social

Isabel Maria Martins Alves
Isabel Maria Martins Alves
Presidenta da Direção da Querer Ser

Maria Cristina de Moura Magalhães Ferreira
Maria Cristina de Moura Magalhães Ferreira
Tesoureira da Querer Ser

QUERER SER - A. P. D. SOCIAL
Rua dos Regueirais, 83
4435-417 RIO TINTO
Tel: 223 206 439
NIPC: 507 507 860

O DÉCIMO PRIMEIRO OUTORGANTE

Turismo do Porto e Norte de Portugal, E.R.

Melchior Ribeiro Pereira Moreira
Melchior Ribeiro Pereira Moreira
Presidente da APNT, E.R.



Gondomar Social



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR



aimmp

porto norte



ANEXO I – Ficha sintética dos parceiros

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE E PESSOA DE CONTACTO

Entidade:	Município de Gondomar	
Morada:	Praça Manuel Guedes	Website: www.cm-gondomar.pt
Telefone:	22 466 25 51	Email: gee@cm-gondomar.pt
Pessoa de contacto:	Dr.ª Claudia Vieira	Email: claudia.vieira@cm-gondomar.pt
Cargo:	Adjunta do Presidente	Telefone: 224662551

ENQUADRAMENTO DA ENTIDADE (legislação de constituição/estatutos)

Constituição da República Portuguesa

CONTRIBUTO DO PARCEIRO PARA O PROJETO (grau de especialização do parceiro - contributos técnico e científicos)

Como entidade da Administração Local, o Município dispõe de atribuições e competências associadas à satisfação das necessidades da sua população: ao desenvolvimento socioeconómico, ao ordenamento do seu território, ao abastecimento público, ao saneamento básico, à saúde, à educação, à cultura, ao ambiente e ao desporto.

No âmbito das suas atribuições o Município tem sido pioneira no desenvolvimento de um conjunto significativo de projetos, grande parte deles financiados pelos Fundos Estruturais, destinados a lutar contra a exclusão social, promovendo a inclusão de populações desfavorecidas através da sua capacitação pessoal.

No âmbito da Operação "Gondomar#Cria#Atividade#" o Município de Gondomar irá coordenar a execução de todas as atividades de a constituem, sendo o elo de ligação entre todos os parceiros, promovendo o diálogo e o sucesso da intervenção que pretende promover abordagens inovadoras e integradas para a inclusão ativa da população desempregada de longa duração, com idades compreendidas entre os 30 e os 55 anos de idade, residente nos conjuntos habitacionais do concelho de Gondomar.

PORTFÓLIO (principais projetos que evidenciam a experiência anterior no âmbito das funções a desenvolver na operação)

A Câmara Municipal tem procedido ao desenvolvimento e gestão dos meios necessários à captação de instrumentos financeiros da Administração Central e de Fundos Comunitários no sentido de o dotar com os recursos essenciais para que a população tenha melhores condições de vida.

No que diz respeito ao financiamento comunitário, esta autarquia apresentou inúmeras candidaturas a programas e iniciativas comunitárias (URBAN I, URBAN II) em todos os quadros comunitários de apoio, nomeadamente aos Programas regionais bem como aos programas temáticos, obtendo financiamentos do FEDER e do FSE.

No âmbito do QREN, Gondomar apresentou e obteve apoio comunitário em operações ligadas à remodelação do parque escolar, ao empreendedorismo (Parque Tecnológico e de Negócios da Ourivesaria), à eficiência energética (Piscinas Municipais), às acessibilidades, à modernização administrativa (METROPOLIS DIGITAL II), Igualdade de Género, etc.

29
 Plei
 [Handwritten signatures and notes on the right margin]



Gondomar Social



CONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

CINDOR



aimmp

porto norte

APPC
associação de porto de paralisia cerebral



No final daquele ano e início de 2015, o Município de Gondomar formalizou diversas candidaturas no âmbito do Programa Regional do Norte, em regime de *overbooking*, no quadro do Eixo Prioritário IV "Coesão Local e Urbana".

Ainda no ano de 2015, a Autarquia viu aprovada uma candidatura ao Portugal 2020, no âmbito do Programa Operacional Sustentabilidade Eficiência e Uso de Recursos (PO SEUR) denominada Construção do Intercetor do Rio Tinto", em parceria com as Águas do Porto.

Em 2016, o Município apresentou, no âmbito do NORTE2020 diversas candidaturas em diversas tipologias de intervenção tendo já algumas sido aprovadas, encontrando-se em execução.

Atendendo ao acima exposto, a experiência do Município de Gondomar em formatar, desenvolver, coordenar e executar projetos de promoção da inclusão de populações desfavorecidas, envolvendo diversos parceiros, é inegável.

COMPLEMENTARIDADE (em que medida as funções do parceiro são complementares às dos outros parceiros)

O Município de Gondomar tem por função coordenar e acompanhar todas as atividades dos parceiros envolvidos na Operação "Gondomar#Cria#Atividade" por forma a garantir a maximização do sucesso da intervenção medido pelo alcance das metas propostas em sede de candidatura.

27. DEZ 2019

NORTE2020

João Collares Oliveira

30
Pleu

GONDOMAR

Município de Gondomar



Gondomar Social



aimmp

porto norte



Associação do Porto do Paralisia Cerebral



IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE E PESSOA DE CONTACTO

Entidade: **AMUT – Associação Mutualista de Gondomar**

Morada: Rua 5 de Outubro, 135 – 4420-086 Gondomar

Telefone: 224633184

Email:

Website:

geral@amut.pt

www.amut.pt

Pessoa de contacto: Ângela Pereira

Email: geral@amut.pt

Cargo: Presidente do C.A.

Telefone: 96 676 77 61

ENQUADRAMENTO DA ENTIDADE (legislação de constituição/estatutos)

A AMUT é uma associação Mutualista, registada no Portal do Ministério da Justiça a 27/07/2011, como IPSS Mutualista, reconhecida pessoa coletiva de utilidade pública, em 10/03/2017.

CONTRIBUTO DO PARCEIRO PARA O PROJETO (grau de especialização do parceiro - contributos técnico e científicos)

A AMUT, entidade formadora certificada pela DGERT, tem vindo a promover, desde a sua constituição, um conjunto de ações destinadas à promoção da capacitação e formação da comunidade onde se insere, promovendo uma abordagem criativa, inovadora e interativa com os formandos, pelo que irá aplicar esta experiência na concretização de workshops dinâmicos que promovam a criatividade e a inovação da população-alvo da operação.

O facto de ser membro do Conselho Local de Ação Social de Gondomar, e conhecedor o trabalho desenvolvido pelos vários parceiros da Rede Social, aliado à sua experiência na organização e promoção de eventos envolvendo um número significativo de parceiros e entidades de diversas áreas será uma mais-valia importante para o desenvolvimento dos Seminários que se querem ser momentos de partilha e reflexão sobre as respostas em curso na área de empreendedorismo e respostas inovadoras e criativas de intervenção social.

PORTFÓLIO (principais projetos que evidenciam a experiência anterior no âmbito das funções a desenvolver na operação)

Desde o seu nascimento a AMUT promove com regularidade eventos destinados à partilha de conhecimentos e sabedoria, tendo inclusive criado a marca “Encontros de Sabedoria”, em que a capacitação e formação dos participantes são concretizadas de uma forma interativa e criativa. A AMUT tem experiência na organização de Feiras e eventos envolvendo um conjunto significativo de parceiros, facilitando o encontro de pares e a discussão construtiva em torno de temáticas sociais e de saúde.

COMPLEMENTARIDADE (em que medida as funções do parceiro são complementares às dos outros parceiros)

A AMUT terá por função organizar dois seminários internacionais que se consubstanciam em momentos de reflexão e partilha de experiências entre os beneficiários/parceiros e outras entidades nacionais e

Handwritten notes and signatures on the right margin, including a large 'Q' and various initials.

32
Pleu

~~Handwritten mark~~



Gondomar Social



GONDOMAR
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

CINDOR



aimmp

porto norte

APPC
associação do porto
de paralisia cerebral



internacionais que desenvolvam ou tenham desenvolvido projetos de inclusão social ativa e de promoção do empreendedorismo social.
Também irá promover workshops que fomentem a criatividade do público-alvo, nomeadamente a nível de soluções inovadoras para a sua inclusão no mercado do trabalho.

Handwritten notes and signatures on the left side of the page.

NORTE2020

João Collins Oliveira



Gondomar Social



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

CINDOR



aimmp

porto norte

APPC
associação de apoio
de paralisia cerebral

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE E PESSOA DE CONTACTO

Entidade:	Associação das Indústrias de Madeira e Mobiliário de Portugal (AIMMP)		
Morada:	Rua Álvares Cabral 281, 4050-045 Porto		
Telefone	223394200	Email: aimmp@aimmp.pt	Website www.aimmp.pt
Pessoa de contacto:	Liliana Alves Mota	Email: 18liliana.mota@aimmp.pt	
Cargo:	Diretora do Departamento Jurídico e de Recursos Humanos		Telefone: 223394200

ENQUADRAMENTO DA ENTIDADE (legislação de constituição/estatutos)

A AIMMP é uma associação patronal de direito privado, sem fins lucrativos e de utilidade pública, nos termos da Declaração n.º 369/2000 (2.ª série), Diário da República II Série, n.º 276, de 29 de Novembro de 2000 representativa de empresas e instituições que operem no âmbito das indústrias da fileira da Madeira em Portugal. Nela podem inscrever-se as pessoas, singulares ou coletivas, que exerçam ou venham a exercer atividades enquadradas nas cinco divisões setoriais definidas nos seus estatutos.

CONTRIBUTO DO PARCEIRO PARA O PROJETO (grau de especialização do parceiro – contributos técnico e científicos)

A AIMMP é, hoje, uma associação de fileira representativa de um setor com aproximadamente 5000 empresas, com mais de 50.000 postos de trabalho diretos e com uma média de exportações acima dos 2 mil milhões de euros anuais, isto é acima dos 75% da sua produção;

A AIMMP mantém uma grande proximidade na relação interpessoal com os empresários e seus familiares, trabalhadores da AIMMP e das empresas associadas, bem como representantes de organizações congéneres e outras organizações em que se encontra associada;

Também, assim, a AIMMP por força das suas atividades organiza workshops, seminários, congressos, ações de formação e outros eventos de participação coletiva alargada.

Desta forma a sua intervenção na operação é fulcral por forma a garantir a formação de ações de formação na área das madeiras que responda às necessidades dos empresários do setor e bem assim à posterior colocação em posto de trabalho dos formandos que completem as formações com sucesso.

PORTFÓLIO (principais projetos que evidenciam a experiência anterior no âmbito das funções a desenvolver na operação)

Com mais de 50 anos de história, a AIMMP tem âmbito nacional, e pode manter relações de cooperação com organizações técnicas e patronais nacionais e de outros países;

A Associação goza de personalidade jurídica, cabendo-lhe estatutariamente representar legalmente todas as empresas integradas no seu âmbito associativo, nos termos da lei, nomeadamente na defesa e na promoção da defesa dos direitos empresariais e nas ações de formação profissional, e apoio técnico e tecnológico.

Nos termos dos seus Estatutos, publicados no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 22, 15/6/2011, entre outras de relevante importância, são atribuições da associação oferecer às empresas associadas serviços destinados a

34
Cui



Gondomar Social



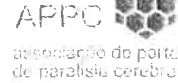
~~XXXX~~
GONDOMAR

Município de Gondomar



aimmp

porto norte



apoiar e incentivar o respetivo desenvolvimento, de forma individual ou coletiva, e, em geral, desempenhar quaisquer outras funções de interesse para as empresas associadas.

COMPLEMENTARIDADE (em que medida as funções do parceiro são complementares às dos outros parceiros)

A AIMMP é um parceiro privilegiado no contacto com os empresários do setor das madeiras no sentido de garantir que as ações de formação que serão desenvolvidas em torno das "artes" da madeira (Talha, marcenaria, carpintaria...) respondam às necessidades do mercado. Por outro lado, a AIMMP terá também um papel fundamental na colocação em estágios profissionais dos formandos que concluíam com aproveitamento as formações realizadas pelo Centro Social de Soutelo e pelo IEFP – Centro de Emprego de Gondomar.

~~XXXX~~
R
↑
XXXX
XXXX
XXXX



Gondomar Social



GONDOMAR

Município de Gondomar



aimmp

porto norte

**IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE E PESSOA DE CONTACTO**

Entidade:	Associação do Porto de Paralisia Cerebral		
Morada:	Rua Delfim Maia, 276 – 4200-253 Porto		
Telefone:	225573790	Email: ce-appc@appc.pt	Website: www.appc.pt
Pessoa de contacto:	Daniela Lopes	Email: appcemprego@appc.pt	
Cargo:	Coordenadora do serviço: APPC Emprego	Telefone:	968514002

ENQUADRAMENTO DA ENTIDADE (legislação de constituição/estatutos)

A APPC – Associação do Porto de Paralisia Cerebral é uma instituição particular de solidariedade social, sem fins lucrativos e resulta da cisão da Associação Portuguesa de Paralisia Cerebral com autonomização do Núcleo Regional do Norte, pautando a sua atuação pelos princípios da economia social.

CONTRIBUTO DO PARCEIRO PARA O PROJETO (grau de especialização do parceiro - contributos técnico e científicos)

O Centro de Recursos para o Emprego da Associação do Porto de Paralisia Cerebral (APPC) conta com uma equipa multidisciplinar especializada na avaliação e intervenção das pessoas com deficiência e incapacidade, considerando as suas necessidades de empregabilidade e inserção laboral. Desenvolvemos um processo de avaliação baseado em instrumentos de avaliação validados para a pessoa com deficiência e incapacidade, e procuramos sempre enquadrar o cliente nas áreas vocacionais do seu interesse e para as quais tem competências. Para o efeito, estabelecemos uma rede de parceiros empresariais que nos permitem a realização de estágios vocacionais, visando a integração definitiva dos clientes. Em 2016 estivemos presentes em dois seminários nacionais sobre empregabilidade e deficiência, como objetivo de partilhar as boas práticas do nosso serviço.

PORTFÓLIO (principais projetos que evidenciam a experiência anterior no âmbito das funções a desenvolver na operação)

A APPC é um Centro de Recursos para o Emprego, desde 2012, onde desenvolve, em parceria com o IEFP – Instituto de Emprego e Formação Profissional nos concelhos de Gondomar, Valongo, Maia, Matosinhos e Porto as atividades de IAQQE – Informação, avaliação, orientação e qualificação para o emprego; AC – Apoio à colocação e APC – Apoio pós colocação. No ano de 2015, a convite do IEFP, iniciamos um GIPi – Gabinete de Inserção Profissional inclusivo.

COMPLEMENTARIDADE (em que medida as funções do parceiro são complementares às dos outros parceiros)

Atendendo à experiência da APPC na intervenção com a população deficiente, as atividades que a APPC se propõe dinamizar complementar-se-ão com os restantes parceiros, no sentido em que irão acompanhar e apoiar as ações de capacitação realizado pelo parceiro ARCSS, dando resposta aos residentes dos conjuntos habitacionais em idade ativa com deficiência.

35
Cui

Handwritten signatures and initials on the right margin.

27. DEZ 2019

João Colhine Oliveira

NORTE 2020



Gondomar Social



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

CINDOR



aimmp

porto norte

APPC
associação do porto
de paralisia cerebral

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE E PESSOA DE CONTACTO

Entidade	Associação Recreativa Cultural e Social de Silveirinhos (ARCSS)		
Morada:	Escola EB1 da Mó, Rua Escola da Mó, s/n, 4510-267 S. Pedro da Cova		
Telefone:	220 997 855	Email:	Website: www.arcss.org
		arcss.geral@gmail.com	
Pessoa de contacto:	Matilde Monteiro	Email: matildemanuelamonteiro@gmail.com	
Cargo:	Diretora	Telefone:	936 991 291

ENQUADRAMENTO DA ENTIDADE (legislação de constituição/estatutos)

A Associação Recreativa Cultural e Social de Silveirinhos, ARCSS, é uma associação sem fins lucrativos de direito privado, com sede em Escola EB 1 da Mó, Rua da Escola da Mó, s/n, 4510-267, freguesia São Pedro da Cova, concelho de Gondomar, pessoa coletiva n.º 504085867.

A ARCSS foi fundada a 29 de Abril de 1995 e está sediada em S. Pedro da Cova, Gondomar. Para além de ser uma associação RNAJ, é uma IPSS, inserida na categoria de ONG, organização não-governamental sem fins lucrativos e CCD – Centro de Cultura e Desporto. A ARCSS pertence à Comissão Social de Freguesia e é membro da Rede Social de Gondomar, tendo destacado um elemento técnico para pertencer à comissão restrita. É ainda membro fundador do Conselho Municipal da Juventude com representatividade na comissão permanente. A ARCSS também está inserida na categoria de ONGPD, organização não-governamental das pessoas com deficiência, pertence à comissão restrita e alargada da CPCJ, é membro fundador da Comissão de Trabalho para a Deficiência e Doença Mental da União de Freguesias de Fânzeres e S. Pedro da Cova.

Atualmente, a ARCSS tem como missão contribuir para a integração e inserção social de públicos em situação de vulnerabilidade social através da criação de respostas inovadoras, que promovam a igualdade e a qualidade de vida, através da colaboração com organismos públicos/privados. Tem como objetivos: contribuir para a inserção social/profissional, promover ações de carácter social, formativo e cultural, para grupos socialmente desfavorecidos, promover o reforço da rede de equipamentos e serviços, promover apoio psicossocial, a educação e a formação formal/não formal em todos os domínios do saber; promover iniciativas inovadoras, que desenvolvam competências pessoais profissionais e sociais: Inclusão pela Arte e Empreendedorismo.

Tem como áreas de intervenção: Apoio e inserção social: Projetos de apoio a pessoas com deficiência/doença mental (Forum Sociocupacional, conto-inclusivo infante juvenil; centro de integração socioprofissional, oficinas), Gabinete de Apoio ao Cidadão. Educação e Formação através de ações de sensibilização, direitos humanos, igualdade de género (financiamento europeu e CIG), prevenção rodoviária (CD pedagógico e teatro/debate), promoção do desporto, monitores de campos de férias, departamento de jogos tradicionais e escola de corfebol. Reinserção social através da cultura, arte, lazer; escola de música, dança, teatro; promoção e participação dos jovens na vida social, intercâmbios, projetos internacionais; projetos empreendedores e negócios sociais (quiosque social e Coisas d'Anjo - produtos realizados pelos utentes).

CONTRIBUTO DO PARCEIRO PARA O PROJETO (grau de especialização do parceiro - contributos técnico e científicos)

Dado à larga intervenção da ARCSS a nível técnico e científico na área da deficiência e da doença mental, o contributo da associação vai ser muito no domínio da reabilitação e integração de pessoas com deficiência e



Gondomar Social



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

CINDOR



aimmp

porto norte



doença mental em domínios e áreas que se relacionam com a melhoria das condições de vida deste grupo que está sujeito a uma grande vulnerabilidade social e fragilidade humana. Assim, a inserção socioprofissional e a empregabilidade da pessoa com deficiência e doença mental, é uma especificação da ARCSS, bem, como o contributo das ofertas de formação. A promoção da integração e da participação das pessoas com deficiência na vida em sociedade é um elemento chave da política da União Europeia (Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, 2006), o qual a ARCSS tem como premissa na sua filosofia de ação.

Atualmente, estima-se que existam cerca de 50 milhões de pessoas com algum tipo de deficiência na União Europeia, entre 8 e 14% da população total (Conselho Económico e Social de Pessoas com Deficiência: Mobilidade, Educação e Trabalho, 2008). Assim, a nível europeu, foi desenvolvido um conjunto de políticas, tendo em conta esta estimativa, no sentido de promover o trabalho e a formação profissional das pessoas com deficiência, com vista a promover a igualdade de oportunidades. As políticas de deficiência a nível europeu têm-se estruturado em torno de três documentos-chave: a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, adotada pela ONU em Dezembro de 2006; a Estratégia Europeia para a Deficiência, da Comissão Europeia e o Plano de Ação para a Deficiência 2006/2015, do Conselho da Europa. Documentos que a ARCSS tem tido como pilares.

PORTFÓLIO (principais projetos que evidenciam a experiência anterior no âmbito das funções a desenvolver na operação)

Desde o ano de 2013 que a ARCSS tem projetos aprovados e financiados pelo Instituto Nacional para a Reabilitação, INR. Desde então, tem implementado projetos no âmbito do trabalho com pessoas que se encontram numa situação de grande fragilidade e vulnerabilidade social. No que concerne estes projetos, todos eles têm sido dirigidos a pessoas com deficiência, incapacidade e doença mental, de todas as faixas etárias, conseguindo, desta forma o verdadeiro diálogo intergeracional.

Após reuniões com várias instituições da freguesia de S. Pedro da Cova e do concelho de Gondomar, pudemos constatar que as respostas sociais são inexistentes, apesar de existirem algumas instituições que trabalham com pessoas com deficiência, mas relativamente às pessoas com doença mental não se encontra quaisquer resposta.

A problemática da doença mental é uma área de grande preocupação no concelho de Gondomar. Com as transformações demográficas, sociais e familiares que se tem vindo a sentir na nossa sociedade, vão surgindo novas necessidades para certos grupos da população, nomeadamente na área da saúde mental. Apesar de até ao momento este concelho ter investido no diagnóstico precoce através de uma parceria com o Serviço de Psiquiatria Comunitária do Centro Hospitalar do Porto, esta demonstra ser insuficiente visto que apenas efetua o diagnóstico da doença mental. Conscientes de que esta abordagem estritamente clínica poderá acentuar o fosso com a família e o meio social, podendo levar a uma dependência e perda progressiva da consciência da individualidade, parece-nos essencial a promoção da existência de estruturas reabilitativas psicossociais na própria comunidade, promovendo a autonomia e melhorando a funcionalidade dos doentes mentais. Assim, e apesar de estar garantida uma maior acessibilidade aos serviços de saúde mental, torna-se necessário incentivar medidas de reinserção e ao mesmo tempo, reabilitação psicossocial, que permitam alterar e melhorar o percurso de vida destas pessoas. Com este projeto, pretende-se ajudar a colmatar aquela que foi reconhecida/identificada como uma fragilidade/problema do concelho: insuficiência de respostas na área da Saúde Mental (cit Diagnóstico Social efetuado pela CMG e Plano de Desenvolvimento Social), incentivando a criação de resposta especificamente destinada à área da doença mental, facilitando assim a criação de uma rede de apoio a pessoas com doença mental e que se encontram em isolamento e/ou exclusão social.

Esta necessidade foi comprovada através de um projeto que a ARCSS desenvolveu (2007-2010) tutelado pela Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género (CIG), e cofinanciado pelo Fundo Social Europeu, na

GONDOMAR

Município de Gondomar



Gondomar Social



aimmp

porto norte

APPC
associação de porto
de paralisia cerebral



tipologia 7.3 de Apoio Técnico e Financeiro às ONG's que incluía diversas valências, nomeadamente um Gabinete de Apoio à Mulher (apoio psicológico, social e jurídico). Nesse gabinete foram atendidas cerca de 200 pessoas sendo que dessas 75% estava diagnosticada como doente mental. Ao longo desse projeto além do apoio psicológico sentimos necessidade de desenvolver atividades paralelas tais como: técnicas de procura de emprego, gestão e organização doméstica, atelier de atividades de vida diária, auto maquilhagem, culinária, canto, dança, arraiolos, destinadas a reforçar competências de vida em sociedade bem como a autoestima e independência. Assim, face à atual conjuntura económica e social, a integração no mercado de trabalho implica fazer frente a novos desafios para os quais nem sempre estamos preparados. Por outro lado a vivência/experiência de uma deficiência e/ou doença mental pode condicionar, interromper o processo de integração da vida ativa.

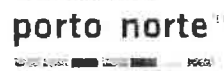
Surge assim o projeto RUMOS, apoiado pelo INR, pela EDP Solidária e pelo BPI Capacitar. O projeto Rumos, também ganhou um prémio da Fundação Inatel. Este projeto pretende promover o acompanhamento individual e personalizado das pessoas com deficiência, incapacidade e doença mental. Pretende fomentar a reinserção profissional através da realização de diversas oficinas de trabalho, sensibilizar a comunidade para a contratação de pessoas com deficiência, promovendo-as, reconhecendo a sua potencialidade e dando-lhe condições de desenvolvimento profissional. Pretende também combater a exclusão social através de um conjunto de atividades e ações para melhorar a qualidade de vida da população com necessidades especiais, através da aquisição de competências e da formação em áreas multidisciplinares, de forma a contribuir para a promoção da autonomia e da inclusão social.

Este projeto pretende, ainda, a troca de saberes e experiências, canalizando as aprendizagens dos mais idosos, de forma a que se transforme em novas competências para os mais novos, ou seja, possibilitará a passagem de saberes e competências entre gerações, evitando que a própria tradição, muitas vezes existente apenas na oralidade, possa cair no esquecimento, com o desaparecimento das camadas mais velhas.

COMPLEMENTARIDADE (em que medida as funções do parceiro são complementares às dos outros parceiros)

Com o projeto RUMOS, a ARCSS pretende promover a empregabilidade e o emprego (capacitando pessoal, social e profissionalmente) jovens/adultos com deficiência/doença mental em situação de fragilidade social, que residam nos conjuntos habitacionais do concelho de Gondomar, através da formação prática em contexto de trabalho na área da recuperação das oficinas das artes tradicionais. Estas atividades serão desenvolvidas com pessoas com deficiência, incapacidade e/ou doença mental. Com este projeto pretendemos a longo prazo garantir a igualdade de tratamento no emprego e na atividade profissional e a igualdade de oportunidades na participação social.

Assim, os objetivos traçados vão de encontro aos objetivos gerais do projeto, logo as funções são complementares às dos outros parceiros que não irão trabalhar com este público. O elemento diferenciador de trabalho, passa pela intervenção com um público mais vulnerável, tais como pessoas com deficiência, incapacidade e/ou doença mental e este projeto não se fica apenas pela sua formação, passando também pela criação de projetos de vida profissional, em parceria com a APPC, também parceiro da operação.

**IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE E PESSOA DE CONTACTO**

Entidade:	CINDOR – Centro de Formação Profissional da Indústria de Ourivesaria e Relojoaria		
Morada:	Rua Padre Augusto Maia, nº 12 44205 – 245 Gondomar		
Telefone:	224662730	Email:	geral@cindor.pt
			Website: http://www.cindor.net
Pessoa de contacto:	Eunice Neves		
Cargo:	Diretora	Telefone:	
		Email:	eunice.neves@cindor.pt

ENQUADRAMENTO DA ENTIDADE (legislação de constituição/estatutos)

O CINDOR – Centro de Formação Profissional da Indústria de Ourivesaria e Relojoaria – foi criado a 26 de dezembro de 1984 por protocolo celebrado entre o Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP) e a Associação dos Industriais de Ourivesaria e Relojoaria do Norte (atual AORP – Associação de Ourivesaria e Relojoaria de Portugal, nos termos da Portaria-Lei 538/87, de 30 de junho).

Trata-se do único centro de formação profissional em Portugal instituído especificamente para o setor da ourivesaria e relojoaria, pertencendo à rede de Centros de Gestão Participada do Instituto do Emprego e Formação Profissional, criada ao abrigo do Decreto-lei n.º 165/85, de 16 de Maio de 1985.

Enquanto Associação Pública, é um organismo dotado de personalidade jurídica de direito público, sem fins lucrativos, com autonomia administrativo-financeira e património próprio.

CONTRIBUTO DO PARCEIRO PARA O PROJETO (grau de especialização do parceiro – contributos técnico e científicos)

O CINDOR assegurará o desenvolvimento da ação de formação de dupla certificação, a qual confere aos participantes o 9º ano de escolaridade e a qualificação profissional de Assistente de Ourivesaria.

As componentes de formação base e tecnológica do curso serão asseguradas pela equipa de formadores do CINDOR, constituída por técnicos com experiência comprovada aos níveis pedagógico e técnico. Integra ainda a equipa um/a coordenador/a pedagógico/a e um/a mediador/a – que asseguram o acompanhamento dos/as formandos/as, bem como a monitorização e articulação com a equipa formativa.

No que concerne à Formação Prática em Contexto de Trabalho (FPCT) o/a responsável pedagógico/a, após seleção prévia das empresas, assegura as seguintes atividades:

- Acompanhamento e orientação pessoal, social e pedagógica dos/as formandos/as
- Dinamização da equipa pedagógica no âmbito do processo formativo, salvaguardando o cumprimento dos percursos individuais e do percurso do grupo de formação
- Articulação entre a equipa pedagógica e o grupo de formação, assim como entre estes e as empresas
- Participação no processo de avaliação final

Para além da capacidade técnica, o CINDOR garante infraestruturas e equipamentos capazes de responder cabalmente às necessidades e expectativas dos formandos/as.

Integrado na rede de centros de gestão participada do IEFP, o CINDOR é uma referência da formação na área de ourivesaria, tendo formado muitos dos atuais empresários do setor. É o único Centro de Formação

/

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR



CINDOR



aimmp

Gondomar Social



Profissional em Portugal instituído, especificamente, para o sector da ourivesaria e relojoaria.

O Centro presta também serviços especializados às empresas, nomeadamente ao nível da prototipagem; galvanotecnia, soldadura a laser e fundição – para as empresas do setor de ourivesaria.

PORTFÓLIO (principais projetos que evidenciam a experiência anterior no âmbito das funções a desenvolver na operação)

O paradigma do setor da ourivesaria, joalheria e relojoaria mudou muito claramente, radicando agora nos imperativos do universo da moda, pelo que há que garantir que os seus recursos humanos são capazes de responder adequadamente aos desafios que a joalheria, a ourivesaria e a relojoaria enfrentam.

O CINDOR quer estar na vanguarda desta fase de transição, em que o presente inova o passado e a tradição se reinventa e recria, numa dinâmica que seguramente animará o mercado. Para tal, com a visão estratégica que se impõe, tem procurado providenciar uma oferta formativa capaz de responder cabalmente aos diversos desafios que hoje se colocam ao setor e ao país em geral.

Os principais projetos que evidenciam a experiência do CINDOR:

Formação Financiada

– *Sistema de Aprendizagem (formação financiada de longa duração):*

Cursos de formação profissional inicial, em alternância, dirigidos a jovens entre os 15 e os 24 anos. Privilegiam a inserção no mercado de trabalho e permitem o prosseguimento de estudos.

Para além do curso “Técnico/a de Ourivesaria”, o CINDOR disponibiliza outros em áreas complementares ao setor da joalheria, ourivesaria e relojoaria: “Técnico/a Comercial”, “Técnico/a de Multimédia” e “Técnico/a de Informática – Sistemas”.

– *Educação e Formação de Adultos (formação financiada de longa duração):*

Destinados a adultos com mais de 23 anos, estes cursos conferem dupla certificação: escolar e profissional.

No CINDOR é ministrado o curso de “Técnico de Ourivesaria” e o EFA Tecnológico (vertente profissional) de “Técnico de Ourivesaria”.

– *Formação Modular (formação financiada de curta duração)*

Permite o aperfeiçoamento e formação contínua e destina-se a ativos empregados e desempregados.

A oferta formativa do CINDOR incide sobre a joalheria e ourivesaria, mas aposta também em áreas satélite à atividade do setor:

- Joalheria
- Cravação
- Filigrana
- Ourivesaria
- Ourivesaria de pratas
- Cinzelagem
- Repuxagem
- Microfusão
- Cad
- Banhos químicos
- Informática
- Gestão e marketing



- Comércio
- Línguas estrangeiras
- Multimédia

- *Medida Vida Ativa:*

Percursos de formação destinados a adultos desempregados inscritos no Centro de Emprego do IEFP:

- Design de Joalheria (200h)
- Vitrinismo em ourivesaria, joalheria e relojoaria (200h)
- Saúde, Higiene e Segurança no Trabalho em ourivesaria, joalheria e relojoaria (200h)
- Cinzelagem (250h)
- Filigrana (250h)
- Empreendedorismo e inovação em ourivesaria (300h)
- Empreendedorismo e e-marketing em ourivesaria (300h)
- Fotografia e tratamento de imagem em ourivesaria, joalheria e relojoaria (300h)
- Especialização em fotografia no setor da ourivesaria, joalheria e relojoaria (200h)
- Técnicas básicas de ourivesaria (200h)
- Organização e preparação do trabalho em fundição (200h)

- *Programa de Formação em Competências básicas:*

Visa a aquisição, por parte dos adultos, de competências básicas de leitura, escrita, cálculo e uso de tecnologias de informação e comunicação.

Destinada a pessoas desempregadas de longa duração (LDD) e beneficiárias do rendimento social de inserção (RSI) em idade ativa, trata-se de uma formação para a inclusão, que promove a igualdade de oportunidades de uma população que se encontra em situação de exclusão social,.

- *Cursos de especialização tecnológica:*

Formação pós-secundária não superior (confere qualificação profissional de nível 5).

Em parceria com instituições do ensino superior, está a ser preparado o lançamento, em 2017, de cursos nas áreas da Joalheria e da Multimédia.

Formação não financiada

A Formação não financiada visa dar resposta a áreas específicas que não constam do Catálogo Nacional de Qualificações e também a públicos-alvo que não são elegíveis para frequentar ações de formação modular certificada financiada.

Estão disponíveis no CINDOR os seguintes cursos:

- Joalheria
- Gemologia
- Cravação com ajuda ótica
- Relojoaria
- Avaliação de joias
- Fotografia de joias

O CINDOR organiza ainda ações de Formação Pedagógica Inicial de Formadores e ações de formação à medida

42
Péu

[Handwritten mark]



Gondomar Social



CINDOR



aimmp porto norte



das empresas, em parceria com a AORP (programa Formação-PME).

Centro Qualifica

A funcionar desde setembro de 2014, o Centro Qualifica do CINDOIR intervém aos seguintes níveis:

- Diagnóstico, informação, orientação e encaminhamento de jovens (a partir dos 15 anos) e adultos para as diversas ofertas formativas
- Desenvolvimento de Processos de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências (RVCC), permitindo a obtenção de certificação profissional ou de dupla-certificação (escolar e profissional) nas seguintes áreas:

Artesanato	Nas diferentes saídas profissionais, incluindo Assistente de Ourivesaria (referencial em aprovação) Técnico/a de Ourivesaria (referencial em aprovação)
Ciências Informáticas	Técnico/a de Informática – Instalação e Gestão de Redes
Comércio	Empregado/a Comercial
	Operador/a de Logística
	Técnico/a Comercial
	Técnico/a de Logística
	Técnico/a de Marketing
Secretariado e Trabalho Administrativo	Técnico/a de Vendas
	Técnico/a de Vitrinismo
	Assistente Administrativo/a Técnico/a Administrativo/a Técnico/a de Secretariado

Prestação de Serviços

Com o objetivo de apoiar as empresas, o CINDOR presta os seguintes serviços:

- Prototipagem
- Soldadura a laser
- Fundição/Microfusão
- Galvanotecnia
- Restauro

COMPLEMENTARIDADE (em que medida as funções do parceiro são complementares às dos outros parceiros)

O CINDOR é a única escola profissional na área da Ourivesaria do país, pelo que a sua contribuição para esta operação é indubitável, quando se pretende capacitar profissionalmente a população alvo em áreas estratégicas para o desenvolvimento económico concelhio, respondendo às solicitações dos empresários locais do setor da ourivesaria. Dada a tradição ancestral de Gondomar e a concentração elevadíssima de

[Handwritten notes and signatures on the left margin]

NORTE2020

27. DEZ 2019

João Collares Oliveira

43
Collares

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR



Gondomar Social



CINDOR



aimmp

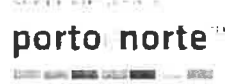
porto norte

APPC
associação do porto de paralisia cerebral



empresas deste setor no concelho, a procura de trabalhadores especializados nesta área através de formação adequada é de elevado valor. Neste sentido, o CINDOR vem complementar as restantes atividades de capacitação pessoal que irão ser desenvolvidas no âmbito da operação.

Collares
Collares
Collares
Collares
Collares
Collares



IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE E PESSOA DE CONTACTO

Entidade:	Centro Social de Soutelo		
Morada:	Rua de Macau, 100 4435-313 Rio Tinto	Website:	www.centrosociaisoutelo.org
Telefone:	22 480 91 83	Email:	css@centrosociaisoutelo.org
Pessoa de contacto:	José Henrique Marques de Oliveira Ricardo Email: josericardo@centrosociaisoutelo.org		
Cargo:	Coordenador Geral	Telefone:	22 480 91 83

ENQUADRAMENTO DA ENTIDADE (legislação de constituição/estatutos)

O Centro Social de Soutelo é uma associação fundada em 1976, que desenvolve a sua atividade no Concelho de Gondomar e limítrofes, registada em Diário da República, 2ª Série, nº 38 de 22 de Fevereiro de 2007, Declaração 50/2007. Em 1977 obteve o estatuto de Pessoa Colectiva de Utilidade Pública e em 1987 é reconhecida como Instituição Particular de Solidariedade Social. A missão do Centro Social de Soutelo é "Satisfazer as necessidades e expectativas legítimas da comunidade, promovendo a igualdade, a participação, a cooperação e a solidariedade". Deste modo, o CSS apresenta como finalidades estatutárias apoiar a família na educação e protecção das crianças, promover o bem-estar de idosos e responder às necessidades da comunidade através de respostas sociais típicas no âmbito da educação e apoio a idosos e de projetos de intervenção social e comunitária.

CONTRIBUTO DO PARCEIRO PARA O PROJETO (grau de especialização do parceiro - contributos técnico e científicos)

No âmbito do projeto Gondomar #Cria#Atividade, o Centro Social de Soutelo contribuirá com a execução de duas ações que visam promover a inclusão social e empregabilidade dos destinatários, através da intervenção em competências pessoais, sociais e de empregabilidade, bem como através da implementação de estratégias de formação formal e informal, visando a especialização profissional de públicos vulneráveis, assegurando recursos humanos especializados e com experiência no desenvolvimento de ações similares às propostas. De salientar que cada ação proposta adopta uma metodologia específica e devidamente testada, com resultados comprovados na intervenção com públicos vulneráveis, atestados pela avaliação realizada por entidades financiadoras de projetos anteriormente dinamizados pelos Centro Social de Soutelo.

PORTFÓLIO (principais projetos que evidenciam a experiência anterior no âmbito das funções a desenvolver na operação)

TUM TUM TUM (Em curso) – Promoção de competências de empregabilidade em jovens e pessoas portadoras de deficiência; nos concelhos de Godomar, Porto e Matosinho (Programa PARTIS; Fundação Calouste Gulbenkian).
 Gabinete de Inserção Profissional (Em Curso) – Promoção da empregabilidade e formação (IEFP).
 Olhar(es) (Em Curso) – Promoção de competências de empregabilidade e empreendedorismo em mulheres em situação de desemprego e vulnerabilidade social. (Movimento Mais Para Todos – LIDL/SIC Esperança).

27. DEZ 2019

45
Pleu
I

NORTE2020

João Collares Oliveira

~~XXXX~~



Gondomar Social



GONDOMAR

Município de Gondomar

CINDOR



aimmp

porto norte



Protocolo de Rendimento Social de Inserção (Em Curso) – Intervenção social com famílias beneficiárias da prestação de Rendimento Social de Inserção, promovendo o combate à pobreza e exclusão social (CDSSP). Trilhos d’Ouro. E6G (Início em Março 2017) – Promoção da empregabilidade jovem e inclusão social (Programa Escolhas 6ª Geração, Projetos de cariz experimental e inovador).
 Projet’Arte (2014-2016) – Combate ao desemprego jovem e promoção da inclusão social, através da arte (EEA/Grants/Cidania Ativa).
 Triplo Salto.E5G (2015) – Promoção da empregabilidade jovem (Programa Escolhas 5ª Geração, projetos pontuais).
 Empresas de Inserção Sorrisos I e II (1999-2017) – Formação e inserção profissional de desempregados de longa duração e em situação de vulnerabilidade social (IEFP).

COMPLEMENTARIDADE (em que medida as funções do parceiro são complementares às dos outros parceiros)

As ações propostas pelo CSS criam valor acrescentado às ações propostas pelos outros parceiros atendendo a que vão desenvolver atividades que irão permitir a formação, promoção e consolidação de competências pessoais e sociais de uma forma inovadora, abrindo caminho para as atividades de *bootcamp* que irão favorecer a capacitação pessoal, a orientação para formação profissional e a empregabilidade.
 Por outro lado, o CSS irá concretizar uma ação de formação na área das madeiras, dando uma resposta diferenciada neste setor estratégico à que irá ser dada pelo IEFP.

Handwritten notes and signatures on the left margin.

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR



IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE E PESSOA DE CONTACTO

Entidade:	Instituto do Emprego e Formação Profissional, IP Centro de Emprego de Gondomar		
Morada:	Rua Padre Augusto Maia, 26 4420-245 Gondomar		
Telefone:	220989140	Email: ce.gondomar@iefp.pt	Website www.iefp.pt
Pessoa de contacto:	Carla Alexandra Abreu Maia do Vale Email: carla.vale@iefp.pt		
Cargo:	Diretora	Telefone: 22098914€	

[Handwritten signatures and initials on the right side of the form]

ENQUADRAMENTO DA ENTIDADE (legislação de constituição/estatutos)

Decreto-Lei nº 143/2012 de 11 de julho

CONTRIBUTO DO PARCEIRO PARA O PROJETO (grau de especialização do parceiro - contributos técnico e científicos)

- Emprego e Formação Profissional
- Orientação Vocacional e Profissional
- Desenvolvimento de ações de formação
- Capacitação para a empregabilidade

PORTFÓLIO (principais projetos que evidenciam a experiência anterior no âmbito das funções a desenvolver na operação)

O IEFEP, I. P., é o serviço público de emprego nacional e tem por missão promover a criação e a qualidade do emprego e combater o desemprego, através da execução de políticas ativas de emprego, nomeadamente de formação profissional.

O Centro de Emprego de Gondomar tem experiência no desenvolvimento e execução de projetos de formação e de capacitação para o emprego.

COMPLEMENTARIDADE (em que medida as funções do parceiro são complementares às dos outros parceiros)

As ações de formação profissional que serão asseguradas pelo IEFEP no âmbito da operação permitirão a capacitação profissional da população alvo nas áreas estratégicas para o desenvolvimento concelhio que são o setor das Madeiras e do Turismo. De facto, no seguimento das ações de capacitação pessoal promovidas pelo Município de Gondomar e todas as IPSS parceiras, estas ações darão resposta aos empresários do setor das Madeiras e do Turismo no Norte de Portugal.

FSC® C015123

Handwritten notes and signatures on the right margin, including a large signature at the top right and several smaller ones along the side.

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR



aimmp

porto norte



IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE E PESSOA DE CONTACTO

Entidade:	Gondomar Social – Associação de Intervenção Comunitária				
Morada:	Rua 25 de Abril, 319 4435-604 Baguim do Monte				
Telefone:	224219920	Email:	gondomarsocial@gmail.com	Website	gondomarsocial.wixsite.com/gondomarsocial
Pessoa de contacto:	Helena Isabel de Sousa Loureiro e Dias da Silva				
Cargo:	Presidente da Direção	Telefone:	224219920	Email:	gondomarsocial@gmail.com

ENQUADRAMENTO DA ENTIDADE (legislação de constituição/estatutos)

Entidade constituída a 02.07.2010 através de Publicação On-Line de Acto Societário no portal do Ministério da Justiça. Estatutos revistos a 07.05.2013 através de Publicação On-Line de Alteração de Estatutos de Associação no portal do Ministério da Justiça.

CONTRIBUTO DO PARCEIRO PARA O PROJETO (grau de especialização do parceiro - contributos técnico e científicos)

A Gondomar Social desenvolve parte da sua atividade na CARE Coração d’Ouro, que é uma casa de acolhimento especializado. Por essa razão, acolhe jovens entre os 12 e 18 anos, cuja principal motivação de acolhimento se prende com comportamentos delinquentes. A CARE é, assim, especializada na gestão de conflitos e intervenção em crise. Os seus técnicos são especializados na área da gestão e prevenção de conflitos, conhecendo modelos e técnicas para tal. É ainda a equipa pioneira na implementação de um modelo de intervenção para esta problemática.

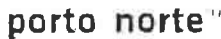
PORTFÓLIO (principais projetos que evidenciam a experiência anterior no âmbito das funções a desenvolver na operação)

Dinamização de diversas Respostas Sociais:
 Casa de Acolhimento Residencial Especializado, na vertente de problemas de comportamento (com 4 anos de experiência);
 Apartamento de Autonomização, para jovens em transição para a vida autónoma e independente;
 Rede Local de Intervenção Social do Concelho de Gondomar (com atuação junto do público alvo deste projeto);
 Formação na área de Problemas de Comportamento associados a Saúde Mental e Intervenção na Crise.

De diferentes formas (gestão de conflitos, autoconhecimento, empoderamento, entre outros), a experiência da Gondomar Social revela-se rica e muito adequada a uma atuação complementar às entidades parceiras no projeto a desenvolver.

COMPLEMENTARIDADE (em que medida as funções do parceiro são complementares às dos outros parceiros)

As funções da Gondomar Social neste projeto facilitam a implementação das atividades dos restantes parceiros. Eliminando o ruído da comunicação para que a mensagem dos parceiros possa chegar até aos beneficiários. Uma comunicação com barreiras não é eficaz e a Gondomar Social vem eliminar essas barreiras, permitindo que as restantes atividades decorram de forma eficaz e cumpram os seus objetivos.



IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE E PESSOA DE CONTACTO

Entidade:	QUERER SER – Associação para o Desenvolvimento Social		
Morada:	Rua dos Regueirais nº83 4435-417 Rio Tinto		
Telefone:	223206439	Email: geral@quererser.pt	Website: www.quererser.pt
Pessoa de contacto:	Patrícia Cristina Amaral Adriano		
Cargo:	Diretora Técnica	Telefone: 223206439	Email: patricia.adriano@quererser.pt

ENQUADRAMENTO DA ENTIDADE (legislação de constituição/estatutos)

A QUERER SER – Associação para o Desenvolvimento Social é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, IPSS registada pela inscrição nº5/16, a fls.190 e 190 Verso do Livro nº14 das Associações de Solidariedade Social.

A QUERER SER é uma Associação de âmbito nacional e tem por objeto principal:

- a) O apoio aos idosos na velhice, na invalidez, no lazer e na integração comunitária;
- b) O apoio e proteção à família, às crianças e jovens, na infância e juventude;
- c) O apoio às pessoas desfavorecidas na invalidez, deficiência e na doença;
- d) A prestação de apoio na área da saúde;
- e) Arrendamento de espaços.

A título secundário a Associação pretende, igualmente, contribuir para o desenvolvimento social, cultural e profissional da população em geral, designadamente através da:

- a) Promoção da integração social e profissional de pessoas desfavorecidas, designadamente, desempregados, vítimas de violência doméstica, pessoas portadoras de deficiência, emigrantes e toxicodependentes;
- b) Promoção de ações de sensibilização / informação junto à população em geral;
- c) Promoção de formação profissional destinada à comunidade em geral para o incentivo da inclusão social e empregabilidade.
- d) Criação de Gabinetes de apoio social para atendimento e acompanhamento de pessoas vítimas de exclusão social e/ou integradas em grupos de risco, designadamente, toxicodependentes;
- e) Promoção de atividades, iniciativas e projetos formativos e não formativos que promovam o respeito pelo princípio da igualdade de género e oportunidades e a prevenção e combate à violência de género, a inclusão social de pessoas desfavorecidas, integradas em grupos de exclusão social designadamente desempregados, ou em situação de risco.

O território de intervenção social da Querer Ser caracteriza-se por um número crescente de desempregados e agregados familiares com graves carências económicas e sociais, para os quais a Associação procura promover e facilitar a inclusão, através do apoio e proteção à família, às crianças e jovens, da capacitação e orientação na procura de emprego e formação profissional, bem como auxílio na invalidez, doença ou velhice de pessoas economicamente vulneráveis.

É também sua atribuição promover a integração social e comunitária no concelho de Gondomar, atendendo aos problemas e necessidades diagnosticadas e encaminhadas por outras entidades, designadamente pela Rede Social.

Como prioridade de intervenção, a Associação pretende fomentar o desenvolvimento socioeconómico e cultural do Concelho, pelo que, todos os serviços e projetos que têm vindo a ser desenvolvidos pretendem responder às necessidades de quatro tipos diferenciados de beneficiários:

Handwritten notes and signatures on the right margin, including the number '48' at the top and several illegible signatures and initials.

49
 [Handwritten signature]

#



- a. Desempregados de curta e longa duração;
- b. Famílias monoparentais
- c. Vítimas de violência doméstica
- d. Jovens (em situação de vulnerabilidade/exclusão social ou sinalizados com comportamentos de risco).

CONTRIBUTO DO PARCEIRO PARA O PROJETO (grau de especialização do parceiro - contributos técnico e científicos)

A QUERER SER, no âmbito do trabalho que realiza com o seu Gabinete de Inserção Profissional (GIP) inserido no GAD – Gabinete de apoio ao desempregado, atende diariamente desempregados que procuram soluções para mais rapidamente integrarem o mercado de trabalho. Este contacto privilegiado com os desempregados do concelho de Gondomar, permite apurar as necessidades efetivas destes (seja em termos de qualificação escolar, seja em termos de qualificação profissional), assim como as necessidades do tecido empregador da região.

O apoio a esta população tem permitido o desenvolvimento de soluções e de estratégias de melhoria no acompanhamento técnico a indivíduos em situação de desemprego, centrando a ação na capacitação individual de competências para a empregabilidade, para uma procura de emprego ajustada às especificidades do mercado e da conjuntura económica, assim como às competências e experiências de cada pessoa.

Este gabinete dirige-se à população com baixos recursos económicos e numa situação de desemprego, tendo os utentes deste gabinete (GAD) acesso a uma Bolsa de Emprego, Informação Jurídica, Elaboração de Currículo Vitae e Carta de Apresentação e Preparação para entrevistas de emprego. É, ainda, disponibilizado o Espaço Net que tem como objetivo a socialização dos utentes às tecnologias de informação e Internet e o combate à infoexclusão. Este espaço tem meios informáticos adequados para os utentes consultarem as ofertas de emprego, elaborarem o currículo e carta de apresentação e acederem a informação que lhes possa ser útil na procura ativa de emprego.

A experiência técnica adquirida com a execução do GIP que tem o propósito de a) Complementar a atividade do serviço público de emprego, numa lógica de proximidade, garantindo o desenvolvimento das ações contratualizadas com os serviços de emprego; b) Reforçar o apoio aos desempregados e outros grupos em situação de desfavorecimento na definição ou desenvolvimento do seu percurso de inserção ou reinserção no mercado de trabalho; c) Promover o acesso às oportunidades educativas e formativas e d) Desenvolver uma atitude empreendedora de abordagem ao mercado de trabalho.

A QUERER SER, detém, assim um conhecimento profundo das necessidades dos desempregados, para o qual contribui as inúmeras ações de informação realizadas sobre as medidas ativas de emprego e formação, oportunidades de emprego e de formação, programas comunitários de apoio à mobilidade no emprego ou na formação; as ações de apoio à procura de emprego e desenvolvimento da atitude empreendedora; o encaminhamento para ações de formação ou medidas de emprego; a receção e registo de ofertas de emprego; a preparação dos desempregados para ofertas de emprego; a taxa de colocação de desempregados em ofertas de emprego e o controlo de apresentação periódica dos beneficiários das prestações de desemprego.

A equipa técnica da QUERER SER contém, também, conhecimentos técnicos no âmbito da criação e desenvolvimento de negócios sociais. Exemplo disto é o negócio social SER CLEAN, criado no âmbito de um projeto anterior e que tem como missão a promoção de um serviço de limpeza em empresas e condomínios. Para tal foi dada formação a jovens desempregados e provenientes de contextos vulneráveis e marginais, entre os 18 e os 30 anos e após seleção integraram a bolsa de recursos humanos da empresa. Esta resposta foi de tal forma um sucesso que, à data, este negócio social continua a laborar, é totalmente sustentável, contribui para a criação de postos de trabalho e para a efetiva inserção socioprofissional dos jovens

[Handwritten notes and signatures on the left margin]

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR



Gondomar Social



aimmp

porto norte



abrangidos. Este negócio social é um ativo importante que acreditamos irá contribuir para a integração profissional de DLD e é demonstrativo da capacidade

Outra mais valia da Querer Ser prende-se com o trabalho de parceria que tem sido desenvolvido com duas Estruturas de Apoio Técnico do IEFP (EPAT) com vista à criação do próprio emprego.

Com o encaminhamento e acompanhamento de jovens (especialmente NEET) para estas estruturas, a Associação tem incentivado a criação do próprio emprego, com a aprovação efetiva de 5 projetos de desempregados para a criação do próprio emprego (dados de julho de 2016 até à data).

PORTFÓLIO (principais projetos que evidenciam a experiência anterior no âmbito das funções a desenvolver na operação)

Em termos de projetos a Associação viu aprovado em Dezembro de 2013 o projeto EU TENHO UMA ESCOLHA, financiado pelo Programa Escolhas Pontuais de 5.ª geração. Este projeto visou facilitar a empregabilidade e o emprego para jovens adultos através de soluções criativas e sustentáveis de emprego. Teve como objetivo principal proporcionar aos jovens a aquisição e o desenvolvimento de competências pessoais e profissionais adequadas ao exercício de uma atividade, a criação de postos de trabalho, para a satisfação de necessidades sociais não satisfeitas pelo normal funcionamento do mercado e, por último, o combate à exclusão social através da inserção e/ou da reinserção socioprofissional.

Para fazer face às medidas de empregabilidade e emprego a Querer Ser implementou dois negócios sociais distintos: IMPEC, neste momento designada por SER CLEAN e A MINHA JANELA PARA A RUA. A IMPEC foi o primeiro negócio social a ser criado e tinha como missão a promoção de um serviço de limpeza em empresas e condomínios. Para tal foi dada formação a jovens desempregados e provenientes de contextos vulneráveis e marginais, entre os 18 e os 30 anos e após seleção integraram a bolsa de recursos humanos da empresa. Esta resposta foi de tal forma um sucesso que, à data, após 6 meses do término do financiamento, este negócio social continua a laborar, é totalmente sustentável, contribui para a criação de postos de trabalho e para a efetiva inserção socioprofissional dos jovens abrangidos.

O segundo negócio social - A MINHA JANELA PARA A RUA - implicou a criação de uma loja de venda ao público de produtos de ARTE URBANA elaborados por jovens artistas. Todos os produtos vendidos revertiam a favor dos artistas, garantindo uma fonte de rentabilidade e promovendo o empreendedorismo. No final do projeto optou-se pelo encerramento da loja devido à fraca rentabilidade e sustentabilidade do negócio.

Outro projeto alvo de aprovação e financiamento pelo POPH, foi enquadrado na tipologia 6.1 - FORMAÇÃO PARA A INCLUSÃO. Este projeto concluído em dezembro de 2014, permitiu a promoção de duas ofertas formativas (Técnicas Ativas de Procura de Emprego e Crescer Saudável – Prevenção de Comportamentos de Risco), e incidiu, principalmente, sobre mecanismos facilitadores de inserção de população socialmente excluída ou em risco de exclusão no mercado de trabalho, no sistema educativo ou em sistemas de formação que confirmam certificação. Este projeto contou com a participação de 73 formandos, dos quais 29 são jovens de risco em situação de exclusão e 44 são desempregados de longa duração e/ou beneficiários de RSI. Após a conclusão destas ações, 12 formandos adultos foram integrados no mercado de trabalho, o que corresponde a uma taxa de empregabilidade de 27%.

Para além destes projetos a QUERER SER tem promovido ou participado em diferentes atividades com forte impacto social. Passamos a destacar os mais recentes:

- a) Dinamização do Espaço SER EMPREENDEDOR, que consiste em ações de formação com um consultor voluntário, sobre empreendedorismo. Sendo que estas ações são marcadas previamente de acordo com o número de horas que o consultor se encontra disponível na QS. O objetivo deste espaço é o incentivo à criação do próprio negócio aos desempregados sejam eles NEETs, DLDs ou não DLDs, disponibiliza apoio ao nível informático sobre programas de empreendedorismo e á criação do próprio emprego, da viabilidade de negócio e cumprimento das formalidades legais e outras mediante a especificidade do tipo de negócio e/ou estabelecimento.

Handwritten notes and signatures on the right margin, including a large signature at the top and several initials and scribbles below.

51
V. Luís

GONDOMAR

Município de Gondomar



Gondomar Social



aimmp

porto norte



b) Participação na I Semana e II Semana de Emprego e Formação Profissional de Rio Tinto. Esta iniciativa decorreu na sede do "Projet'Arte". Ao longo dessa semana foram realizadas diversas ações especialmente vocacionadas para pessoas em situação de desemprego e empregadores de natureza diversa (instituições públicas, privadas, na área da economia social, etc.) como workshops formativos, conferências e grupos de discussão. A equipa técnica da QUERER SER dinamizou sessões de Técnicas de procura de Emprego e Marketing Pessoal.

c) Realização de uma Campanha de Angariação de bens alimentares, produtos de puericultura e brinquedos, no E.Leclerc de Valongo. Com esta recolha foram feitos cabazes de bens essenciais que foram posteriormente entregues, a famílias carenciadas do concelho. A fim de dar continuidade a esta ação de solidariedade e sabendo das dificuldades pelas quais passam muitas famílias, foi estabelecida também uma parceria com o Colégio Carrocel Mágico, onde nos foi disponibilizado um espaço para ser colocada uma "Caixa Solidária".

d) Implementação do Projeto de Educação Parental intitulado Ser + Pais. Este projeto é composto por 7 sessões, onde são trabalhadas as seguintes temáticas: cuidados da mamã, cuidados de higiene, alimentação e saúde do bebé, primeiros socorros pediátricos, segurança na viagem e responsabilidades parentais. O objetivo deste projeto educativo é desenvolver competências de apoio que fortaleçam a capacidade dos pais para preservarem o ambiente familiar e as condições suficientes e adequadas ao desenvolvimento saudável da criança.

e) Promoção da Saúde oral para crianças. Esta é uma iniciativa inovadora, dinâmica, útil, facilitadora da aprendizagem e promotora da universalização dos cuidados efetivos de saúde oral. O principal objetivo é sensibilizar as crianças para a importância de adquirir bons hábitos alimentares e de higiene oral. Nestas sessões as crianças são os protagonistas, interpretam músicas, leem poemas e assistem a uma representação de histórias, tendo como mote a temática da Saúde Oral. No final das sessões é distribuído a cada criança um kit de higiene oral constituído por pasta e escovas de dentes e um certificado de participação.

f) Organização da I Caminhada dos avós em Gondomar. Aliar o lazer à prática desportiva foi o objetivo da Caminhada dos Avós. A mesma contou com a inscrição de vários participantes oriundos das instituições de apoio à terceira idade do concelho de Gondomar. No início da atividade os participantes tiveram acesso a um passaporte de identificação e fizeram check-ups gratuitos de tensão arterial, colesterol e nutrição. Todos os participantes estavam abrangidos por um seguro de responsabilidade civil, criado para o evento em causa. Durante a atividade foram distribuídas garrafas de água. No final, o grupo teve direito a pequenas sessões de massagem e oferta de um lanche. Realizou-se ainda gincanas com exercícios e jogos.

A Querer Ser faz parte ativa da Comissão Local de Freguesias e no Conselho Local de Ação Social de Gondomar (CLAS'G). Como tal participa em diversas iniciativas, da qual destacamos a última o Projeto + Cuidar.

Este é um Projeto de Apoio ao Cuidador Informal do Município que pretende garantir uma capacitação a todos os cuidadores informais e ainda contribuir para o desenvolvimento, em rede, de intervenções que visem a promoção do bem-estar físico e psicológico dos cuidadores.

COMPLEMENTARIDADE (em que medida as funções do parceiro são complementares às dos outros parceiros)

A Querer Ser com o Laboratório de Ideias de Negócios dará respostas para inclusão no mercado de trabalho de todos os formandos que concluem as ações de formação profissional realizadas no âmbito da operação (exceto os formandos com deficiência ou incapacidade física ou mental cuja resposta é da APPC).

27. DEZ 2019

NORTE2020

João Colhine Oliveira

52
Céu

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR



Gondomar Social



aimmp

porto norte



IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE E PESSOA DE CONTACTO

Entidade: TURISMO DO PORTO E NORTE DE PORTUGAL, E.R.

Morada: CASTELO SANTIAGO DA BARRA – 4900-360 VIANA DO CASTELO

Telefone:

+351 258 820 270

Email:

turismo@portoente.pt

Website

www.portoente.pt

Pessoa de contacto: Isabel Maria Ferreira de Castro

Cargo:

Diretora do Departamento Operacional

Telefone:

258 820270

Email:

Isabel.castro@portoente.pt

ENQUADRAMENTO DA ENTIDADE (legislação de constituição/estatutos)

A Turismo do Porto e Norte de Portugal, E.R. é uma pessoa coletiva pública, de natureza associativa, com autonomia administrativa e financeira e com património próprio.

Sedeada em Viana do Castelo, a Turismo do Porto e Norte de Portugal tem delegações nas cidades, Guimarães, Chaves, Bragança, Lamego, Vila Real e Braga.

A Turismo do Porto e Norte de Portugal, E.R. tem por missão a valorização e o desenvolvimento das potencialidades turísticas da respetiva área regional de turismo, a promoção interna e o mercado alargado dos destinos turísticos regionais, bem como a gestão integrada dos destinos no quadro do desenvolvimento turístico regional, de acordo com as orientações e diretrizes da política de turismo definida pelo Governo e os planos plurianuais da administração central e dos municípios que a integram.

CONTRIBUTO DO PARCEIRO PARA O PROJETO (grau de especialização do parceiro - contributos técnico e científicos)

A Turismo do Porto e Norte de Portugal, E.R. tem como atribuições um conjunto de factores que se vêm afirmando como tecnicamente imprescindíveis ao desenvolvimento turístico regional no geral e concretamente na presente candidatura, a saber:

- Colaborar com os órgãos da administração central e local com vista prossecução dos objetivos da política nacional que for definida para o turismo, designadamente no contexto do desenvolvimento de marcas e produtos turísticos de âmbito regional e sub-regional e da sua promoção no mercado interno alargado, compreendido pelo território nacional e transfronteiriço com Espanha;
- Definir o plano regional de turismo, em sintonia com a estratégia nacional de desenvolvimento turístico, e promover a sua implementação;
- Assegurar o levantamento da oferta turística regional e sub-regional e a sua permanente atualização, no quadro do registo nacional de turismo, e realizar estudos de avaliação do potencial turístico da respetiva área territorial;
- Organizar e difundir informação turística, mantendo e/ou gerindo uma rede de lojas e/ou postos de turismo e de portais de informação turística;
- Dinamizar e potenciar os valores e recursos turísticos regionais e subregionais.



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR



aimmp

porto norte



- Monitorizar a atividade turística regional e sub-regional, contribuindo para um melhor conhecimento integrado do setor;
- Assegurar a realização da promoção da região, enquanto destino turístico e dos seus produtos estratégicos, no mercado interno alargado, compreendido pelo território nacional e transfronteiriço com Espanha.

PORTFÓLIO (principais projetos que evidenciam a experiência anterior no âmbito das funções a desenvolver na operação)

A Turismo do Porto e Norte de Portugal, tem sido promotora de diversos projetos cofinanciados, alguns ainda em execução e outros já encerrados, como é o caso de:

- Loja Interativa de Turismo do Aeroporto Francisco Sá Carneiro;
- Porto Welcome Center;
- Infraestrutura Tecnológica de Apoio à rede de Lojas Interativas de Turismo;
- Festival do Norte;
- I Congresso Internacional de Gastronomia e Vinhos;
- Promoção Turístico no Mercado Ibérico;
- Wine Fest (3 eventos de promoção do enoturismo);
- Promoção Turística do Porto e Norte; Euro-região Termal (POCTEP);
- Rally de Portugal 2015.

COMPLEMENTARIDADE (em que medida as funções do parceiro são complementares às dos outros parceiros)

A Turismo do Porto e Norte de Portugal, E.R. enquanto entidade regional de turismo tem vindo a assumir um papel de chapéu turístico da região e de todos os parceiros regionais, desenvolvendo iniciativas e políticas que afirmam a região enquanto destino turístico, com recursos humanos qualificados para desempenhar as funções inerentes às suas responsabilidades enquanto "embaixadores da região", no que ao turismo diz respeito. Assim, no âmbito da ação de formação de animadores/guias turísticos, este parceiro será um interlocutor privilegiado na colocação em estágio dos formandos que concluem com aproveitamento a formação profissional nesta área da responsabilidade do IEFP.

GONDOMAR

Município de Gondomar



Gondomar Social



CINDOR



aimmp

porto norte



ANEXO II

<p>Descrição dos mecanismos de articulação entre parceiros (e.g. plataforma colaborativa de comunicações; periodicidade das reuniões; metodologias e instrumentos de intervenções; processo de tomada de decisão; meios e datas de disseminação; planeamento, acompanhamento e avaliação das ações; etc.)</p>	<p><i>[Handwritten signatures and marks]</i></p>
<p>A implementação da Operação “Gondomar#Cria#Atividade” assenta no trabalho em Rede e em conjunto de todos os parceiros constantes do presente acordo. Neste sentido os outorgantes deste acordo de parceria definiram os seguintes mecanismos de articulação para garantir o sucesso da operação, comprovado através do alcance das metas definidas em candidatura:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Será criada uma plataforma de comunicação digital, através da partilha de uma “nuvem”(cloud) onde serão colocados os relatórios, dados relevantes extraídos do Observatório Criativo, Questões a resolver, Documentos de preparação de atividades conjuntas... - Realizar-se-á uma Reunião Geral Mensal com a presença de todos os Beneficiários e parceiros, que será presidida pelo representante da Câmara Municipal de Gondomar, e da qual será elaborada ata; - Na Reunião Geral Mensal será feito o acompanhamento das atividades previstas, planeadas as ações subsequentes e avaliadas as já realizadas no sentido de eventualmente reajustar a estratégia de intervenção; - A disseminação dos resultados das atividades que constituem a operação será realizada pelo primeiro Outorgante no âmbito do Plano de Comunicação especificamente construído para sensibilizar, divulgar e informar sobre a evolução e os objetivos da candidatura. 	<p><i>[Handwritten signatures and marks]</i></p>



CÂMARA MUNICIPAL

27.DEZ 2019



55
Fêu

PROCESSO N.º 11/1981/4079 – CONSTRUÇÃO DA IGREJA E CENTRO PAROQUIAL E SOCIAL, NO LUGAR DO FORNO,

FREGUESIA DE RIO TINTO - REDUÇÃO DO VALOR DAS TAXAS PELO ALVARÁ DE UTILIZAÇÃO - REQUERENTE:

FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE SANTO ANTÓNIO CORIM – PROPOSTA DE DEFERIMENTO _____

_____ Presente à consideração da Câmara, apresentada pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara
Dr. Luís Filipe Araújo. _____

_____ A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para
conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade aprova a proposta*
anexa. _____

_____ Pelos vereadores Senhores Sr. Daniel Vieira e Sr. José
António Pinto foi apresentada a declaração de voto que
adiante segue. _____



27. DEZ 2019

GONDOMAR

é Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Com Gra
Pl. Assis
JAL

56
Pleu
J

PROPOSTA

A **Fábrica da Igreja Paroquial de Santo António Corim**, representada pelo seu Presidente Padre Godofredo Américo da Rocha Domingues da Silva, é uma entidade sem fins lucrativos que desenvolve atividade de relevante interesse público e de solidariedade social, tendo criado estruturas diversas de apoio à comunidade onde se encontra inserida.

A Instituição vem solicitar a isenção de pagamento de Taxas do alvará de autorização de utilização, no montante de **2.930,55€ (dois mil novecentos e trinta euros e cinquenta e cinco cêntimos)**, de acordo com disposto no artigo 156º e na alínea b) do artigo 157º, da Tabela de Taxas anexa ao Regulamento de Taxas e Licenças, no âmbito do processo de construção da Igreja e Centro Paroquial e Social da Fábrica da Igreja de Corim, sito no Lugar do Forno, freguesia de Rio Tinto, procedimento titulado pelo processo administrativo nº **11/1981/4079**.

Pelo requerimento registado sob o **MGD 39357, de 17 de setembro de 2019**, a Fábrica da Igreja Paroquial de Santo António Corim vem requerer a isenção, de acordo com o previsto nos artigos 12.º e 15.º do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Gondomar (RTTL).

Face ao parecer jurídico n.º 260/2019, que se anexa, a Instituição não tem direito ao pedido de isenção, **no entanto pode, caso assim seja entendido, ser reduzida a taxa liquidada até 50%**, de acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 15º do RTTL," [...] *Sem prejuízo do disposto o número anterior, às pessoas coletivas de utilidade pública reconhecida, às entidades que na área do Município prosseguem fins de relevante interesse público, às pessoas singulares a quem é reconhecida insuficiência económica, podem ser reduzidas até 50% as taxas previstas no presente regulamento. [...]"*

Pelo que **PROPONHO**;

Que, no âmbito do processo administrativo nº **11/1981/4079**, se remeta a reunião da Câmara Municipal, para que, **verificados os pressupostos previstos nos n.s 2 e 3 do artigo 15º** e ao abrigo da previsão do **nº 1 do artigo 20º do RTTL**, a mesma delibere:



GONDOMAR
É Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento do Urbanismo

27.DEZ 2019

57
Pleite

- **Autorizar a redução de 50%** relativa ao valor da taxa referente à emissão do alvará de utilização, no valor liquidado de 2.930,55€ (dois mil novecentos e trinta euros e cinquenta e cinco cêntimos) correspondente a 1.465,28€ (mil quatrocentos e sessenta e cinco euros e vinte e oito cêntimos).

Paços do Município, de 20 dezembro de 2019

Por Delegação do Presidente da Câmara

O Vice-Presidente,


Dr. Luís Filipe de Araújo



27. DEZ 2019

58
Pleu

INFORMAÇÃO N.º 260/2019

MGD 39357, 17.09.2019

ASSUNTO: Isenção de Taxas – PA 11/1981/4079

REQUERENTE: Fábrica da Igreja Paroquial de Santo António Corim

Exma. Senhora Diretora do Departamento Jurídico, Dra. Laurinda Cerqueira,

O Pedido:

A requerente solicita, no âmbito do Processo 11/1981/4079, a isenção de pagamento de taxa de licenciamento, de acordo com o previsto nos artigos 12.º e 15.º do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Gondomar.

I. Os factos e a sua subsunção ao enquadramento jurídico vigente.

1. A Fábrica da Igreja Paroquial de Corim, representada pelo seu Presidente Padre Godofredo Américo da Rocha Domingues da Silva, solicita a isenção de pagamento da taxa de licenciamento, de acordo com o previsto nos artigos 12.º e 15.º do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Gondomar (RTTL).
2. O pedido de isenção de taxas vem fundamentado no disposto nos artigos 12º e 15.º do RTTL.



GONDOMAR
em Souto

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento Jurídico – Divisão Jurídica

27. DEZ 2019

59
Lourenço

3. O artigo 12º do RTTL, sob a epígrafe “Isenções e reduções da taxa”, nomeadamente na alínea c) do seu nº 1, dispõe o seguinte:

“1. Sem prejuízo do disposto nos artigos seguintes, estão isentos do pagamento de taxas:

(...)

c) As pessoas coletivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, as associações religiosas, culturais, recreativas e desportivas e as instituições particulares de solidariedade social, desde que legalmente constituídas e que desenvolvam, na área territorial do Município, as atribuições a este cometidas, quando as suas pretensões visem a prossecução dos respetivos fins, aferidos em presença dos respetivos estatutos e demonstrem, através da nota de liquidação, que não houve lugar ao pagamento de IRC;”

4. Por seu turno, o artigo 15º do mesmo regulamento, sob a epígrafe “Isenções e reduções de taxas em matéria de urbanismo”, prevê, nomeadamente nos seus nºs 1, 2 e 3, o seguinte:

“1 — Estão isentas do pagamento de taxas, as pessoas coletivas de direito público ou de direito privado às quais a lei confira tal isenção.

2 — Podem ser dispensadas do pagamento da Taxa Municipal de Urbanização e/ou Compensação, por deliberação da Câmara Municipal, mediante pedido devidamente fundamentado e/ou por contratualização, as pessoas coletivas de utilidade pública reconhecida, as associações religiosas, culturais, desportivas e recreativas e as instituições particulares de solidariedade social, desde que legalmente constituídas, para intervenção na área do município, e quando as pretensões visem a prossecução dos fins das entidades requerentes, aferidos em presença dos respetivos estatutos.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, às pessoas coletivas de utilidade pública reconhecida, às entidades que na área do Município prosseguem fins de relevante interesse público, às pessoas singulares a quem é reconhecida insuficiência económica, podem ser reduzidas até 50 % as taxas previstas no presente regulamento.”

27. DEZ 2019

60
V. Lourenço

5. Com interesse para a discussão da matéria interessa trazer aqui o que resulta, também, do artigo 17º do RTTL. Sob a epígrafe “*Âmbito de aplicação das isenções e reduções*”, dispõe o referido normativo o seguinte:
“Às matérias reguladas nos artigos 13º, 14º, 15º e 16º deste regulamento, só são aplicáveis as isenções e reduções ali previstas.”
6. A chamada à colação do disposto no artigo 17º serve para afastar a aplicabilidade, à situação concreta, do disposto no artigo 12º do RTTL, uma vez que à isenção e redução de taxas em matéria de urbanismo, apenas é aplicável o disposto no artigo 15º do regulamento, como expressamente ali previsto.
7. Em conformidade com o ofício n.º 17621, de 09.09.2019, a Comissão Fabriqueira Igreja Paroquial Santo António de Corim foi notificada de que, por despacho do Senhor Vice-Presidente da Câmara, Dr. Luís Filipe Araújo, de 06.08.2019, foi concedida a autorização de utilização ao processo 11/1981/4079, pelo que deverá proceder ao pagamento da respetiva taxa no montante de 2930.55€ (artigos 156.º e 157.º, alínea b) da Tabela de Taxas anexa ao Regulamento de Taxas e Licenças) no prazo de 1 ano, podendo ser prorrogado por requerimento fundamentado, nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 76.º do RJUE.
8. O Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Gondomar (RTTL), aplicável por força do disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), prevê no n.º 2 do artigo 19.º, sob a epígrafe “*Procedimento de isenção ou redução*” que:
“2. O requerimento deve ser apresentado no prazo de 15 dias, a contar da notificação dos atos administrativos permissivos ou dentro do prazo legalmente previsto, ou concedido para o interessado requerer a emissão dos títulos respetivos, sob pena de caducidade”.
9. Uma vez que o procedimento já teve decisão final, existe um ato administrativo permissivo emitido quanto ao deferimento da autorização de utilização. Fazendo a norma depender o

27. DEZ 2019

6)
P. Lou

pedido de redução de taxas de um ato permissivo, conclui-se que a apresentação do pedido é tempestiva.

10. Porém, o pedido de isenção requerido não pode proceder com fundamento no artigo 12.º do RTTL pelo facto da alínea c) do n.º 1 do artigo 12.º, e tal como acima foi referido, não lhe ser aplicável.

11. Vejamos então se a isenção requerida se enquadra no artigo 15.º do RTTL.

12. Excluída a aplicabilidade do n.º 1 desta disposição legal, uma vez que a lei não reconhece à requerente qualquer isenção, importa avaliar se o peticionado se enquadra no n.º 3, o qual prevê a possibilidade de redução de taxas, e dispõe que:

“Sem prejuízo do disposto o número anterior, às pessoas coletivas de utilidade pública reconhecida, às entidades que na área do Município prosseguem fins de relevante interesse público, às pessoas singulares a quem é reconhecida insuficiência económica, podem ser reduzidas até 50% as taxas previstas no presente regulamento”.

13. Caso se entenda que a Fábrica da Igreja Paroquial de Santo António Corim prossegue fins de relevante interesse público, pode ser reduzida até 50% a taxa liquidada.

II. CONCLUSÃO

Nos termos e com os fundamentos acima enunciados, é nosso entendimento que o presente pedido de isenção de taxas deve ser indeferido por não ser aplicável, na situação concreta, o disposto na alínea c) do nº 1 do artigo 12º e no n.º 1 do artigo 15.º do mesmo regulamento municipal.

62
P. Lourenço



Não obstante, caso se entenda que a Fábrica da Igreja Paroquial de Santo António Corim prossegue fins de relevante interesse público, pode ser reduzida até 50% a taxa liquidada, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 15.º do RTTL.

Previamente, deve ser concedido ao requerente o direito a pronunciar-se (audiência prévia), querendo, sobre a projetada decisão de indeferimento do pedido de isenção de taxas, com os fundamentos que desta resultam, devendo, para tanto, ser notificado, nos termos e ao abrigo da previsão dos artigos 121º e 122º do Código do Procedimento Administrativo.

É quanto nos cumpre informar.

DJ 03/12/2019

A Chefe de Divisão, em regime de substituição,

RITA SANDRA BARROS
RIBEIRO LOURENÇO

Assinado de forma digital por
RITA SANDRA BARROS RIBEIRO
LOURENÇO
Dados: 2019.12.03 15:57:28 Z

63
Vieira

Reunião da Câmara Municipal de Gondomar de 27-12-2019

Declaração de Voto – Pontos 5 e 6

Os vereadores da CDU votaram favoravelmente os pontos 5 e 6 da ordem de trabalhos por corresponderem, segundo informação do respectivo Pelouro, ao cumprimento do regulamento em vigor. Contudo, não podem deixar de anotar a falta de informação neste tipo de processos, nomeadamente a falta do parecer jurídico no ponto 6, tal como é indicado na referida proposta.

Gondomar, 27 de dezembro de 2019

Os Vereadores da CDU

Daniel Vieira

José António Pinto



CÂMARA MUNICIPAL

27. DEZ 2019



64
P. C. A.

PROCESSO N.º 01/2016/180 – REDUÇÃO DO VALOR DAS TAXAS LIQUIDADAS PELO LICENCIAMENTO DE UM PRÉDIO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, EM GONDOMAR (S. COSME), NA FREGUESIA DE GONDOMAR (S. COSME), VALBOM E JOVIM – REQUERENTE: MARIANA RIO DE SOUSA RAMOS – PROPOSTA DE DEFERIMENTO

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Vice-Presidente Senhor Dr. Luís Filipe Araújo.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprovar a proposta anexa.

Pelos Vereadores Senhores Sr. Daniel Vicius e Sr. José António Porto foi apresentada a declaração de voto que adiante segue.



27. DEZ 2019

65
Pau

GONDOMAR

é D'ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Com uma
reunião

ph

l

Proposta

Pela senhora **Mariana Rio de Sousa Ramos**, vem requerida, pelo registo MGD nº 52061, de 02 de dezembro de 2019, a redução do pagamento das taxas no âmbito de procedimento de licenciamento da edificação de um prédio de habitação unifamiliar, destinado a habitação própria, a levar a cabo em prédio sito no Gaveto da Rua Pinheiro Manso com a Rua Andrade e Silva, n. 18 e 28, em Gondomar (S. Cosme), de que a requerente é legítima proprietária, a que se refere o processo administrativo de obras particulares nº 01/2016/180.

O pedido é apresentado ao abrigo do disposto no nº 4 do artigo 15º do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Gondomar (RTTL).

Nos termos do referido normativo, aplicável por força do disposto no nº 2 do artigo 2º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), *“São reduzidas em 30 % as taxas previstas neste artigo, aos jovens cuja idade não ultrapasse os 35 anos ou, no caso de casais, se somada não ultrapasse os 65 anos, e desde que esteja em causa a construção, reconstrução, ampliação ou alteração de imóvel destinado a habitação própria e permanente dos requerentes, na condição de o manter por um período de 10 anos.”*

A requerente é solteira, nasceu em 28 de novembro de 1985, pelo que perfaz, a esta data, a idade de 34 anos, conforme se demonstra pelo respetivo cartão de cidadão, junto ao processo administrativo.

Sobre o pedido de redução de taxas recaiu parecer técnico, em 12/12/2019, emitido pelo Sr. Diretor de Departamento, Arq. António Barros, aqui dado por integralmente reproduzido, onde se concluiu que:

“... Solicita a requerente a redução das taxas, nos termos do nº 4 do artigo 15º do RTL - redução em 30%v para jovens com idade que não ultrapasse os 35 anos. A requerente reúne as condições. Deverá ser elaborada proposta para reunião de Câmara ...”



GONDOMAR
é D'ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento do Urbanismo

27.DEZ 2019

66
Pleu

A operação urbanística foi licenciada por despacho de 06 de novembro de 2018, tendo sido oficiado ao requerente para proceder ao pagamento das devidas taxas no **valor total de 6.122,10€** (seis mil, cento e vinte dois euros e dez cêntimos).

- Emissão do alvará de obras - 1.655,05€
 - Taxa municipal de urbanização – 4.140,60€
 - Autenticação do livro de obra – 24,20€
 - 5% sobre o valor da caução – 302,25€
- (ofício n. 25913, em 07/12/2018 – cuja cópia se anexa)

Estão reunidos, no caso concreto, os pressupostos materiais previstos no nº 4 do artigo 15º do RTTL para a pretensão ser submetida a decisão.

Atento o que, **PROPONHO,**

Que, se remeta a reunião da Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere, no âmbito da competência prevista no nº 1 do artigo 20º do RTTL, o seguinte:

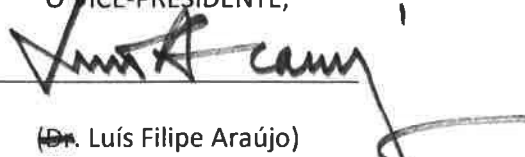
a) **Reduzir em 30%** as taxas liquidadas com o ato de licenciamento, no procedimento a que se refere o processo administrativo nº 01/2016/180, ao abrigo da previsão do nº 4 do artigo 15º do RTTL.
 $6.122,10 \times 30\% = 4.285,47€;$

b) Sob a condição de o requerente manter o destino do imóvel por um prazo de 10 anos, a demonstrar nos termos previstos no nº 10 do artigo 15º do RTTL.

O valor do benefício atribuído e, conseqüentemente, da respetiva despesa fiscal do município, é de **1.836,63€** (mil oitocentos e trinta seis euros e sessenta e três cêntimos).

Município de Gondomar, **17** de dezembro de 2019

O VICE-PRESIDENTE,



(Dr. Luís Filipe Araújo)

GONDOMAR

1838

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

67
Pleu

C/AR

Exma. Senhora,
Mariana Rio de Sousa Ramos
Rua Dr. Lucindo Martins de Oliveira, n.º 130

4510-047 JOVIM

Sua Referência	Sua Comunicação	Nossa Referência	Data
		25913	07/12/2018

Assunto: Construção moradia – Licenciamento administrativo

Local da Obra: Rua Pinheiro Manso, 18 e 28

Freguesia: Gondomar (São Cosme), Valbom e Jovim

Proc. n.º 01/2016/180

Requer. n.º 19601/2016

Informa-se V. Exa. que, por meu despacho de 06/11/2018, no uso das competências que me foram subdelegadas por despacho do Exmo. Sr. Presidente de 27/10/2017, foi licenciada a pretensão acima mencionada, pelo que deverá apresentar caução no valor de 6.045,00 € e proceder ao pagamento das taxas no valor de:

- 1.655,05 €, referente à emissão do alvará de obras, área de construção, extensão de muros e prazo de obra, de acordo com o artigo 148.º e alínea a), c) e g) do artigo 149.º, da Tabela de Taxas do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças.

- 4.140,60 €, referente à taxa municipal de urbanização, de acordo com o artigo 234.º da tabela acima mencionada.

- 24,20 € referente à autenticação do livro de obra, de acordo com o artigo 196.º da tabela acima mencionada.

- 302,25 € referente a 5% sobre o valor da caução acima mencionada, de acordo com a alínea a) do artigo 145.º da tabela já mencionada.

Da liquidação cabe reclamação graciosa ou impugnação judicial, nos termos previstos nos artigos 117.º, n.º 1 do RJUE e 16.º, n.º 1 da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro (RGTAL), a efetuar no prazo de 30 dias após esta notificação, de acordo com a previsão constante do n.º 2 desta referida lei, dependendo a impugnação judicial da prévia dedução de reclamação [necessária], nos termos do n.º 5 do mesmo artigo.

.../

27. DEZ 2019

68
D. Guedes

/...

Para o efeito, deverá apresentar os elementos que a seguir se discriminam:

- Requerimento a solicitar a emissão do alvará de obras;
- Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei n.º 100/97, de 13 de setembro;
- Apólice de seguro de construção;
- Alvará de empreiteiro;
- Declaração de titularidade do alvará de empreiteiro;
- Termo de responsabilidade pela direção técnica da obra, devendo apresentar comprovativo de acordo com a alínea c) do n.º 4 do artigo 22.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na redação dada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho;
- Plano de segurança e saúde;
- Livro de obra, com menção do termo de abertura;
- Folha de contactos dos intervenientes na obra, preenchida, que se anexa.

De salientar que quando pretender dar início à obra, deverá solicitar a verificação de alinhamento e cotas de soleira.

Mais se informa que não sendo requerida a emissão do alvará, no prazo de um ano, a contar da data da receção da notificação, caduca a respetiva licença administrativa, de acordo com o n.º 2 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro.

Informa-se ainda que, por despacho de 26/11/2018, foi aprovada a atribuição dos números de polícia 18 e 28, a colocar no sentido de poente para nascente, para o prédio sito na Rua Pinheiro Manso, da União de freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim.

Com os melhores cumprimentos.

O Vice-Presidente

Por delegação do Sr. Presidente de 27/10/2017



(Dr. Luís Filipe Araújo)

Nota: Nas situações de impossibilidade, ou de dispensa (legal ou regulamentar), da apresentação de qualquer dos elementos instrutórios considerados, na plataforma dos serviços online desta autarquia, como sendo de apresentação obrigatória, deverá justificar o facto, respeitando os formatos dos ficheiros solicitados.

A presente nota só se aplica às situações nela identificadas. Se esse não for o caso da presente notificação, não deve o teor da mesma ser considerado pelo destinatário.

Reunião da Câmara Municipal de Gondomar de 27-12-2019

Declaração de Voto – Pontos 5 e 6

Os vereadores da CDU votaram favoravelmente os pontos 5 e 6 da ordem de trabalhos por corresponderem, segundo informação do respectivo Pelouro, ao cumprimento do regulamento em vigor. Contudo, não podem deixar de anotar a falta de informação neste tipo de processos, nomeadamente a falta do parecer jurídico no ponto 6, tal como é indicado na referida proposta.

Gondomar, 27 de dezembro de 2019

Os Vereadores da CDU

Daniel Vieira

José António Pinto



CÂMARA MUNICIPAL

27.DEZ 2019



João
Filipe

FESTAS E ROMARIAS – ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS – PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Vice-Presidente Senhor Dr. Luís Filipe Araújo.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade aprovar a proposta anexa.*

Pelos Vereadores Senhores Dr. Daniel Veiga e Dr. José António Pinto foi apresentada a declaração de voto que adiante segue.



27.DEZ 2019

Handwritten notes and signatures:
Top right: *Flávia*
Middle right: *dm*
Bottom right: *l*
Center right: *CONDOM*
Below center right: *11 reunião*
Below center right: *fl.*

GONDOMAR
Gondomar

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

PROPOSTA

CONSIDERANDO QUE:

As tradições religiosas e culturais do concelho de Gondomar representam um elemento decisivo da nossa marca identitária enquanto comunidade local, revelando-se de modo muito importante nas nossas Festas e Romarias.

Estes momentos festivos e recreativos constituem importantes manifestações populares daquilo que são as nossas tradições, significado concreto da nossa herança cultural que é decisivo preservar.

No concelho de Gondomar são muitas as festividades religiosas existentes em honra dos seus santos protetores, especialmente durante a época do Verão, período onde as populações se encontram e convivem, num espírito alegre e festivo.

Além das comemorações propriamente religiosas, as festas assumem, paralelamente um cariz recreativo e cultural, merecedor de apoio.

Tal como vem sendo habitual, a Câmara Municipal recebeu diversos pedidos de apoio para as várias festas, tendo sido necessário estabelecer princípios gerais para a sua atribuição, onde se destacaram a qualidade e interesse dos projetos, a continuidade e qualidade das iniciativas nos anteriores, o cartaz da festividade, a consistência e adequação do orçamento, a capacidade de angariar outras fontes de receita garantindo a sustentabilidade do evento, o número potencial de beneficiários e as taxas e licenças arrecadadas no ano anterior, em cada uma das festas.

PROPÕE-SE:

Que a Exma. Câmara Municipal delibere atribuir os seguintes subsídios para apoiar o programa recreativo e cultural das Festas e Romarias seguidamente indicadas, no valor total de € 24.250,00 (vinte e quatro mil, duzentos e cinquenta euros), a pagar após informação interna favorável da Divisão da Cultura.

€ 200,00 à Comissão Fabriqueira da Paróquia de Baguim, com o NIF: 501624023, para apoiar as Festas em Honra de Santo António;

€ 750,00 à Confraria do Sagrado Coração de Maria e S. Brás, com o NIF: 504331167, para apoiar as Festas em Honra de S. Brás;



27. DEZ 2019

Handwritten signature and initials

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

- € 400,00 à Paróquia do Divino Salvador de Fânzeres, com o NIF: 501129294, para apoiar as Festas em Honra de S. Tiago;
- € 850,00 à Paróquia do Divino Salvador de Fânzeres, com o NIF: 501129294, para apoiar as Festas em Honra do Divino Salvador;
- € 400,00 à Paróquia do Divino Salvador de Fânzeres, com o NIF: 501129294, para apoiar as Festas em Honra de N^a Sr^a Auxiliadora, Santa Bárbara e S. Vicente;
- € 150,00 à Paróquia do Divino Salvador de Fânzeres, com o NIF: 501129294, para apoiar as Festas em Honra de St^o. António;
- € 1.300,00 à Igreja Paroquial de S. João da Foz do Sousa, com o NIF: 501431705, para apoiar as Festas em Honra de Santo Ovídio;
- € 1.050,00 à Igreja Paroquial de S. João da Foz do Sousa, com o NIF: 501431705, para apoiar as Festas em Honra de S. Jorge;
- € 400,00 ao Conselho da Fábrica da Paróquia de Gondomar, com o NIF: 501414444, para apoiar as Festas em Honra de Nosso Senhor dos Aflitos;
- € 550,00 ao Conselho da Fábrica da Paróquia de Gondomar, com o NIF: 501414444, para apoiar as Festas em Honra de N^a Sr^a da Atalaia e dos Remédios;
- € 100,00 ao Conselho da Fábrica da Paróquia de Gondomar, com o NIF: 501414444, para apoiar as Festas em Honra de Santo Elói;
- € 9.600,00 ao Conselho da Fábrica da Paróquia de Gondomar, com o NIF: 501414444, para apoiar as Festas em Honra de N. Sr^a do Rosário;
- € 300,00 ao Conselho da Fábrica da Paróquia de Gondomar, com o NIF: 501414444, para apoiar as Festas em Honra de Santo António;
- € 550,00 à Comissão de Fábrica da Igreja Paroquial da Lomba, com o NIF: 501542264, para apoiar as Festas em Honra de Santo António;
- € 1.450,00 à Fábrica Paroquial Santa Cruz de Jovim, com o NIF: 902062042, para apoiar as Festas em Honra de N. Sr^a das Neves;
- € 2.150,00 à Fábrica Paroquial Santa Cruz de Jovim, com o NIF: 902062042, para apoiar a Festa em Honra de Santa Cruz de Jovim;
- € 1.450,00 à Fábrica da Igreja Paroquial de Santa Maria de Melres, com o NIF: 502312262 para apoiar a Festa em Honra de Santa Iria;
- € 750,00 à Fábrica da Igreja da Nossa Senhora da Natividade, com o NIF: 501536230, para apoiar as Festas em



27. DEZ 2019

73,
P. Guedes

GONDOMAR

Gondomar

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Honra de Nosso Senhor dos Aflitos (Triana);

€ 100,00 à Paróquia de S. Cristovão de Rio Tinto, com o NIF: 501382836, para apoiar as Festas/Procissão Centenária do Enterro do Senhor Morto;

€ 600,00 à Associação de Festas a Nossa Senhora das Mercês e S. Vicente, com o NIF: 515090190, para apoiar as Festas em Honra de N^a Sr^a das Mercês e S. Vicente;

€ 1.150,00 à Fábrica da Igreja Paroquial de Santa Maria de Medas, com o NIF: 501710639 para apoiar a Festa em Honra de N^a Sr^a de Canas e N^a Sr^a da Hora;

Paços do Concelho, 16 de dezembro de 2019.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,

(Dr. Luís Filipe de Araújo)

COMISSÃO
F. S. EVENTOS
Cultura
N.º 18.040701
N.º Seq. C: 39717

N.º SEQ. COMPROMISSO
58339458357 / 58368



27. DEZ 2019

Vereadores da Câmara Municipal de Gondomar
gondomar.cdu@gmail.com

74
Vieira

Reunião da Câmara Municipal de Gondomar de 27-12-2019

Declaração de Voto – Ponto 7

Os vereadores da CDU votaram favoravelmente o ponto 7 da ordem de trabalhos porque defendem o apoio e a valorização das tradições de cada lugar e freguesia do concelho. No entanto, tal como já temos referido, falta saber quais os critérios usados para a atribuição de cada um dos apoios, de forma a haver equidade e transparência. Na listagem das festividades apoiadas falta a referência e apoio a algumas destas, como por exemplo as festividades em honra dos padroeiros São Pedro e São Paulo, na freguesia de São Pedro da Cova.

Gondomar, 27 de dezembro de 2019

Os Vereadores da CDU

Daniel Vieira

José António Pinto



CÂMARA MUNICIPAL

27. DEZ 2019



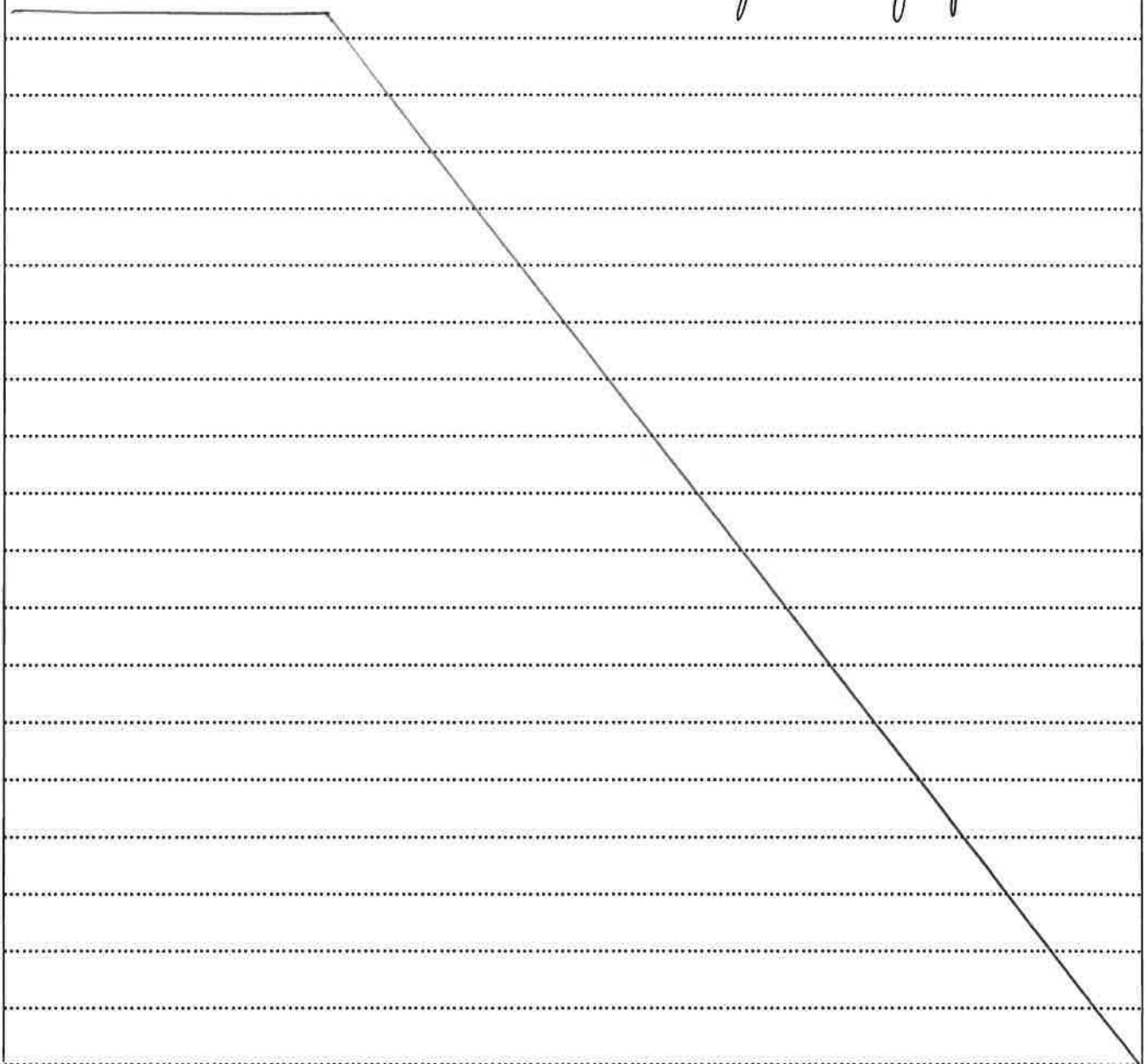
75
Blú
9

LUGAR DO DESENHO – FUNDAÇÃO JÚLIO RESENDE – CONTRATO-PROGRAMA E ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO

MENSAL – PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Vice-Presidente Senhor Dr. Luís Filipe Araújo.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade aprovar a proposta anexa.*





27. DEZ 2019

76
Plan
Com o des
el Resende
J. Lu

GONDOMAR

de ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

PROPOSTA

O “Lugar do Desenho – Fundação Júlio Resende”, instituição de utilidade pública tem vindo a merecer o apoio das mais diversas instituições.

O “Lugar do Desenho – Fundação Júlio Resende” tem como objetivos:

- Manter e divulgar o amplo acervo de desenhos doados pelo pintor Júlio Resende, reunidos ao longo da sua vida;
- Contribuir para dar ao “desenho” o relevo que o Pintor e o grupo de fundadores lhe atribuem no conjunto das artes plásticas; e
- Constituir um polo dinamizador da vida cultural da região e no país, tendo como referência a figura de Júlio Resende.

Atendendo ao importante contributo que a Fundação Júlio Resende proporciona ao panorama cultural gondomarense, também constatado através das múltiplas realizações que ocorreram no ano transato;

Considerando, ainda, as competências da Câmara Municipal definidas na alínea u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei nº 75 /2013 de 12 de setembro.

Propõe-se que a Exma. Câmara delibere:

- Celebrar o Contrato-Programa anexo, com o Lugar do Desenho – Fundação Júlio Resende;
- Atribuir um subsídio mensal de 3.750,00€ (três mil setecentos e cinquenta euros), ao Lugar do Desenho – Fundação Júlio Resende, para a concretização deste Contrato-Programa, durante um ano, de janeiro a dezembro de 2020.

Paços do Concelho, 17 de dezembro de 2019.

CABIMENTO	
Ref:	C PROG 52889
S. Req:	Cultura
C. Classe:	N: 609, C: 39746
Org. VPP:	18.040701

N.º SEQ. COM. RÓMISSO
58880

Por Delegação do Presidente da Câmara
Vice-Presidente,

(Dr. Luís Filipe de Araújo)



27.DEZ 2019

YF
V. C. A.

GONDOMAR

Gondomar

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

**CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL
CELEBRADO ENTRE CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR
E
LUGAR DO DESENHO – FUNDAÇÃO JÚLIO RESENDE
(ano de 2020)**

A Câmara Municipal de Gondomar e o Lugar do Desenho – Fundação Júlio Resende estabelecem o presente Contrato-Programa, visando articular a atuação das duas entidades, para assegurar a todos a igualdade de acesso a bens e valores da cultura, através do fomento e promoção de animação cultural, do estímulo e criação de novas dinâmicas culturais, a par da valorização das existentes, à defesa, salvaguarda, proteção, valorização, estudo e divulgação do património cultural e social do Município.

Tendo, ainda, em consideração que compete à Câmara Municipal de Gondomar apoiar ou comparticipar, pelos meios adequados, atividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra, é celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Cultural.

Entre:

Município de Gondomar, NIPC 506 848 957, com sede na Praça Manuel Guedes, da União das Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim, Concelho de Gondomar, representado pelo seu Presidente, Dr. Marco Martins, portador do cartão de cidadão nº, válido até, com poderes para o ato, adiante designado de **Primeiro Outorgante**.

E

Lugar do Desenho - Fundação Júlio Resende, NIPC 503 357 685, com sede na Rua Pintor Júlio Resende, 346 Valbom – Gondomar, representada pelo, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, portador do cartão de cidadão nº, válido até e pelo....., na qualidade de Administrador Diretor, portador do cartão de cidadão nº, válido até, adiante designada de **Segundo Outorgante**.



27. DEZ 2019

Handwritten signature and initials in the top right corner.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente Contrato-Programa, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do Contrato

O presente Contrato tem por objeto a cooperação entre os outorgantes, no âmbito específico do apoio ao desenvolvimento das atividades culturais programadas pelo **Lugar do Desenho - Fundação Júlio Resende**, instituição de significativa, promovendo sinergias que em tudo contribuam para o engrandecimento cultural da comunidade municipal e potenciando os resultados das atividades da instituição a nível nacional e internacional.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

Sem prejuízo do disposto na Cláusula 8.ª, o período de vigência deste contrato decorre de 1 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1. O Primeiro Outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao Segundo Outorgante, através da atribuição de um subsídio no montante global de **€ 45.000,00** (quarenta e cinco mil euros), para a prossecução dos objetivos definidos na cláusula 1.ª.
2. A verba referida no número anterior será concedida em duodécimos mensais de **€ 3.750,00** (três mil setecentos e cinquenta euros).



27. DEZ 2019

GONDOMAR

e Dourado

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

79
P. C. C.

Cláusula 4.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante obriga-se a desenvolver o plano de atividades, apresentado para o ano de 2020, a promover a divulgação da Fundação e do Município de Gondomar, assim como dos objetivos que prossegue, dinamizando programas dirigidos a toda a comunidade;

Cláusula 5.ª

Colaboração entre as partes

O Segundo Outorgante compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o Primeiro Outorgante, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste contrato.

Cláusula 6.ª

Acompanhamento e controlo deste contrato

O acompanhamento e controlo deste contrato é feito pelo Primeiro Outorgante, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução, formalizando-se oportunamente, se assim for julgado oportuno, um regulamento de execução do mesmo.

Cláusula 7.ª

Revisão

Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato carece de prévio acordo de qualquer das partes.

Cláusula 8.ª

Incumprimento e rescisão do contrato

1. A falta de cumprimento do presente contrato ou desvio dos seus objetivos por parte do Segundo Outorgante, constitui justa causa da rescisão do contrato, podendo implicar a devolução dos montantes recebidos.



27. DEZ 2019

80
P. Guedes

GONDOMAR
e Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

2. A não afetação da verba atribuída aos fins a que se destina, implica a devolução dos montantes recebidos ao abrigo deste contrato.

Paços do Concelho,de.....de 2020.

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante,

(Dr. Marco Martins)

(.....)
(.....)



CÂMARA MUNICIPAL

27.DEZ 2019



89
V. C. C.

ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA CARGO DE DIREÇÃO INTERMÉDIA DE 2.º GRAU DA DIVISÃO

JURÍDICA – ENVIO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL - PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr.ª Aurora Vieira.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade aprovar a proposta anexa.*

Poros Vereadores Senhores Sr. Daniel Veis e Sr. José António Pinto foi apresentada a declaraçao de voto que adiante segue.



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Recursos Humanos

27. DEZ 2019

82
P. C. e

PROPOSTA

Considerando que:

No seguimento da publicação do Regulamento de Organização e Estrutura dos Serviços Municipais desta Câmara Municipal, publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 109, de 6 de junho de 2019 e nos termos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável à administração local por força do disposto no n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua redação atual, existe a necessidade de preencher um cargo de Direção intermédia de 2º grau – Chefe de Divisão Jurídica.

Torna-se necessário encetar os procedimentos tendentes ao recrutamento, seleção e provimento do cargo de direção intermédia de 2º grau, supramencionado, de acordo com o plasmado no art.º 20º e seguintes da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, e conforme caracterização do Regulamento de Organização e Estrutura dos Serviços Municipais desta Câmara Municipal. O respetivo procedimento concursal obedece a publicação na Bolsa de Emprego Público, durante 10 dias, a qual é precedida de aviso a publicar em órgão de imprensa de expansão nacional e na 2ª Série do Diário da República;

- Que, nos termos do disposto nos artigos 4.º e 9.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, a abertura de todos os procedimentos concursais devem ser submetidos a deliberação do órgão executivo, bem como, demonstração de existência de disponibilidades orçamentais, de acordo com o preceituado na alínea a), do n.º 2, do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do art.º 31º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho na sua atual redação.

Assim, considerando a fundamentação atrás exposta, **PROPONHO**, que seja aprovada a abertura do procedimento concursal para titular de cargo de **Direção Intermédia de 2.º Grau da Divisão Jurídica**:

27. DEZ 2019

83
Mou

Considerando, ainda, que nos termos do nº 1 do art.º 13º da Lei nº 49/2012, de 29 de Agosto, o júri de recrutamento Concursal é designado por deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal e é composto por um presidente, dois vogais efetivos e dois vogais suplentes, assim, **PROPONHO** que a constituição do júris do procedimento concursal supra referenciado, seja constituída pelos seguintes elementos:

1. Procedimento Concursal para o Cargo de Dirigente Intermédio de 2.º Grau – **Chefe de Divisão Jurídica:**

Presidente do Júri – Vereadora dos Recursos Humanos, Dr.ª. Maria Aurora Moura Vieira;

Vogais Efetivos - Dr.ª Maria Laurinda Lobo Cerqueira, Diretora do Departamento Jurídico em regime de substituição e Dr.ª Diana Alexandra Dias Leite Santos, Chefe de Divisão de Desenvolvimento Organizacional da Câmara Municipal de Matosinhos, em regime de substituição.

Vogais Suplentes: Dr.ª Júlia Zélia Freitas Ribeiro, Diretora do Departamento de Atendimento Municipal e Inovação, em regime de substituição e Dr.ª Carlota Ferreira Brás Cesar Teixeira, Chefe de Divisão dos Recursos Humanos em regime de substituição.

Que, a presente proposta seja submetida à Assembleia Municipal para deliberação.

Paços do Município de Gondomar, 9 dezembro de 2019.

Por delegação do Presidente da Câmara
A Vereadora dos Recursos Humanos,

(Dr.ª Aurora Vieira)



Reunião da Câmara Municipal de Gondomar de 27-12-2019

Declaração de Voto – Ponto 9

Os vereadores da CDU abstiveram-se no ponto 9 da ordem de trabalhos porque, independentemente da necessidade de dar provimento à ocupação do cargo de direcção intermédia em causa, o mesmo insere-se numa estrutura orgânica que não tem a concordância dos eleitos da CDU.

Gondomar, 27 de dezembro de 2019

Os Vereadores da CDU

Daniel Vieira

José António Pinto



CÂMARA MUNICIPAL

27. DEZ 2019



85
Mora

RESÍDUOS URBANOS – TARIFÁRIO 2020 – PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Vereador Senhor José Fernando Moreira.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria aprovar a proposta anexa.

Votaram contra os vereadores Senhores Sr. Daniel Veira e Sr. José António Pinto que apresentaram a declaração de voto que adiante segue:

Abstive-se o Vereador Senhor Sr. Jorge Almeida.

COM GAO
PI RESUMIDA
P.P.L.

PROPOSTA

TARIFÁRIO 2020 – RESÍDUOS URBANOS

A Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, refere que os preços e demais instrumentos de remuneração a fixar pelos municípios, relativos aos serviços prestados e aos bens fornecidos em gestão direta pelas unidades orgânicas municipais, nomeadamente à gestão de resíduos sólidos, não devem ser inferiores aos custos direta e indiretamente suportados com a prestação desses serviços e com o fornecimento desses bens.

O Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos (RTR), aprovado pela Deliberação n.º 928/2014, da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, I. P (ERSAR), homologada por despacho do Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, de 28 de fevereiro de 2014, e publicitado no Diário da República, 2.ª série — N.º 74 — 15 de abril de 2014, alterado por deliberação do Conselho de Administração da ERSAR, de 2018-01-12, e publicado no Diário da República, 2.ª série — N.º 16 — 23 de janeiro de 2018, estabelece, para o serviço de gestão de resíduos urbanos prestado pelas entidades por ele abrangidas, as disposições aplicáveis à definição, ao cálculo, à revisão e à publicitação das tarifas e às respetivas obrigações de prestação de informação, nas relações com os utilizadores finais.

Assim, o referido regulamento, veio ordenar, uniformizar e criar um conjunto de regras para o sistema tarifário dos serviços de gestão de resíduos urbanos, em Portugal, definindo ainda uma estrutura tarifária base, aplicável a todos os municípios portugueses:

- a) A tarifa de disponibilidade, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por dia;
- b) A tarifa variável, devida em função do nível de utilização do serviço durante o período objeto de faturação e expressa em euros por unidade de medida;
- c) As tarifas de serviços auxiliares, devidas por cada serviço prestado e em função da unidade correspondente;
- d) O montante correspondente à repercussão do encargo suportado pela entidade gestora relativo à taxa de gestão de resíduos, nos termos da Portaria n.º 72/2010, de 4 de fevereiro.



27. DEZ 2019

87
P. Guedes

GONDOMAR

Opéra

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

De acordo com as recomendações da ERSAR (ofício O-005684/2019 de 2019-07-18) “Os tarifários a aprovar devem permitir a recuperação tendencial dos custos decorrentes da provisão dos respetivos serviços prestados, operando num cenário de eficiência e tendo em atenção a necessidade de salvaguardar a acessibilidade económica aos serviços por parte dos utilizadores.”.

A realidade verificada na quase totalidade dos municípios portugueses demonstra que a receita obtida pela conjugação das tarifas cobradas não é suficiente para recuperar os custos totais dos serviços de resíduos urbanos (recolha + tratamento + TGR), sendo o défice coberto pelos orçamentos municipais.

Em 2016, o Município de Gondomar apresentou uma taxa de cobertura de custos de 71%, em 2017 de 82 %, em 2018 de 90%, em 2019 de 88%, estimando-se para 2020 uma taxa de cobertura de 86%.

A proposta submetida ao parecer da ERSAR, conforme dispõe o nº 7 do artigo 21º da Lei nº 73/2013 e o Decreto-Lei nº 194/2009, de 20 de agosto, prevê um aumento de 2% para a tarifa de disponibilidade e para a tarifa variável, para os utilizadores domésticos e não domésticos.

Através do ofício refª O-008987/2019, de 2019-12-05, a Entidade Reguladora emitiu parecer¹ favorável sobre a Conformidade dos tarifários propostos com o Regulamento Tarifário, concluindo que a acessibilidade económica do utilizador final é boa, sendo o grau de cobertura total de custos mediano, “devendo a entidade gestora promover a melhoria deste indicador (...) sem comprometer a acessibilidade económica”.

Relativamente à melhoria da taxa de cobertura dos gastos por via da redução dos custos, é um cenário não relacionado com fatores de ineficiência, contrariamente ao referido no parecer da ERSAR, mas sim diretamente influenciado por dois fatores:

1. Pela variação negativa do volume de água abastecida, que está base dos cálculos para a obtenção dos proveitos tarifários, como se pode observar no quadro 1.
2. Pelo aumento da quantidade de resíduos produzidos, em linha com o aumento do consumo privado, cujas projeções do Banco de Portugal, para o ano de 2020, são de 2,0% ² (quadro2).

¹ Parecer em anexo.

² Boletim Económico do Banco de Portugal, junho 2019. https://www.bportugal.pt/sites/default/files/anexos/pdf-boletim/be_jun2019_p.pdf

Quadro 1: Quantidades necessárias ao cálculo dos Tarifários de RU 2020
Evolução do nº utilizadores e do volume de abastecimento de água
(sem dedução dos ilícitos e autarquias)

Fonte: Dados fornecidos pela concessionária Águas de Gondomar, S.A

	2013	2014	2015	2016	2017	2018	Estimativa (2) 2019	Previsão (3) 2020			
Dados necessários ao cálculo das receitas previsionais da tarifa de disponibilidade e do cálculo da tarifa de disponibilidade											
Número de utilizadores domésticos no ano t (dado pela média simples de utilizadores previstos no início e no fim do ano)	69 200	68 754	68 922	66 055	70 011	69 100	69 400	69 700			
Número de utilizadores não-domésticos no ano t (dado pela média simples de utilizadores previstos no início e no fim do ano)	6 750	6 851	6 614	5 113	6 458	7 458	7 490	7 577			
Total	75 950	75 605	75 536	71 168	76 469	76 558	76 890	77 277			
Dados necessários ao cálculo das receitas previsionais das tarifas variáveis e das tarifas variáveis											
Volume total estimado de água a abastecer a utilizadores domésticos no ano t, em metros cúbicos	6 282 799	6 148 961	6 089 631	5 942 992	6 140 014	5 999 806	5 991 815	5 919 048			
Volume total estimado de água a abastecer a utilizadores não-domésticos no ano t, em metros cúbicos	1 248 525	1 052 118	1 177 257	677 564	1 196 558	1 129 874	1 085 726	1 056 442			
Total	7 531 324	7 201 079	7 266 888	6 620 556	7 336 572	7 129 680	7 077 541	6 975 490			
Total utilizadores	75 950	75 605	75 536	71 168	76 469	76 558	76 890	77 277			
Total Volume água abastecida	7 531 324	7 201 079	7 266 888	6 620 556	7 336 572	7 129 680	7 077 541	6 975 490			
							Variação nº utilizadores	940	2019-2013	1 327	2020-2013
							Variação volume água abastecida	-453 783	2019-2013	-555 834	2020-2013
							Variação nº utilizadores	332	2019-2018	719	2020-2018
							Variação volume água abastecida	-52 139	2019-2018	-154 190	2020-2018

(1) De acordo com o Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos, o Guia Técnico ERSAR nº 18 - Apuramento de custos e proveitos dos serviços de águas e resíduos prestados por entidades gestoras em modelo de gestão direta e a Recomendação IRAR nº 01/2009.

(2) Dados previsionais com base na estimativa dos meses de consumo já contabilizados.

(3) Dados previsionais para o ano de 2020

Quadro 2: Quantidades necessárias ao cálculo dos Tarifários de RU 2020

Evolução Quantitativos de Resíduos Urbanos 2013-2020

		2013	2014	2015	2016	2017	2018	Estimativa 2019	Previsão 2020 (a)	Variação 2020-2013	Variação 2020-2019
Lote 1	Indiferenciados + Monstros	57 610	60 055	59 230	60 475	60 609	60 061	61 873	62 271	4 662	398
Lote 2	Multimaterial + RUB	9 030	10 432	10 553	10 585	11 327	12 968	13 448	14 574	5 545	1 126
TOTAL		66 639	70 487	69 784	71 060	71 936	73 029	75 321	76 845	10 206	1 524
			3 847	-703	1 276	876	1 093	2 292	1 524		
			variação 2015-2014	variação 2016-2015	variação 2017-2016	variação 2018-2017	variação 2019-2018	variação 2020-2019			

Nota: Valores em toneladas.

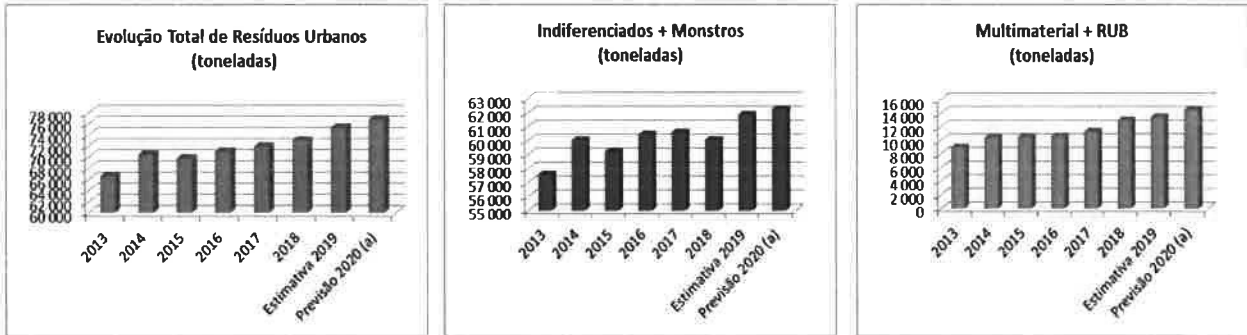
(a) Previsão Banco de Portugal - Consumo privado 2019 = 2,0%



89
Plan
P

GONDOMAR
Douro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR



Fatores contrários ao processo de convergência tarifária em cenário de eficiência

1. Diminuição do volume de água consumida

Da análise do quadro 1, não obstante o aumento do nº de utilizadores (domésticos e não domésticos), constata-se uma acentuada diminuição no volume de água abastecida, prevendo-se menos 555.834 m3 de água a abastecer, no ano de 2020 comparativamente a 2013.

Esta evolução negativa ao nível do volume de água consumida, reflete-se nos cálculos projetados para o programa de convergência tarifária estabelecida, através de uma desaceleração das receitas por via da cobrança dos proveitos tarifários.

2. Aumento da quantidade de resíduos produzidos

Por outro lado, da análise do quadro 2, prevê-se um aumento considerável da quantidade de resíduos produzidos em 2020, estimando-se em cerca mais 10.206 toneladas em comparação com 2013, e em 1.524 toneladas comparativamente ao estimado para 2019.

De referir que o aumento que se tem vindo a verificar, nos quantitativos do lote 2, recolha seletiva multimaterial, tem contribuído consideravelmente para o aumento dos custos globais do contrato da prestação de serviços.

De um modo geral, a evolução crescente ao nível da produção de resíduos, contribui para um aumento dos custos do sistema de gestão de resíduos urbanos, tanto por via do aumento da fatura na recolha (Rede Ambiente), quer através do aumento da fatura no tratamento (LIPOR), o que dificulta a recuperação tendencial dos custos, por via das tarifas cobradas.

Por último, no que se refere à recomendação de criação de tarifário social no serviço de gestão de resíduos urbanos, cujo financiamento deve ser suportado pela entidade titular, conforme previsto no



GONDOMAR

o Soma

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Desenvolvimento Ambiental

27. DEZ 2019

90
Acel



artigo 22º RTR, “a entidade titular pode determinar a aplicação de tarifários sociais nas mesmas condições definidas por lei para os tarifários sociais dos serviços de águas.”, isto é, de acordo com o Decreto-Lei nº 147/2017, de 5 dezembro, que estabelece o regime de atribuição de tarifa social para a prestação dos serviços de águas, a atribuir pelo município territorialmente competente e a aplicar a clientes finais do fornecimento dos serviços de águas, sendo de referir que a adesão dos municípios ao regime de tarifa social é voluntária.

Em face do exposto, proponho, que seja aprovado o seguinte tarifário, em anexo, a vigorar a partir de 1 de janeiro de 2020.

Paços do Município de Gondomar, 17 de dezembro de 2019

Por Delegação do Presidente da Camara

O Vereador

(José Fernando Moreira)

91
Plan
/

Anexo I

**PROPOSTA
TARIFÁRIO 2020 – RESÍDUOS URBANOS**

Tarifários elaborados de acordo com as normas do Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos, publicado no DR, 2.ª série, n.º 74, de 15 de abril de 2014, alterado por deliberação do Conselho de Administração da ERSAR, de 2018-01-12, e publicado no Diário da República, 2.ª série — N.º 16 — 23 de janeiro de 2018.

1- Utilizadores Domésticos	
Tarifário normal	
Tarifa de Disponibilidade, por cada 30 dias	2,2265 €
Tarifa de Disponibilidade /dia	0,0732 €
Tarifa Variável, por cada m3 de água consumida	0,6281 €
2- Utilizadores Não Domésticos	
Tarifário normal	
Tarifa de Disponibilidade, por cada 30 dias	10,0284 €
Tarifa de Disponibilidade /dia	0,3297 €
Tarifa Variável, por cada m3 de água consumida	0,7144 €
3- Tarifa de serviços auxiliares (TSA)	
Recolhas específicas de resíduos urbanos provenientes do setor não doméstico, por litro	0,0259 €
4- Taxa de Gestão de Resíduos (TGR)	
Repercussão no utilizador final do encargo relativo à gestão dos resíduos urbanos, determinado nos termos da Portaria nº 278/2015, de 11 de setembro	0,0273 €/m3

Nota:

- **A tarifa de disponibilidade**, é devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por dia.
- Para efeitos de faturação as tarifas são calculadas ao dia, com base na tarifa aprovada e devem ser aprovadas com quatro casas decimais.

a) Para os **Utilizadores Domésticos**, a tarifa diária fixa corresponde ao valor de 0,0732 €.

- O valor médio mensal da tarifa aprovada é calculado pela seguinte fórmula:

$$[(\text{tarifa diária (0,0732 €)} \times \text{n}^\circ \text{ dias ano(365)}) / \text{n}^\circ \text{ meses (12)}] = 2,2265 \text{ €}$$

b) Para os **Utilizadores Não Domésticos**, a tarifa diária fixa corresponde ao valor de 0,3297 €.

- O valor médio mensal da tarifa aprovada é calculado pela seguinte fórmula:

$$[(\text{tarifa diária (0,3297 €)} \times \text{n}^\circ \text{ dias ano(365)}) / \text{n}^\circ \text{ meses (12)}] = 10,0284 \text{ €}$$

92
P. Cui

Anexo II

Relatório de fundamentação económica e financeira da TGR e da TSA

O Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos, aprovado pela Deliberação n.º 928/2014, da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, I. P (ERSAR), homologada por despacho do Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, de 28 de fevereiro de 2014, e publicitado no Diário da República, 2.ª série — N.º 74 — 15 de abril de 2014, define a estrutura tarifária para os serviços de serviço de gestão de resíduos urbanos.

Assim, de acordo como artigo 18º do regulamento, pela prestação dos serviços aos utilizadores finais domésticos e não-domésticos é aplicável, em cada sistema:

- a) A **tarifa de disponibilidade**, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por dia;
- b) A **tarifa variável**, devida em função do nível de utilização do serviço durante o período objeto de faturação e expressa em euros por unidade de medida;
- c) As **tarifas de serviços auxiliares**, devidas por cada serviço prestado e em função da unidade correspondente;
- d) O montante correspondente à **repercussão do encargo** suportado pela entidade gestora relativo à **taxa de gestão de resíduos**, nos termos da Portaria n.º 72/2010, de 4 de fevereiro, repercutida no utilizador final.

Deste modo, importa fundamentar o cálculo destes encargos tarifários, **em tudo o que não esteja previsto no Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos, nomeadamente a taxa de gestão de resíduos (TGR) e a tarifa de serviços auxiliares (TSA).**

TAXA DE GESTÃO DE RESÍDUOS (TGR)

- Repercussão de Taxas

(valores a entregar, na íntegra, à APA - Agência Portuguesa do Ambiente, de acordo com o disposto na Portaria n.º 278/2015, de 11 setembro, através da LIPOR)

A taxa de gestão de resíduos (TGR) foi criada pelo Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de setembro, que aprova o regime geral de resíduos, com o objetivo de estimular o cumprimento dos objetivos nacionais em matéria de gestão de resíduos.

No âmbito da reforma da fiscalidade ambiental, a Lei 82-D/2014, de 31 de dezembro, procedeu à revisão da TGR, de forma a poder ser alinhada com o princípio da hierarquia na gestão de resíduos e contribuir para o


GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

cumprimento dos objetivos nacionais nessa matéria, nomeadamente os definidos no Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos (PERSU) 2020.

Recentemente a Portaria nº 278/2015, de 11 de setembro, veio regular o montante da TGR a afetar aos municípios e estabelecer as regras para a sua liquidação, pagamento e repercussão nos utilizadores finais dos serviços de gestão de resíduos urbanos. **O artigo 8º estipula que a TGR é repercutida nos sujeitos passivos, somando-se às tarifas e prestações financeiras que cobrem aos seus clientes, devendo a fatura a apresentar desagregar de forma rigorosa estes valores.**

Esta premissa encontra-se também contida no Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 74, de 15 de abril, conforme deliberação da ERSAR n.º 928/2014, o qual **estipula que o montante correspondente à repercussão do encargo suportado pela entidade gestora relativo à taxa de gestão de resíduos deve ser incluído na estrutura tarifária**, pela prestação dos serviços aos utilizadores finais domésticos e não-domésticos.

Neste sentido a TGR afirmou-se como um instrumento económico-financeiro de modelação de comportamentos que tem por objetivo, por um lado, interiorizar nos produtores de resíduos a separação de materiais recicláveis e, por outro lado, levar as entidades gestoras a uma gestão mais eficiente dos resíduos, através da promoção da sua valorização, incluindo o coprocessamento, a valorização energética e a recuperação de materiais para reciclagem, variando o valor da TGR em função do tipo de gestão e destino final dado aos resíduos, penalizando a não separação de materiais recicláveis.

Concomitantemente, as entidades gestoras dos serviços de resíduos pagam a TGR à autoridade nacional de resíduos (Agência Portuguesa do Ambiente) pela quantidade de resíduos depositados em aterro, ou encaminhado para incineração, mas **devem repercutir o respetivo valor no utilizador final**, de forma a incentivar a prevenção e redução dos resíduos produzidos.

Relativamente ao Município de Gondomar a TGR é paga mensalmente à LIPOR, juntamente com o serviço de tratamento de Resíduos Urbanos.

O Município de Gondomar repercute esta taxa, ao utilizador final, conforme previsão legal, considerando um valor unitário por m3 de água consumida.

A repercussão da TGR aos utilizadores deve ser desagregada na fatura da água, mas fica sujeita às mesmas condições que a faturação das tarifas relativas aos serviços de resíduos, nomeadamente no que respeita ao prazo de pagamento e aos juros de mora por atraso no pagamento.

Assim:

A TGR média unitária, é calculada de acordo com a seguinte fórmula:

TGR a pagar Utilizador Final (€) = TGR média unitária n (€/m3) X Volume de água faturada ao Utilizador Final (m3),

94
 16
 1



MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Em que:

$TGR \text{ média unitária } n \text{ (€/m}^3\text{)} = TGR \text{ total } n \text{ (€)} / \text{Volume total de água faturada } n \text{ (m}^3\text{)}$;

Sendo,

TGR total n = TGR suportada pela CMG no ano n, paga à LIPOR e entregue à APA, feitos os acertos de contas que se revelem necessários;

Volume total de água faturada n (m³) = Volume de água faturada no município de Gondomar, no ano n, excluindo consumos CMG;

Volume de água faturada ao Utilizador Final = Volume de água faturada pela AdG ao Utilizador Final.

Nota final: A TGR não é uma taxa municipal mas a mera repercussão da taxa suportada pelo Município pelo conjunto dos utilizadores, a entregar, na íntegra, à APA - Agência Portuguesa do Ambiente, de acordo com o disposto na Portaria n.º 278/2015, de 11 setembro, através da LIPOR, sendo um custo específico não incluído no cálculo da tarifa de resíduos urbanos e dela independente.

Calculo TGR Utilizador Final _2020
Repercussão TGR por cada m³ água consumida (*)

Repercussão TGR por cada m ³ água consumida (*)	[TGR total n (€) / Volume total de água faturada n (m ³)]
[TGR média unitária n (€/m ³)]	0,02731 €

TGR a pagar Utilizador Final (€) (*)	[TGR média unitária n (€/m ³) x Volume de água faturada Utilizador Final (m ³)]
--------------------------------------	---

(*) Acresce IVA a 6% - alínea a) n.º 5 artigo 16.º CIVA

TGR total n (€) (1)	
[TGR suportada pela CMG no ano n, paga à LIPOR e entregue à APA, feitos os acertos de contas que se revelem necessários]	181 520,00 €

Volume total de água faturada n (m ³) (2)	
Utilizadores domésticos	5 907 048
Utilizadores não domésticos	739 770
Total: Volume de água faturada no município de Gondomar, no ano n, excluindo consumos autarquias e ilícitos	6 646 818

Volume de água faturada Utilizador Final (m ³)	
--	--

(1) Estimativas com base na previsão de RU indiferenciados a produzir pelo município de Gondomar e tratar pela LIPOR, no ano de 2019

(2) Estimativas com base nas previsões de consumo fornecidas pela AdG, para 2019, para efeitos dos cálculos tarifários

TARIFAS DOS SERVIÇOS AUXILIARES AO SERVIÇO DE GESTÃO DE RESÍDUOS URBANOS (TSA)

Tal como definido pelo Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos, no seu artigo 3º, nº 2, alínea p), são considerados «Serviços auxiliares»: *serviços prestados pela entidade gestora, de carácter conexo com o serviço de gestão de resíduos urbanos, mas que, pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de terceiro, são objeto de faturação específica.*

De acordo com o anexo I do Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos, o valor da tarifa única de cada serviço auxiliar ao serviço de gestão de resíduos urbanos prestado é calculado pela aplicação da expressão:

$$TSA_{i,t} = \frac{PT_{SA_i,t}}{QT_{SA_i,t}} \quad (15)$$

em que:

$TSA_{i,t}$ Valor da tarifa do serviço auxiliar ao serviço de gestão de resíduos urbanos de índice i , para o ano t , em euros por unidade correspondente

$PT_{SA_i,t}$ Proveitos tarifários do serviço auxiliar ao serviço de gestão de resíduos urbanos de índice i , estimados para o ano t , em euros

$QT_{SA_i,t}$ Quantidade previsional do serviço auxiliar ao serviço de gestão de resíduos urbanos de índice i , estimada para o ano t , nas unidades correspondentes

Assim, é necessário aferir o valor unitário.

A tarifa dos serviços auxiliares (TSA), é calculada de acordo com a seguinte fórmula:

TSA a pagar Utilizador Final (€) = TSA unitária ano n (€/litro) X Volume de resíduos recolhido ao Utilizador Final (l),

Em que:

TSA unitária n (€/l) = [(custo médio de exploração SMGRU (€/t)/1000 * massa específica dos RU(kg/m³)) /1000]

Sendo,

Custo médio de exploração³ = custo total do SMGRU ano n / quantidade de resíduos recolhidos ano n .

Massa específica dos RU (kg/m³) = É a razão entre a massa (densidade) da porção de RU, medida em kg, e o volume ocupado por ela, expresso em m³.

³ De acordo com os indicadores da ERSAR para o município de Gondomar, ano 2019 – obtido através do ficheiro “Formação de Tarifários ao utilizador final”



GONDOMAR
Ética

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
 Divisão de Desenvolvimento Ambiental

27. DEZ 2019

96
 P. Guedes

J

Calculo TSA (Tarifa serviços Auxiliares) - 2020
Repercussão por cada litro de resíduos recolhidos

TSA por cada litro de resíduos recolhidos (*)	TSA unitária n (€/l) = (custo médio de exploração SMGRU (€/t)/1000 * massa específica dos RU(kg/m3)) /1000
[TSA média unitária n (€/m3)]	0,0259 €

TSA a pagar Utilizador Final (€) (*)	[TSA a pagar Utilizador Final (€) = TSA unitária ano n (€/litro) X Volume de resíduos recolhido ao Utilizador Final (l),]
---	---

(*) Acresce IVA a 6% - alinea a) nº 5 artigo 16º CIVA

Custo médio de exploração €/t	92,46 €
[De acordo com os indicadores da ERSAR para o município de Gondomar, ano 2020 – obtido através do ficheiro “Formação de Tarifários ao utilizador final”]	

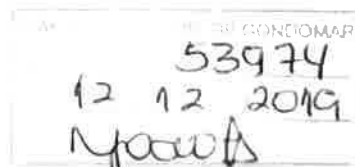
Massa específica RU (kg/m3)	
Carga máxima contentor 1000l (kg)(1)	400
% humidade a retirar da carga máxima	30%
Carga média contentor 1000l (kg)	280
Massa específica Kg/m3	280

(1) Valores com base na ficha tecnica de 1 contentor de 1000 l

O Chefe de Divisão de Desenvolvimento Ambiental

JOSÉ FERREIRA Assinado de forma digital por
DIAS JOSÉ FERREIRA DIAS
 Dados: 2019.12.17 17:41:30 Z
 (José Ferreiras Dias)

27.DEZ 2019



Ex.mo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Gondomar
Praça Manuel Guedes

4420-193 GONDOMAR

vossa referência <i>your reference</i>	vossa comunicação <i>your communication</i>	nossa referência <i>our reference</i>	nosso processo <i>our process</i>	data <i>date</i>
		O-008987/2019		2019-12-05
assunto <i>subject</i>	Parecer sobre o tarifário dos serviços de resíduos para 2020 - CM de Gondomar			

Ex.^{mo} Senhor,



Junto se envia o parecer desta Entidade sobre o tarifário dos serviços de resíduos para 2020.

Em cumprimento do nº 8 do artigo 28º do Regulamento de Procedimentos Regulatórios (Regulamento nº 446/2018, publicado em Diário da República, 2ª série, nº 140, de 23 de julho 2018), o parecer será objeto de publicação no sítio da internet desta entidade reguladora.

Assim, solicita-se à entidade gestora que, caso considere existirem informações confidenciais no referido parecer, informe a ERSAR dessa situação nos termos previstos pelo nº 4 do artigo 51º do referido regulamento.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente



(Orlando Borges)

Anexo: I-001985/2019



98
Pleu

Parecer sobre a formação de tarifários 2020

Informação	I-001985/2019
Entidade gestora	Câmara Municipal de Gondomar
Serviços	Gestão de resíduos urbanos
Data da deliberação do Conselho de Administração	2019-12-05

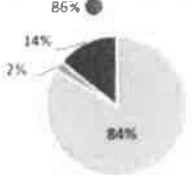
A Câmara Municipal de Gondomar (adiante designada por CM de Gondomar) submeteu no módulo de regulação económica do Portal da ERSAR informação relativa à proposta de tarifário para 2020, nos termos solicitados no ofício ERSAR com a referência O-005684/2019, de 18 de julho.

Nos termos do artigo 5.º dos Estatutos da ERSAR, aprovados pela Lei n.º 10/2014, de 6 de março, são, designadamente, atribuições desta Entidade regulamentar, avaliar e auditar a fixação das tarifas praticadas pelas entidades gestoras dos serviços de águas e resíduos de titularidade municipal. No mesmo sentido, o artigo 21.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, estabelece que as tarifas municipais dos serviços de abastecimento, saneamento de águas residuais e resíduos estão sujeitas ao parecer desta Entidade Reguladora no que respeita à sua conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor.

O Regulamento de Procedimentos Regulatórios (Regulamento n.º 446/2018) define os prazos e as ações que as entidades gestoras e as entidades titulares deverão realizar para procederem à revisão anual dos tarifários.

Na sequência da análise dos elementos remetidos e da informação existente na ERSAR, apresenta-se a avaliação da proposta remetida e respetivas conclusões e recomendações.

1. Avaliação

Sustentabilidade e eficiência		RU
Cobertura dos gastos		86% ●
Cobertura total dos gastos (por fonte de proveito)		
<ul style="list-style-type: none"> ● Cobertura dos gastos por via tarifária ● Cobertura dos gastos por via de outros rendimentos e subsídios às investimen ● Cobertura dos gastos por via de subsídio implícito ● Financiamento de tarifários sociais ● Outros subsídios à exploração 		
Custos unitários de exploração		93,50 €/t ●
Necessidades de investimento		RU
Investimento previsto realizar em 2020		0 €
em % do Imobilizado bruto 2018		0,00%
Novos investimentos (em % do investimento previsto)		0%
Investimentos de subs./reabilitação (em % do investimento previsto)		0%
Indicadores AQS 2018		
Acessibilidade física do serviço - AA01b (%)		
Ocorrência de falhas no abastecimento - AA03b (n.º/1000 ramais.ano)		
Água não faturada - AA08b (%)		
Reabilitação de condutas - AA09b (%/ano)		
Ocorrência de avarias em condutas - AA10b (n.º/(100 km.ano))		
Perdas reais de água - AA12b (l/(ramal dia))		
Acessibilidade física do serviço através de redes fixas - AR01b (%)		
Ocorrência de inundações - AR03b (n.º/1000 ramais.ano)		
Reabilitação de coletores - AR07b (%/ano)		
Ocorrência de colapsos estr. em coletores - AR08b (n.º/(100 km.ano))		
Acessibilidade física ao tratamento - AR11b (%)		
Controlo de descargas de emergência - AR12b (%)		
Acessibilidade física do serviço - RU01b (%)		NR ●
Renovação do parque de viaturas - RU11b (Kms/matura)		209.110 ●
Encargos tarifários		RU
		2019 2020 % var.
Encargos anuais consumo 10m ³		100,10 € 102,09 € 2%
Acessibilidade económica		0,32% 0,33% ●
Conformidade da estrutura tarifária		Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de RU
RU		
Utilizadores domésticos		
Tarifa de disponibilidade	●	
Tarifa variável	●	
Utilizadores não domésticos		
Tarifa de disponibilidade	●	
Tarifa variável	●	
Serviços auxiliares		
●		
⁽¹⁾ Dado o carácter não vinculativo das Recomendações a avaliação apresentada para os serviços de AA e AR não constitui		
Conformidade - outros aspetos		RU
Repercussão de taxas ambientais (TRH - AA e AR, TGR - RU)		●
Legenda:		
Avaliação boa		●
Avaliação mediana		●
Avaliação insatisfatória		●
Não validável, não aplicável ou não respondeu		●

2. Conclusões e recomendações

Face ao exposto, conclui-se e recomenda-se o seguinte:

- A CM de Gondomar propõe para 2020 um ligeiro aumento (cerca de 2%) do tarifário do serviço de gestão de resíduos urbanos. Em termos previsionais, o tarifário proposto conduz a uma cobertura dos gastos insuficiente, devendo a entidade gestora promover a melhoria deste indicador, em cenário de eficiência produtiva, de forma a assegurar a sustentabilidade do serviço, sem comprometer a acessibilidade económica.
- A melhoria da cobertura dos gastos do serviço deverá, prioritariamente, ser obtida através da redução dos níveis de ineficiência, espelhados no valor dos custos unitários de exploração previstos para 2020, que apresentam valores acima do que seria expectável, pelo que a CM de Gondomar deve tomar medidas que reduzam os gastos decorrentes das referidas ineficiências.
- Subsidiariamente, face à margem existente, a melhoria da cobertura de gastos pode ser melhorada por via de revisão tarifária, desde que seja salvaguardada a acessibilidade económica dos utilizadores.
- No que diz respeito à prevista inexistência de investimento no serviço regulado, antevê-se um sério agravamento das ineficiências, nomeadamente as evidenciadas nos indicadores da avaliação da qualidade de serviço que apresentam resultados insatisfatórios, pelo que se recomenda a revisão da situação ao nível do investimento.
- Ao nível da conformidade da estrutura tarifária, verifica-se que a estrutura do tarifário do serviço de gestão de resíduos urbanos cumpre as disposições do Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos¹ (RTR).
- Recomenda-se, ainda, a criação de tarifário social no serviço de gestão de resíduos urbanos, cujo financiamento deverá ser suportado pela entidade titular, atentas as disposições do RTR.

¹ Aprovado por Deliberação da ERSAR n.º 928/2014 e publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 74, de 15 de abril, alterado e republicado pelo Regulamento n.º 52/2018, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 16, de 23 de janeiro.

27.DEZ 2019



101
P. Luís

A CM de Gondomar deve adotar as medidas adequadas a conformar as conclusões e recomendações acima mencionadas. Saliente-se que, nos termos do n.º 8 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, as decisões das entidades titulares desconformes às recomendações da ERSAR ou aos pareceres da ERSAR devem fundamentar essa opção na respetiva deliberação.

Acresce ainda informar que pelo incumprimento dos regulamentos tarifários, em concreto o Regulamento Tarifário de Resíduos, atento o n.º 2 do artigo 11.º B do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, alterado pela Lei n.º 12/2014, de 6 março, poderá a entidade titular incorrer num processo contraordenacional, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na redação atual.

Mais se informa que o tarifário aprovado, acompanhado da respetiva deliberação municipal, deve ser submetido em "Tarifários ao utilizador final" do módulo de regulação económica no Portal da ERSAR, até 15 dias após a sua aprovação, nos termos do n.º 3 do artigo 11.º-A do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto.

Por último, a ERSAR reitera a sua disponibilidade para prestar o apoio ou esclarecimentos considerados necessários.

O Conselho de Administração

Paulo Lopes Marcelo
(Vogal)

Orlando Borges
(Presidente)

Ana Barreto Albuquerque
(Vogal)

Anexos: Bandas de referência e quadros com evolução histórica

27. DEZ 2019

102
Pere

Anexo 1 - Bandas de referência

Cobertura dos gastos Resíduos Urbanos	
Bom	[100%;110%]
Mediano	[90%;100%] ou [110%;120%]
Insatisfatório	[0%;90%] ou [120%;+∞]

Acessibilidade económica Resíduos Urbanos	
Bom	[0,0;50%]
Mediano	[0,50%;1,00%]
Insatisfatório	[1,00%;+∞]

Custos unitários de exploração (€/ton) Resíduos Urbanos	
Bom	[47,6935;65,3361]
Mediano	[65,3361;97,249]
Insatisfatório	[97,249;+∞]
Mínimo	47,6935
Mediana	76,569

A avaliação da cobertura dos gastos (e por via tarifária) e da acessibilidade económica é efetuada de acordo com os valores de referência definidos pela ERSAAR no âmbito da avaliação da qualidade de serviço. Os custos unitários de exploração são avaliados de acordo com intervalos de referência considerados pela ERSAAR a partir de dados do setor.

Anexo 2 - Cobertura de gastos

	2016	2017	2018	2020
Cobertura dos gastos				
Resíduos	71%	82%	NR	86%
Cobertura dos gastos de exploração				
Resíduos	87%		NR	99%
Cobertura dos gastos por via tarifária				
Resíduos	71%	82%	NR	84%
Cobertura dos gastos de exploração por via tarifária				
Resíduos	87%		NR	99%

Notas

Cobertura dos gastos: (rendimentos tarifários, outros rendimentos, subsídios ao investimento/gastos totais).

Cobertura dos gastos de exploração: (rendimentos tarifários, outros rendimentos, subsídios ao investimento/gastos de exploração) (custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas, fornecimentos e serviços externos, custos com pessoal e outros custos e perdas operacionais).

Cobertura dos gastos por via tarifária: (rendimentos tarifários/gastos totais).

Cobertura dos gastos de exploração por via tarifária: (rendimentos tarifários/gastos de exploração) (custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas, fornecimentos e serviços externos, custos com pessoal e outros custos e perdas operacionais).

27.DEZ 2019

103
P. 103

Anexo 3 - Custos unitários de exploração

	2016	2017	2018	2020
Resíduos (€/ton)	85,64	78,87	NR	93,50
Custos de exploração	€ 6 078 491	€ 5 672 706	NR	€ 7 185 160
Quantidades (t/ano)	70 580	71 928	74 000	76 845

Até 2015, inclusive, as quantidades consideradas correspondem ao dado dRU12ab da avaliação da qualidade de serviço (2.ª geração). A partir de 2016, as quantidades consideradas correspondem ao dado dRU34ab da avaliação da qualidade de serviço (3.ª geração).

Anexo 4 - Encargos tarifários para o utilizador final doméstico

	2019	2020	Variação	Variação %
Encargo anual resíduos	€ 100,10	€ 102,09	€ 1,99	1,99%
Componente fixa	€ 26,21	€ 26,72	€ 0,51	1,95%
Componente variável	€ 73,90	€ 75,37	€ 1,48	2,00%

Anexo 5 - Acessibilidade económica

	2016	2017	2018	2019	2020
Resíduos	0,29%	0,29%	0,32%	0,32%	0,33%

O indicador da acessibilidade económica é calculado de acordo com a metodologia definida no "Guia de avaliação da qualidade dos serviços de águas e resíduos prestados aos utilizadores - 3.ª geração do sistema de avaliação".

*Reunião da Câmara Municipal de Gondomar
Edifício dos Paços do Concelho – 27 de Dezembro de 2019*

Período da Ordem do Dia – Ponto 10
CDU – Declaração de Voto

Os vereadores da CDU votaram contra a proposta de tarifário para 2020 do serviço de gestão dos resíduos urbanos porque:

- i) A CDU propôs na discussão do Orçamento para 2020 a iniciação de um processo com vista à reversão da privatização deste serviço municipal, situação que não mereceu qualquer posição da maioria PS mas sobre a qual os órgãos municipais terão de se pronunciar muito em breve;
- ii) A CDU tem alertado, no decurso do actual mandato, para a degradação do serviço de recolha de resíduos e limpeza urbana, a falta de investimento e a ausência de uma política estratégica para o sector;
- iii) A proposta apresentada prevê um aumento do tarifário do serviço de gestão de resíduos urbanos, mais uma penalização para os gondomarenses, que se soma a um aumento significativo já operacionalizado no actual mandato (tarifário de 2018);
- iv) O parecer da entidade reguladora, ERSAR, aponta ainda um conjunto de questões/problemas às quais a maioria PS não dá qualquer resposta, nomeadamente: a ineficiência do serviço; o facto de a previsão com os custos de exploração serem superiores ao que seria expectável; a inexistência de investimento no serviço que antevê um agravamento das ineficiências; a avaliação da qualidade do serviço apresenta resultados insatisfatórios; a ausência de um tarifário social no serviço de gestão dos resíduos urbanos, situação para a qual a CDU alertou na discussão do tarifário para 2019.

Gondomar, 27 de Dezembro de 2019
Os vereadores da CDU

27.DEZ 2019

105
V. C.



CÂMARA MUNICIPAL



CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO E GESTÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ÁGUA E SANEAMENTO DO
MUNICÍPIO DE GONDOMAR – TARIFÁRIO 2020 – PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto
identificado em epígrafe, apresentada pelo Vereador Senhor José Fernando Moreira.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para
conhecer da questão, deliberou, por maioria aprovar a proposta anexa.

Votaram contra os Vereadores Senhores Sr. Daniel Vieira
e Sr. José António Prato que apresentaram a declarações
de voto que adiante segue.

Absteve-se o vereador Senhor Sr. Jorge Ascencas.

106
P. Cui**GONDOMAR**

Espora

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Câmara
Pl. Insua
J. M.**PROPOSTA****Considerando:**

A proposta de Revisão do Preçário apresentada à Câmara Municipal de Gondomar, pela Águas de Gondomar, S.A., relativa á concessão da Exploração e Gestão dos Serviços Públicos Municipais de Abastecimento de Água e de Saneamento do Município de Gondomar;

Que este preçário está de acordo com o estabelecido no Aditamento ao Contrato de Concessão, sendo os fatores de atualização a aplicar em 2020 de $P = 1,0059$ e $F = 1,0227$.

Que a proposta de preçário foi remetida pelas Águas de Gondomar, S.A., à ERSAR – Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos.

Através do ofício O-008929/2019 de 2019-112-05, a ERSAR emitiu parecer¹ no qual no qual considera que os fatores de atualização se encontram corretamente apurados cumprindo o disposto no contrato de concessão, mantendo divergência relativamente ao tarifário de referência..

Considerando que relativamente à matéria que está na base da divergência relativa aos tarifários de referência o QREN-ON2/POVT, concluiu que todos os procedimentos levados a efeito estavam corretos.

Proponho:

Que a Exma. Câmara delibere aprovar o tarifário conforme ofício em anexo ref^a DOCENV.3338.2019, de 21-10-2019, da empresa Águas de Gondomar, S.A., na parte resultante da aplicação da fórmula contratual, a vigorar a partir de 1 de janeiro de 2020.

Paços do Município de Gondomar, 17 de dezembro de 2019

Por Delegação do Presidente da Camara

O Vereador

(José Fernando Moreira)

¹ Parecer em anexo.



27. DEZ 2019



104.
Pleu

45859
23 10 2019
Mpaab

Águas de
Gondomar

**REGISTADO
COM A. R.**

Exmo. Senhor Presidente da
Câmara Municipal de Gondomar

Praça Manuel Guedes SN

4420-193 Gondomar

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência

Gondomar, 21-10-2019

ASSUNTO

DOCENV.3338.2019

Proposta de Revisão do Preçário para 2020

O Contrato de Concessão e o Segundo Aditamento estabelecem, na Cláusula 69.ª, que o Preçário praticado pela Concessionária seja revisto anualmente, com entrada em vigor no início do ano civil imediatamente seguinte e com referência a 1 de janeiro de cada ano.

Na referida cláusula define-se também que a revisão dos preços é realizada através da aplicação dos fatores P e F, calculados segundo as fórmulas aí descritas.

Assim, nos termos do Contrato de Concessão e respetivo Aditamento, vimos por este meio solicitar a ratificação da Revisão do Preçário para 2020, com base na Proposta que se anexa.

Informando que nesta data remetemos cópia da presente proposta à ERSAR, para a sua apreciação, ficamos a aguardar a decisão da Excelentíssima Câmara.

Com os melhores cumprimentos

Diretor Geral

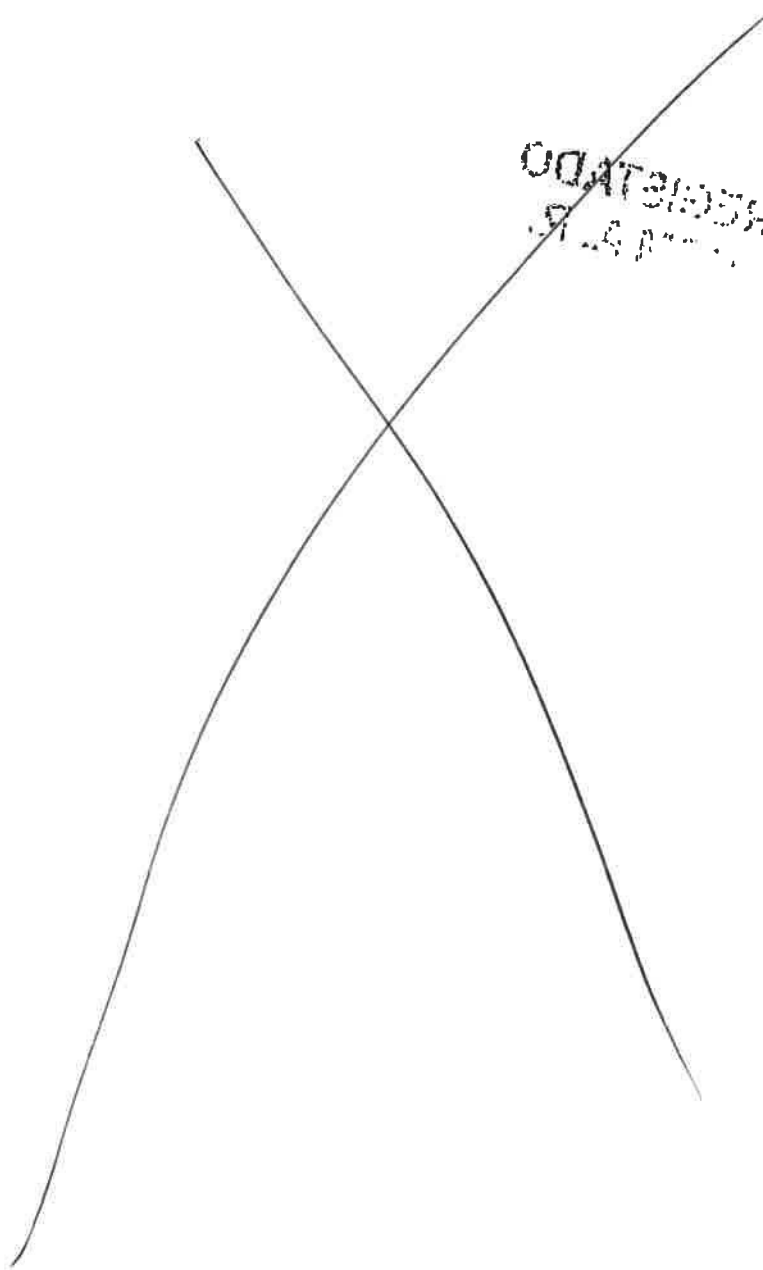
Jaime Martins

27. DEZ 2019

108
P. Cui

9

RECEBIDO
19.12.2019



27. DEZ 2019

109
Hes

PREÇÁRIO

DISPONIBILIDADE - ÁGUA		Atualização Ordinária		
Descrição		Preço 2019	Fator	Preço 2020
Utilizadores Domésticos				
Calibres				
Até 20 mm	euros / 30 dias	6.1371	P 1,0059	6.1733
Sup. 20 a 40 mm	euros / 30 dias	30.6850	P 1,0059	30.8660
Sup. 40 a 65 mm	euros / 30 dias	61.3698	P 1,0059	61.7319
Sup. 65 a 100 mm	euros / 30 dias	92.0547	P 1,0059	92.5978
Sup. 100 mm	euros / 30 dias	122.7397	P 1,0059	123.4639
Utilizadores Não Domésticos				
Calibres				
Até 20 mm	euros / 30 dias	6.1371	P 1,0059	6.1733
Sup. 20 a 40 mm	euros / 30 dias	30.6850	P 1,0059	30.8660
Sup. 40 a 65 mm	euros / 30 dias	61.3698	P 1,0059	61.7319
Sup. 65 a 100 mm	euros / 30 dias	92.0547	P 1,0059	92.5978
Sup. 100 mm	euros / 30 dias	122.7397	P 1,0059	123.4639

DISPONIBILIDADE - SANEAMENTO		Atualização Ordinária		
Descrição		Preço 2019	Fator	Preço 2020
Utilizadores Domésticos				
Calibres				
Até 20 mm	euros / 30 dias	3.6822	P 1,0059	3.7039
Sup. 20 a 40 mm	euros / 30 dias	18.4111	P 1,0059	18.5197
Sup. 40 a 65 mm	euros / 30 dias	36.8218	P 1,0059	37.0390
Sup. 65 a 100 mm	euros / 30 dias	55.2329	P 1,0059	55.5588
Sup. 100 mm	euros / 30 dias	73.6439	P 1,0059	74.0784
Utilizadores Não Domésticos				
Calibres				
Até 20 mm	euros / 30 dias	3.6822	P 1,0059	3.7039
Sup. 20 a 40 mm	euros / 30 dias	18.4111	P 1,0059	18.5197
Sup. 40 a 65 mm	euros / 30 dias	36.8218	P 1,0059	37.0390
Sup. 65 a 100 mm	euros / 30 dias	55.2329	P 1,0059	55.5588
Sup. 100 mm	euros / 30 dias	73.6439	P 1,0059	74.0784

DISPONIBILIDADE - Redes Prediais unitárias		Atualização Ordinária		
Descrição		Preço 2019	Fator	Preço 2020
Nos locais de consumo com redes prediais unitárias a Tarifa de Disponibilidade é agravada em 35%				

TARIFA VOLUMÉTRICA - ABASTECIMENTO DE ÁGUA		Atualização Ordinária		
Descrição		Preço 2019	Fator	Preço 2020
Usos Domésticos				
1º Escalão (0 a 5 m ³ / 30 dias)	euros / m ³ de água consumida	0.7081	P 1,0059	0.7123
2º Escalão (>5 a 15 m ³ / 30 dias)	euros / m ³ de água consumida	1.6051	P 1,0059	1.6146
3º Escalão (>15 a 25 m ³ / 30 dias)	euros / m ³ de água consumida	3.0684	P 1,0059	3.0865
4º Escalão (superior a 25 m ³ / 30 dias)	euros / m ³ de água consumida	4.2487	P 1,0059	4.2738
Usos Domésticos - Preçário Social				
1º Escalão (0 a 15 m ³ / 30 dias)	euros / m ³ de água consumida	0.7081	P 1,0059	0.7123
2º Escalão (>15 a 30 m ³ / 30 dias)	euros / m ³ de água consumida	1.6051	P 1,0059	1.6146
3º Escalão (>30 a 50 m ³ / 30 dias)	euros / m ³ de água consumida	3.0684	P 1,0059	3.0865
4º Escalão (superior a 50 m ³ / 30 dias)	euros / m ³ de água consumida	4.2487	P 1,0059	4.2738
Usos Domésticos - Preçário Familiar				
1º Escalão (0 a 5+A m ³ / 30 dias)	euros / m ³ de água consumida	0.7081	P 1,0059	0.7123
2º Escalão (>5+A a 15+A m ³ / 30 dias)	euros / m ³ de água consumida	1.6051	P 1,0059	1.6146
3º Escalão (>15+A a 30+A m ³ / 30 dias)	euros / m ³ de água consumida	3.0684	P 1,0059	3.0865
4º Escalão (superior a 30+A m ³ / 30 dias)	euros / m ³ de água consumida	4.2487	P 1,0059	4.2738
Sendo $A=(n-2)^3$ n - número de filhos dependentes superior a 2				
Usos Não domésticos				
Escalão único (30 dias)	euros / m ³ de água consumida	3.0684	P 1,0059	3.0865
Autarquias Locais				
Escalão único (30 dias)	euros / m ³ de água consumida	1.6051	P 1,0059	1.6146
Organismos Sociais Sem Fins Lucrativos				
Escalão único (30 dias)	euros / m ³ de água consumida	1.6051	P 1,0059	1.6146

27. DEZ 2019

PREÇÁRIO

No. 0001

TARIFA VOLUMÉTRICA - SANEAMENTO		Atualização Ordinária			
Descrição		Preço 2019	Fator	Preço 2028	
Usos Domésticos					
1º Escalão (0 a 5 m ³ / 30 dias)	euros / m ³ de água consumida	0,4249	P	1,0059	0,4274
2º Escalão (>5 a 15 m ³ / 30 dias)	euros / m ³ de água consumida	0,9631	P	1,0059	0,9688
3º Escalão (>15 a 25 m ³ / 30 dias)	euros / m ³ de água consumida	1,8411	P	1,0059	1,8520
4º Escalão (superior a 25 m ³ / 30 dias)	euros / m ³ de água consumida	2,5491	P	1,0059	2,5641
Usos Domésticos - Preçário Social					
1º Escalão (0 a 10 m ³ / 30 dias)	euros / m ³ de água consumida	0,4249	P	1,0059	0,4274
2º Escalão (>10 a 30 m ³ / 30 dias)	euros / m ³ de água consumida	0,9631	P	1,0059	0,9688
3º Escalão (>30 a 50 m ³ / 30 dias)	euros / m ³ de água consumida	1,8411	P	1,0059	1,8520
4º Escalão (superior a 50 m ³ / 30 dias)	euros / m ³ de água consumida	2,5491	P	1,0059	2,5641
Usos Domésticos - Preçário Familiar					
1º Escalão (0 a 5+A m ³ / 30 dias)	euros / m ³ de água consumida	0,4249	P	1,0059	0,4274
2º Escalão (>5+A a 15+A m ³ / 30 dias)	euros / m ³ de água consumida	0,9631	P	1,0059	0,9688
3º Escalão (>15+A a 30+A m ³ / 30 dias)	euros / m ³ de água consumida	1,8411	P	1,0059	1,8520
4º Escalão (superior a 30+A m ³ / 30 dias)	euros / m ³ de água consumida	2,5491	P	1,0059	2,5641
Sendo A=(n-2)*3					
n - número de filhos dependentes superior a 2					
Usos Não domésticos					
Escalão único (30 dias)	euros / m ³ de água consumida	1,8411	P	1,0059	1,8520
Autarquias Locais					
Escalão único (30 dias)	euros / m ³ de água consumida	0,9631	P	1,0059	0,9688
Organismos Sociais Sem Fins Lucrativos					
Escalão único (30 dias)	euros / m ³ de água consumida	0,9631	P	1,0059	0,9688
PRESTAÇÃO SERVIÇOS - ÁGUA		Atualização Ordinária			
Descrição		Preço 2019	Fator	Preço 2028	
Visitas ou ensaios de canalizações interiores					
a) 1 fogo	euros / unid	113,1358	P	1,0059	113,8033
b) Por cada fracção a mais, cada	euros / unid	51,6816	P	1,0059	51,9865
Colocação de contador	euros / unid	51,6816	P	1,0059	51,9865
Mudança de local de contador	euros / unid	55,9407	P	1,0059	56,2708
Atenção de contador a pedido do cliente (a este valor acresce custo do laboratório certificado)	euros / unid	51,6816	P	1,0059	51,9865
Ensaio de estanquidade	euros / unid	70,8046	P	1,0059	71,2223
Inspeção Vídeo (orçamento padrão)	euros / hora	142,8013	P	1,0059	143,6438
Fornecimento de elementos de base (sobre sistema público)	euros / unid	17,9062	P	1,0059	18,0118
Recepção e Apreciação de projectos - Edificações	euros / unid	86,9225	P	1,0059	87,4353
Recepção e Apreciação de projectos - Urbanizações	euros / unid	161,4276	P	1,0059	162,3800
Recepção e Apreciação de projectos - Loteamentos	euros / unid	99,3400	P	1,0059	99,9261
Alterações ou aditamentos por iniciativa do cliente	euros / unid	48,0185	P	1,0059	48,3018
Prestação de Serviço pela Fiscalização e Recepção de Obra	euros / unid	113,1358	P	1,0059	113,8033
Serviço de Fiscalização	euros / unid	42,3188	P	1,0059	42,5685
Suspensão do Fornecimento de Água a pedido do cliente	euros / unid	43,1383	P	1,0059	43,3928
Reinício do Fornecimento de Água a pedido do cliente	euros / unid	28,4856	P	1,0059	28,6537
Preço de Interrupção de fornecimento por falta de pagamento	euros / unid	71,6241	P	1,0059	72,0467
Retirada do Contador	euros / unid	51,6816	P	1,0059	51,9865
Substituição do Contador	euros / unid	51,6816	P	1,0059	51,9865
Acções de inspeção aos sistemas prediais a pedido dos utentes	euros / unid	70,8046	P	1,0059	71,2223
Leitura de Consumos de Água					
a) Especial em horário normal	euros / unid	2,8436	P	1,0059	2,8604
b) Marcada, fora do horário de expediente					
* 2ª a 6ª feira	euros / unid	5,6872	P	1,0059	5,7208
* Sábados	euros / unid	17,9062	P	1,0059	18,0118
Reparação e Substituição de Torneiras de Segurança (*)	euros / unid	17,9062	P	1,0059	18,0118
* Acrescido do custo do material					
Tamponamento e destamponamento do ramal	euros / unid	113,1358	P	1,0059	113,8033
Preço de Lioação	euros / unid	449,7992	P	1,0059	452,4530

Descrição		Atualização Ordinária		
		Preço 2019	Fator	Preço 2020
Fornecimento de elementos de base (sobre sistema público)	euros / unid	18.9247	P 1.0059	19.0359
Recepção e Apreciação de projectos - Edificações	euros / unid	86.9225	P 1.0059	87.4353
Recepção e Apreciação de projectos - Urbanizações	euros / unid	161.4276	P 1.0059	162.3800
Recepção e Apreciação de projectos - Loteamentos	euros / unid	99.3400	P 1.0059	99.9761
Aterações ou aditamentos por iniciativa do cliente	euros / unid	50.7379	P 1.0059	51.0373
Prestação de serviços pela fiscalização e recepção de obra				
a) primeira fracção ou lote	euros / unid	119.5309	F 1.0059	120.2361
b) por cada fracção ou lote a mais, cada	euros / unid	54.6121	F 1.0059	54.9343
Prestação de serviços pela fiscalização à execução de ramais da iniciativa dos municípios				
a) primeira fracção ou lote	euros / unid	210.6579	F 1.0059	211.9310
b) por cada fracção ou lote a mais, cada	euros / unid	54.6121	F 1.0059	54.9343
Inspeção dos sistemas prediais e limpeza do retentor de sólidos, cada				
a) Pela primeira hora ou fracção de actividade	euros / unid	119.5309	P 1.0059	120.2361
b) por cada hora a mais na fracção	euros / unid	119.5309	P 1.0059	120.2361
Limpeza de Fossas				
a) zonas sem rede publica	euros / unid	74.6153	P 1.0059	75.2567
b) zona com rede publica (até 5m3)	euros / unid	119.5309	P 1.0059	120.2361
c) Municípios não consumidores (até 5m3)	euros / unid	74.6153	P 1.0059	75.2567
Visórias às redes de águas residuais domésticas em urbanizações	euros / unid	197.5499	P 1.0059	198.7154
Visórias em ramais executados por conta dos municípios	euros / unid	119.5309	P 1.0059	120.2361
Tamponamento e destamponamento do ramal	euros / unid	112.5730	P 1.0059	113.2372
Preço de Ligação	euros / unid	271.3348	P 1.0059	272.9357
Inspeção Video (orçamento padrão)	euros / hora	142.8013	P 1.0059	143.6438

Descrição		Atualização Ordinária		
		Preço 2019	Fator	Preço 2020
Execução de fotocópias	euros / unid	0.0622	P 1.0059	0.0626
Reprodução de Desenhos em Folha de Papel de Cópia, Ozalid ou semelhante, por:	euros / unid	2.0367	P 1.0059	2.0467
Ensaio a colunas de incêndios				
a) até 8 fogos	euros / unid	113.1358	P 1.0059	113.8033
b) mais de 8 fogos, cada	euros / unid	17.9062	P 1.0059	18.0118
c) comércio e industria	euros / unid	199.4126	P 1.0059	200.5891
Custo de Mão de Obra, por hora	euros / hora	51.6816	P 1.0059	51.9865
Deslocação	euros / unid	17.9062	P 1.0059	18.0118

Diâmetro		Preço 2019		Fator	Preço 2020	
		Cada Metro			Cada Metro	
		Até 1 M	Suplementar	Atualização	Até 1 M	Suplementar
3/4"	euros / unid	254.0945	33.8799	1.0227	259.8624	34.6490
1"	euros / unid	321.6544	40.6650	1.0227	329.1605	41.5861
1 1/4"	euros / unid	457.3744	47.4495	1.0227	467.7568	48.5269
1 1/2"	euros / unid	559.0255	54.2014	1.0227	571.7154	55.4318
2"	euros / unid	726.4256	60.9751	1.0227	744.9609	62.3592
2 1/2"	euros / unid	1.422.9599	67.7600	1.0227	1.455.2611	69.2982
3"	euros / unid	1.490.6980	74.5339	1.0227	1.524.5368	76.2258
3 1/2"	euros / unid	1.693.9779	81.3186	1.0227	1.732.4312	83.1645

Diâmetro		Preço 2019		Fator	Preço 2020	
		Cada Metro			Cada Metro	
		Até 4 M	Suplementar	Atualização	Até 4 M	Suplementar
110 mm	euros / unid	761.4754	164.8267	1.0227	778.7609	168.5703
125 mm	euros / unid	767.7292	166.1903	1.0227	785.1567	169.9628
140 mm	euros / unid	774.0269	167.4963	1.0227	791.5973	171.2985
igual ou superior 160 mm	euros / unid	786.1798	170.5511	1.0227	804.0261	174.4226

Profundidade		Preço 2019	Fator		Preço 2020
			Atualização		
até 1 metro	euros / unid	393.7871	F 1.0227		402.7261
de 1 a 2 metros	euros / unid	485.7757	F 1.0227		496.8028
de 2 a 3 metros	euros / unid	577.7662	F 1.0227		590.9019
de 3 a 4 metros	euros / unid	669.7748	F 1.0227		684.9787
de 4 a 5 metros	euros / unid	648.3245	F 1.0227		663.0415
de 5 a 6 metros	euros / unid	853.7849	F 1.0227		873.1656

27. DEZ 2019

112
Pleir

Fundamentação para o cálculo dos factores P e F



$$\text{Factor de Revisão P (Cº 69º, nº 1)} = 0.2 \times \frac{IB_1}{IB_0} + 0.50 \times \frac{IC_1}{IC_0} + 0.30 \times \frac{AdDP_1}{AdDP_0}$$

$$\text{Factor de Revisão P (Cº 69º, nº 1)} = 0.2 \times \frac{343,2800}{343,2800} + 0.50 \times \frac{103,9600}{104,2270} + 0.30 \times \frac{0,4259}{0,4159}$$

$$\text{Factor de Revisão P (Cº 69º, nº 1)} = 1,0059$$

$$\text{Factor de Revisão F (Cº 69º, nº 3)} = 0.40 \times \frac{Sa_1}{Sa} + 0.05 \times \frac{Av_1}{Av} + 0.07 \times \frac{Ac_1}{Ac} + 0.10 \times \frac{Ci_1}{Ci} + 0.10 \times \frac{G_1}{Gp} + 0.05 \times \frac{Mp_1}{Mp} + 0.06 \times \frac{Tp_1}{Tp} + 0.15$$

$$\text{Factor de Revisão F (Cº 69º, nº 3)} = 0.40 \times \frac{138,60}{133,80} + 0.05 \times \frac{274,8}{274,0} + 0.07 \times \frac{147,2}{147,5} + 0.10 \times \frac{153,3}{151,8} + 0.10 \times \frac{294,1}{283,9} + 0.05 \times \frac{162,0}{157,1} + 0.06 \times \frac{123,8}{120,5} + 0.15$$

$$\text{Factor de Revisão F (Cº 69º, nº 3)} = 1,0227$$

Factores a aplicar em 2020

Factor P = 1,0059

Factor F = 1,0227

Designação	Código	Descrição	Índice à data Revisão out/18	Último índice conhecido out/19
Sa		Índice ponderado de mão-de-obra	133,8000	138,6000
Av	M12	Índice do custo do aço em varão	274,0000	274,8000
Ac	M13	Índice do custo do aço em chapa	147,5000	147,2000
Ci	M20	Índice do custo do cimento	151,8000	153,3000
G	M22	Índice do custo do gásóleo	283,9000	294,1000
Mp	M24	Índice do custo da madeira de pinho	157,1000	162,0000
Tp	M32	Índice do custo dos tubos de PVC	120,5000	123,8000
IB		Índice 100 Tabela Salarial Função Pública	343,2800	343,2800
IC		Índice preços ao consumidor (sem habitação) - IPC _u	104,2270	103,9600
AdDP		Valor da tarifa de AdDP	0,4159	0,4259

registado, com aviso de receção, para Secretaria-Geral do Ministério da Saúde, Av. João Crisóstomo, n.º 9, 1049-062 Lisboa, com a indicação: Recrutamento por mobilidade para assistente operacional.

b) Do requerimento devem constar os seguintes elementos: data de nascimento, habilitações literárias, modalidade da relação jurídica de emprego público que possui, serviço ou organismo a que pertence, categoria detida, endereço, contacto de email e telefónico.

c) O requerimento deve ser acompanhado de currículo profissional detalhado, com descrição de experiência profissional anterior relevante e assinado.

5 — Seleção dos candidatos: A seleção será feita com base na análise do currículo, complementada com entrevista, para a qual apenas serão convocados os candidatos que preencham os requisitos de admissão.

5 de junho de 2019. — A Secretária-Geral, *Sandra Cavaca*.

312363584

Direção-Geral da Saúde

Aviso n.º 10133/2019

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, publica-se a lista definitiva de ordenação final dos candidatos relativa ao procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional (motorista) para o mapa de pessoal da Direção-Geral da Saúde, aberto pelo Aviso n.º 3239/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 42, de 28/02/2019, e na mesma data na Bolsa de Emprego Público com o n.º OE201902/0785, que foi homologada pelo meu despacho de 22 de abril de 2019:

Candidatos	Classificação final
1.º — Diogo Miguel Neto Martins	17,51
2.º — Nuno Miguel Almeida da Silva	16,96
3.º — Paulo José Batista Soeiro Caetano	16,63
4.º — Nelson Santos Carvalho Neves	16,37
5.º — Joaquim José Piteira Marques	12,82
6.º — Amílcar José Fialho da Silva	12,16
7.º — Tiago de Melo e Castro Ferreira Afonso	11,05
Eduardo Abrantes Galucho	Excluído por não ter comparecido à entrevista profissional de seleção.
Rui Miguel Fernandes Bastos	Excluído por não ter comparecido à entrevista profissional de seleção.

22 de abril de 2019. — A Diretora-Geral da Saúde, *Graça Freitas*.
312335363

Despacho n.º 5713/2019

Nos termos dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e ao abrigo do disposto no ponto 1.4 do Despacho n.º 3049/2019, da Diretora-Geral da Saúde, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 56, de 20 de março de 2019:

1 — Subdelego na técnica superior Paulina Cruz Sousa Fernandes Amaral, as seguintes atividades:

1.1 — Autorizar a passagem de certidões de processos arquivados relativos à contabilidade;

1.2 — Autorizar o processamento das despesas com transportes, alojamento e ajudas de custo referentes a deslocações em serviço previamente autorizadas;

1.3 — Autorizar, dentro dos limites estabelecidos pelo respetivo orçamento anual, alterações orçamentais, bem como antecipação de fundos disponíveis de acordo com os limites legais;

1.4 — Gerir o fundo de maneiço;

1.5 — Autorizar e visar os documentos de despesa respeitantes a pagamentos urgentes, efetuados a pronto, por conta do fundo de maneiço;

1.6 — Autorizar pedidos de libertação de créditos;

1.7 — Autorizar pedidos de autorização de pagamentos;

1.8 — Autorizar despesas com locação, aquisições de bens e serviços e empreitadas de obras públicas de valor inferior a (euro) 75 000;

1.9 — Autorizar o pagamento de despesas cuja realização tenha sido legalmente autorizada.

2 — Determino que nas minhas ausências, faltas ou impedimentos, seja substituída pela técnica superior Paulina Cruz Sousa Fernandes Amaral.

3 — O presente despacho produz efeitos a 21 de março de 2019, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados no âmbito das competências agora subdelegadas.

9 de maio de 2019. — A Chefe de Divisão de Apoio à Gestão, *Belmira Rodrigues*.

312335833

INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P.

Aviso n.º 10134/2019

Para efeito de aplicação das fórmulas de revisão de preços a que se refere o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, publicam-se os valores dos índices de custos de mão-de-obra (Quadro I), de materiais (Quadro II) e de equipamentos de apoio (Quadro III), relativos aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2018, fixados por despacho de 23 de abril de 2019, do Secretário de Estado Adjunto e das Comunicações.

QUADRO I

Índices de custos de mão-de-obra (Contínente)

Base 100: janeiro de 2004

Código	Índices	Outubro 2018	Novembro 2018	Dezembro 2018
	Global	138,6	138,6	138,6
	Por fórmula tipo (*)			
F01	Edifícios de habitação	141,8	141,8	141,8
F02	Edifícios administrativos	142,2	142,2	142,2
F03	Edifícios escolares	142,6	142,6	142,6
F04	Edifícios para o setor da saúde	142,1	142,1	142,1
F05	Reabilitação ligeira de edifícios	138,3	138,3	138,3
F06	Reabilitação média de edifícios	138,4	138,4	138,4
F07	Reabilitação profunda de edifícios	138,7	138,7	138,7
F08	Campos de jogos com balneários	142,5	142,5	142,5
F09	Arranjos exteriores	143,5	143,5	143,5

Código	Índices	Outubro 2018	Novembro 2018	Dezembro 2018
F10	Estradas	136,6	136,6	136,6
F11	Túneis	135,7	135,7	135,7
F12	Pontes de betão armado ou pré-esforçado	141,0	141,0	141,0
F13	Viadutos de betão armado ou pré-esforçado	141,1	141,1	141,1
F14	Passagens desniveladas de betão armado ou pré-esforçado	140,9	140,9	140,9
F15	Grandes reparações de estradas	137,8	137,8	137,8
F16	Conservação de estradas	137,7	137,7	137,7
F17	Pavimentação de estradas	138,1	138,1	138,1
F18	Estruturas de betão armado	145,1	145,1	145,1
F19	Estruturas metálicas	138,5	138,5	138,5
F20	Instalações elétricas	140,9	140,9	140,9
F21	Redes de abastecimento de água e de águas residuais	139,3	139,3	139,3
F22	Barragens de terra	145,4	145,4	145,4
F23	Redes de rega e drenagem	141,3	141,3	141,3
Por profissões				
P01	Pedreiro	137,3	137,3	137,3
P02	Armador de ferro	137,1	137,1	137,1
P03	Carpinteiro	137,4	137,4	137,4
P04	Espalhador de betuminosos	134,7	134,7	134,7
P05	Ladrilhador/azulejador	146,1	146,1	146,1
P06	Estucador	140,1	140,1	140,1
P07	Canalizador	131,3	131,3	131,3
P08	Eletricista	128,6	128,6	128,6
P09	Pintor	134,2	134,2	134,2
P10	Serralheiro	132,1	132,1	132,1
P11	Motorista	130,1	130,1	130,1
P12	Condutor de máquinas	130,7	130,7	130,7
P13	Servente	155,4	155,4	155,4

(*) As fórmulas tipo F01 a F14 são as que constam do Despacho n.º 1592/2004 (2.ª série), de 8 de janeiro, considerando a Retificação n.º 383/2004 (2.ª série), de 25 de fevereiro; as fórmulas tipo F15 a F23 constam do Despacho n.º 22 637/2004 (2.ª série), de 12 de outubro.

Os índices ponderados de custos de mão-de-obra estão afetados de todos os encargos emergentes das disposições em vigor no período a que respeitam, pelo que compreendem: segurança social, seguro, caixa nacional de seguros de doenças profissionais, medicina no trabalho, férias, subsídio de férias, feriados, tolerância de ponto, faltas remuneradas, cessação e caducidade do contrato (indenização por cessação do contrato individual de trabalho e compensação por caducidade do contrato a termo certo e a prazo), inatividade devida ao mau tempo, subsídio de Natal e formação profissional.

QUADRO II

Índices de custos de materiais

M01 a M41 — Base 100: dezembro de 1991

M42 a M51 — Base 100: janeiro de 2004

Código	Materiais	Outubro 2018	Novembro 2018	Dezembro 2018
M01	Britas	105,1	105,1	105,1
M02	Areias	87,9	87,9	87,9
M03	Inertes	98,9	98,9	98,9
M04	Ladrilhos de calcário e granito	96,1	96,1	96,1
M05	Cantarias de calcário e granito	110,6	110,6	110,6
M06	Ladr. e cant. de calcário e granito	96,4	96,4	96,4
M07	Telhas cerâmicas	121,9	121,5	121,9
M08	Tijolos cerâmicos	100,5	93,4	93,5
M09	Produtos cerâmicos vermelhos	101,5	96,9	97,1
M10	Azulejos e mosaicos	89,4	89,4	89,4
M12	Aço em varão e perfilados	274,3	274,9	274,8
M13	Chapa de aço macio	147,5	147,4	147,2
M14	Rede eletrossoldada	185,1	185,1	185,1
M15	Chapa de aço galvanizada	147,1	147,1	147,1
M16	Fio de cobre nú	264,8	264,8	264,8
M17	Fio de cobre revestido	219,4	219,4	219,4
M18	Betumes a granel	429,7	461,4	407,0
M19	Betumes em tambores	484,4	495,8	477,2
M20	Cimento em saco	153,3	153,3	153,3
M21	Explosivos	158,0	158,0	159,0

115
P. C. C.

Código	Materiais	Outubro 2018	Novembro 2018	Dezembro 2018
M22	Gasóleo	317,4	312,1	294,1
M23	Vidro	92,0	92,0	92,0
M24	Madeiras de pinho	161,3	161,3	162,0
M25	Madeiras especiais ou exóticas	150,3	150,3	150,3
M26	Derivados de madeira	126,4	126,4	126,4
M27	Aglomerado negro de cortiça	174,1	174,1	174,1
M28	Ladrilho de cortiça	108,6	108,6	108,6
M29	Tintas para construção civil	299,6	299,6	299,6
M30	Tintas para estradas	284,7	284,7	284,7
M31	Membrana betuminosa	241,4	241,4	241,4
M32	Tubo de PVC	123,8	123,8	123,8
M33	Tubo de PVC p/ instalações elétricas	172,5	168,6	172,5
M34	Blocos de betão normal	111,7	111,7	111,7
M35	Manilhas de betão	152,6	152,6	152,6
M36	Tubagem de fibrocimento (1)	157,9	157,9	157,9
M37	Chapa de fibrocimento (1)	236,3	236,3	236,3
M39	Caixilharia em alumínio anodizado	139,5	146,7	146,7
M40	Caixilharia em alumínio termolacado	126,7	128,6	128,6
M41	Pavimentos aligeirados de vigotas pré-esforçadas e blocos cerâmicos	143,8	143,8	143,8
M42	Tubagem de aço e aparelhos para canalizações	100,1	100,1	99,7
M43	Aço para betão armado	172,0	172,0	167,4
M44	Aço para betão pré-esforçado	170,6	170,6	170,6
M45	Perfilados pesados e ligeiros	178,7	178,7	178,7
M46	Produtos para instalações elétricas	163,5	166,6	166,0
M47	Produtos pré-fabricados de betão	99,2	99,2	99,2
M48	Produtos para ajardinamentos	113,2	113,1	113,2
M49	Geotêxteis	98,9	98,9	98,9
M50	Tubos e Acessórios de Ferro Fundido e Aço	153,1	153,1	153,1
M51	Tintas para Construção Metálica	137,1	137,1	131,0

(1) Este produto deixou de ter incorporadas fibras de amianto, que foram substituídas por outros tipos de fibras

QUADRO III

Índices de custos de equipamentos de apoio

Base 100: janeiro de 2004

Índice	Outubro 2018	Novembro 2018	Dezembro 2018
Equipamentos de apoio	117,7	117,7	117,8

22 de maio de 2019. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Pires de Andrade*.

312337031

MAR

Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos

Aviso (extrato) n.º 10135/2019

Nomeação na categoria Inspetor Superior da carreira de Inspetor Superior do mapa de pessoal da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, conjugado com o disposto na alínea b) do artigo 7.º e nos n.ºs 1 e 3 do artigo 10.º, igualmente do mencionado Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, aplicável por força do disposto na subalínea f), da alínea b) do n.º 1, do artigo 41.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e em cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º da referida Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, precedendo concurso interno de ingresso para preenchimento de 7 postos de trabalho na categoria de inspetor da carreira (não revista) de inspetor superior, na modalidade de nomeação, do mapa

de pessoal da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, aberto através do Aviso n.º 5106/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 90, de 11 de maio, são nomeados na categoria Inspetor Superior da carreira de Inspetor Superior, prevista no Decreto-Lei n.º 112/2001, de 6 de abril, os seguintes trabalhadores:

António Miguel Kai Selby Goulding;
António Pedro Correia Margarido;
António Pedro Monteiro de Sousa;
Carlos Miguel Santos da Silva;
Inês Cortes Quintino;
Miguel Nuno de Sousa Lopes Serrão;
Nuno Miguel Marques Charrua;
Rosa Francisca Aguiar Leitão.

2 — A presente nomeação sucede à aprovação do período experimental na carreira e categoria de inspetor superior, e produz efeitos a 14/02/2019.

27/05/2019. — A Diretora de Serviços de Administração Geral, *Fernanda Bernardo*.

312336019

116
P. Cui

Quadro para impressão

Localização geográfica	Índice de preços no consumidor (IPC, Base - 2012) por Localização geográfica e Agregados especiais; Mensal	
	Setembro de 2019	Setembro de 2018
	Agregados especiais	
	Total excepto habitação	
Portugal	103,960	104,227

Índice de preços no consumidor (IPC, Base - 2012) por Localização geográfica e Agregados especiais; Mensal - INE, Índice de preços no consumidor

Última atualização destes dados: 10 de outubro de 2019

[Imprimir | fechar]

27.DEZ.2019

TCB - 18081 - 2019



EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA
ÁGUAS DE GONDOMAR, S. A.
R. 5 DE OUTUBRO, 112, APARTADO 2
4420-354 GONDOMAR

N/ Ref. OF-981/2018

Data

19-09-2018

Assunto: Tarifas a aplicar pela Águas do Douro e Paiva, S.A. no ano de 2019.

Exmo. Senhor Presidente,

Para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 16/2017, de 1 de fevereiro, vimos, por este meio, levar ao vosso conhecimento as tarifas que a Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos ratificou para aplicação no ano de 2019.

	Utilizadores AdDP
Tarifa a aplicar em 2019 (€/m ³)	0,3644
CTA* a aplicar em 2019 (€/m ³)	0,0615

* Componente Tarifária Acrescida

Ficando à vossa inteira disposição para qualquer esclarecimento ou informação, apresentamos os nossos melhores cumprimentos.


Joana Felício
Administradora Executiva

27.DEZ 2019

118
P. C. C.
P



ENTIDADE REGULADORA
DOS SERVIÇOS DE ÁGUAS E RESÍDUOS

C/c
CM Gondomar e POSEUR
geral@cm-gondomar.pt
poseur@poseur.portugal2020.pt

Ex.mo Senhor
Diretor-Geral
Águas de Gondomar
Rua 5 de Outubro, 112
4420-086 GONDOMAR
geral@aguasdegondomar.pt

vossa referência <i>your reference</i>	vossa comunicação <i>your communication</i>	nossa referência <i>our reference</i>	nosso processo <i>our process</i>	data <i>date</i>
DOCENV.3339.2019	2019-10-21	O-008929/2019	25817	2018-12-05
assunto <i>subject</i>	Parecer sobre a proposta de tarifário para 2020 - Águas de Gondomar			

Ex.^{mo} Senhor,

Junto se envia o parecer desta Entidade sobre a proposta de tarifário dos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais para 2020 remetida pela Águas de Gondomar.

Em cumprimento do n.º 8 do artigo 28.º do Regulamento de Procedimentos Regulatórios (Regulamento n.º 446/2018, publicado em Diário da República, 2ª série, n.º 140, de 23 de julho 2018), o parecer será objeto de publicação no sítio da internet desta entidade reguladora.

Nestes termos e caso a entidade gestora caso considere existirem informações confidenciais no referido parecer deve, no prazo de 10 dias informar a ERSAR dessa situação nos termos previstos pelo n.º 4 do art.º 51.º do referido regulamento.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente

(Orlando Borges)

Anexo: I-001802/2019

Rua Tomás da Fonseca, Torre G - 8º
1600-209 LISBOA - PORTUGAL

T.: +351 210 052 200
F.: +351 210 052 259

www.ersar.pt
geral@ersar.pt





27.DEZ 2019

219
P. Cui

Parecer sobre a proposta de tarifário para 2020

Informação	I-001802/2019
Entidade concedente	Município de Gondomar
Entidade concessionária	Águas de Gondomar
Serviços	Abastecimento de água e saneamento de águas residuais
Data da decisão	2019-12-05

Através do ofício com a referência DOCENV.3339.2019, de 21 de outubro, a Águas de Gondomar remeteu à ERSAR a proposta de tarifário a aplicar em 2020, acompanhada da fundamentação dos cálculos considerados.

Nos termos do artigo 5.º dos Estatutos da ERSAR, aprovados pela Lei n.º 10/2014, de 6 de março, são atribuições desta entidade, designadamente, regulamentar, avaliar e auditar a fixação das tarifas praticadas pelas entidades gestoras dos serviços de águas e resíduos de titularidade municipal.

No mesmo sentido, o n.º 2 do artigo 11.º-A do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, prevê a emissão de parecer da ERSAR sobre as tarifas dos serviços municipais geridos por contrato.

Na sequência da análise dos elementos remetidos, e da informação existente na ERSAR, são apresentadas as considerações desta Entidade sobre a atualização tarifária para o ano de 2020.

Como aconteceu em ciclos de revisão tarifárias anteriores, a Águas de Gondomar volta a apresentar uma proposta tarifária que assenta num tarifário de referência que não está correto.

Conforme foi mencionado no parecer anterior (I-001603/2018), o tarifário resultante do 2º aditamento não configura um real reequilíbrio económico e financeiro da concessão, ao não refletir nas tarifas a aprovação de um subsídio ao investimento não previsto no caso base. Por esta razão, tem a ERSAR vindo a recomendar uma redução tarifária de 1,95%, refletindo a totalidade do subsídio aprovado na tarifa. Tendo já sido efetuada em 2016 uma parte deste ajustamento, com uma redução de 0,5% das tarifas fixas e volumétricas para o abastecimento de águas e para o saneamento de águas residuais.

27. DEZ 2019



120
P. C. C.

O relatório de auditoria submetido pelo Município de Gondomar à ERSAR em 14 de dezembro de 2017, conforme esta entidade reguladora já teve oportunidade de informar (n/ ofício ref.ª 0-000238/2018, de 9 de janeiro 2018), não cumpre o objetivo de permitir a aferição do grau de cumprimento dos planos de investimentos anexos a cada um dos aditamentos ao contrato de concessão, aspeto fundamental para suportar o argumento da entidade gestora. Neste sentido, na ausência das evidências necessárias à alteração do entendimento presente, a ERSAR reitera uma vez mais a necessidade de correção do tarifário.

No que respeita, em concreto, à atualização tarifária do ano, a ERSAR considera que os fatores se encontram corretamente apurados cumprindo o disposto no contrato de concessão, na redação dada no 2.º aditamento, embora a atualização tarifária deva incidir, sobre o valor das tarifas fixas e volumétricas previstas no caso base anexo ao Aditamento ao Contrato de Concessão outorgado em 2014 após o ajustamento mencionado anteriormente.

Face ao exposto, a ERSAR entende fundamental recordar da necessidade de esclarecer o valor e devolução dos montantes cobrados indevidamente nos anos 2014 e seguintes (correspondentes ao ajustamento necessário), situação para que alertou a entidade gestora nos seus anteriores pareceres sobre a proposta de atualização tarifária.

Conclui-se que, a alteração de tarifário proposta pela Águas de Gondomar para 2020 não reúne as condições para obter parecer favorável da ERSAR.

Mais se informa que informa que a ERSAR irá dar conhecimento ao POSEUR do presente parecer.

Recorda-se que, nos termos do n.º 8 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, as decisões das entidades titulares desconformes às recomendações da ERSAR ou aos pareceres da ERSAR devem ser fundamentadas na respetiva deliberação.

Sem prejuízo do supramencionado, e para efeitos de fiscalização do tarifário dos serviços relativo ao ano de 2020, o tarifário aprovado, acompanhado da respetiva deliberação municipal, deverá ser submetido em "Tarifários ao utilizador final" do módulo de regulação económica no Portal da ERSAR, até 15 dias após a sua aprovação, nos termos do n.º 3 do artigo 11.º-A do Decreto Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto.

27.DEZ 2019



121-
P. C. C.

Por último, a ERSAR reitera a sua disponibilidade para prestar os esclarecimentos considerados necessários.

O Conselho de Administração

Paulo Lopes Marcelo
(Vogal)

Orlando Borges
(Presidente)

Ana Barreto Albuquerque
(Vogal)

Anexo:

Revisão tarifária para o ano 2020:

I - Abastecimento de água

II - Saneamento de águas residuais

27. DEZ 2019

122
P. Cui

Código	2014		2015		2016		2017		2018		2019	
	IC	Recolha	IC	Recolha	IC	Recolha	IC	Recolha	IC	Recolha	IC	Recolha
Disponibilidades (Cálculos)												
Utilizações domésticas												
até 30 mm	5,2000	5,0986	5,8760	5,7614	5,9019	5,8774	5,7868	6,0283	5,9384	6,0448	5,9900	6,1733
até 40 mm	26,0000	23,4930	29,3800	28,0271	29,0293	29,3618	28,0338	30,1311	29,0919	30,4234	29,9799	30,8660
até 60 mm	52,0000	50,8460	58,7600	57,6142	59,2185	58,7234	57,8677	60,2020	59,3818	60,8485	59,9598	61,7319
até 80 mm	78,0000	76,4790	88,1400	86,6213	88,3278	88,0852	86,8015	90,3930	89,0757	91,2888	89,9398	92,5978
até 100 mm	104,0000	101,8720	117,5200	115,2284	118,0371	117,4469	115,7354	120,5340	118,7676	121,6931	119,9197	123,4839
> 100 mm	5,2000	5,0986	5,8760	5,7614	5,9019	5,8774	5,7868	6,0283	5,9384	6,0448	5,9900	6,1733
até 30 mm	26,0000	25,4930	29,3800	28,0271	29,0293	29,3618	28,0338	30,1311	29,0919	30,4234	29,9799	30,8660
até 40 mm	52,0000	50,8460	58,7600	57,6142	59,2185	58,7234	57,8677	60,2020	59,3818	60,8485	59,9598	61,7319
até 60 mm	78,0000	76,4790	88,1400	86,6213	88,3278	88,0852	86,8015	90,3930	89,0757	91,2888	89,9398	92,5978
até 80 mm	104,0000	101,8720	117,5200	115,2284	118,0371	117,4469	115,7354	120,5340	118,7676	121,6931	119,9197	123,4839
> 100 mm	5,2000	5,0986	5,8760	5,7614	5,9019	5,8774	5,7868	6,0283	5,9384	6,0448	5,9900	6,1733
Utilizações não-domésticas												
até 30 mm	0,6000	0,5883	0,6780	0,6648	0,6810	0,6776	0,6677	0,6954	0,6832	0,7021	0,6978	0,7129
até 40 mm	1,3600	1,3335	1,5348	1,5069	1,5436	1,5359	1,5135	1,5761	1,5531	1,5914	1,5682	1,6146
até 60 mm	2,6000	2,5493	2,9380	2,8807	2,9509	2,9361	2,8934	3,0130	2,9692	3,0422	2,9960	3,0865
até 80 mm	3,6000	3,5298	4,0680	3,9887	4,0859	4,0655	4,0062	4,1720	4,1112	4,2135	4,1511	4,2738
> 100 mm	0,6000	0,5883	0,6780	0,6648	0,6810	0,6776	0,6677	0,6954	0,6832	0,7021	0,6978	0,7129
até 30 mm	1,3600	1,3335	1,5348	1,5069	1,5436	1,5359	1,5135	1,5761	1,5531	1,5914	1,5682	1,6146
até 40 mm	2,6000	2,5493	2,9380	2,8807	2,9509	2,9361	2,8934	3,0130	2,9692	3,0422	2,9960	3,0865
até 60 mm	3,6000	3,5298	4,0680	3,9887	4,0859	4,0655	4,0062	4,1720	4,1112	4,2135	4,1511	4,2738
> 100 mm	0,6000	0,5883	0,6780	0,6648	0,6810	0,6776	0,6677	0,6954	0,6832	0,7021	0,6978	0,7129
Utilizações para fins domésticos e não-domésticos												
até 30 mm	2,6000	2,5493	2,9380	2,8807	2,9509	2,9361	2,8934	3,0130	2,9692	3,0422	2,9960	3,0865
até 40 mm	1,3600	1,3335	1,5348	1,5069	1,5436	1,5359	1,5135	1,5761	1,5531	1,5914	1,5682	1,6146
até 60 mm	3,6000	3,5298	4,0680	3,9887	4,0859	4,0655	4,0062	4,1720	4,1112	4,2135	4,1511	4,2738
> 100 mm	0,6000	0,5883	0,6780	0,6648	0,6810	0,6776	0,6677	0,6954	0,6832	0,7021	0,6978	0,7129
Origens locais												
até 30 mm	1,3600	1,3335	1,5348	1,5069	1,5436	1,5359	1,5135	1,5761	1,5531	1,5914	1,5682	1,6146
até 40 mm	2,6000	2,5493	2,9380	2,8807	2,9509	2,9361	2,8934	3,0130	2,9692	3,0422	2,9960	3,0865
até 60 mm	3,6000	3,5298	4,0680	3,9887	4,0859	4,0655	4,0062	4,1720	4,1112	4,2135	4,1511	4,2738
> 100 mm	0,6000	0,5883	0,6780	0,6648	0,6810	0,6776	0,6677	0,6954	0,6832	0,7021	0,6978	0,7129
Origens não locais												
até 30 mm	1,3600	1,3335	1,5348	1,5069	1,5436	1,5359	1,5135	1,5761	1,5531	1,5914	1,5682	1,6146
até 40 mm	2,6000	2,5493	2,9380	2,8807	2,9509	2,9361	2,8934	3,0130	2,9692	3,0422	2,9960	3,0865
até 60 mm	3,6000	3,5298	4,0680	3,9887	4,0859	4,0655	4,0062	4,1720	4,1112	4,2135	4,1511	4,2738
> 100 mm	0,6000	0,5883	0,6780	0,6648	0,6810	0,6776	0,6677	0,6954	0,6832	0,7021	0,6978	0,7129

11 - Recuplo de 0,5% net bruto fuso e volumétrico de ambos os arvores

27. DEZ 2019

124
P. C. C.

Descrição	2014		2015		2016		2017		2018		2019		2020	
	IC	Requisito	IC	Requisito	IC	Requisito	IC	Requisito	IC	Requisito	IC	Requisito	IC	Requisito
Disponibilidade (litros)														
Utilizadores domésticos														
até 20 mm	3.100	1.0592	3.4569	3.5411	3.2134	3.4721	3.6157	3.6581	3.6508	3.5876	3.6822	3.6286	3.7039	3.6520
de 40 mm	15.600	15.2958	17.2083	17.6171	17.6171	17.9603	18.0787	18.2541	18.2541	17.9880	18.4111	18.1436	18.3197	18.2917
de 65 mm	31.000	30.5916	34.5885	35.4131	35.2140	34.7206	36.1571	36.8303	36.8303	35.9759	36.8318	36.2853	37.0190	36.4984
de 100 mm	46.800	45.8874	51.8228	53.1167	52.8513	52.2809	54.2338	54.7619	54.7619	53.4654	55.2319	54.4279	55.5588	54.7461
> 100 mm	62.400	61.1832	68.1370	70.8213	70.4682	69.4412	72.3145	73.0160	73.0160	71.9151	73.6439	72.5706	74.0784	73.9988
Utilizadores não-domésticos														
até 20 mm	3.100	1.0592	3.4569	3.5411	3.5734	3.4721	3.6157	3.6581	3.6508	3.5876	3.6822	3.6286	3.7039	3.6520
de 40 mm	15.600	15.2958	17.2083	17.6171	17.6171	17.9603	18.0787	18.2541	18.2541	17.9880	18.4111	18.1436	18.3197	18.2917
de 65 mm	31.000	30.5916	34.5885	35.4131	35.2140	34.7206	36.1571	36.8303	36.8303	35.9759	36.8318	36.2853	37.0190	36.4984
de 100 mm	46.800	45.8874	51.8228	53.1167	52.8513	52.2809	54.2338	54.7619	54.7619	53.4654	55.2319	54.4279	55.5588	54.7461
> 100 mm	62.400	61.1832	68.1370	70.8213	70.4682	69.4412	72.3145	73.0160	73.0160	71.9151	73.6439	72.5706	74.0784	73.9988
Volume														
Uso doméstico														
1ª escala (0 a 5 m ³ / m ³)	0.800	0.8000	0.8089	0.8086	0.8086	0.8006	0.8173	0.8111	0.8113	0.8151	0.8249	0.8187	0.8274	0.8212
2ª escala (>5 a 15 m ³ / m ³)	0.8160	0.8001	0.8041	0.8216	0.8216	0.8081	0.8457	0.8315	0.8449	0.8400	0.8631	0.8446	0.8608	0.8446
3ª escala (>15 a 25 m ³ / m ³)	1.8600	1.5796	1.7284	1.7706	1.7617	1.7581	1.8078	1.7815	1.8254	1.7988	1.8411	1.8145	1.8570	1.8238
4ª escala (>25 m ³ / m ³)	2.1600	2.1179	2.4408	2.4515	2.4392	2.4038	2.5031	2.4667	2.5174	2.4987	2.5493	2.5131	2.5641	2.5209
Uso (doméstico - prediço social)														
1ª escala (0 a 15 m ³ / m ³)	0.800	0.8000	0.8089	0.8086	0.8086	0.8006	0.8173	0.8111	0.8113	0.8151	0.8249	0.8187	0.8274	0.8212
2ª escala (>15 a 20 m ³ / m ³)	0.8160	0.8001	0.8041	0.8216	0.8216	0.8081	0.8457	0.8315	0.8449	0.8400	0.8631	0.8446	0.8608	0.8446
3ª escala (>20 a 30 m ³ / m ³)	1.8600	1.5796	1.7284	1.7706	1.7617	1.7581	1.8078	1.7815	1.8254	1.7988	1.8411	1.8145	1.8570	1.8238
4ª escala (>30 m ³ / m ³)	2.1600	2.1179	2.4408	2.4515	2.4392	2.4038	2.5031	2.4667	2.5174	2.4987	2.5493	2.5131	2.5641	2.5209
Uso (doméstico - prediço familiar)														
1ª escala (0 a 15 m ³ / m ³)	0.800	0.8000	0.8089	0.8086	0.8086	0.8006	0.8173	0.8111	0.8113	0.8151	0.8249	0.8187	0.8274	0.8212
2ª escala (>15 a 20 m ³ / m ³)	0.8160	0.8001	0.8041	0.8216	0.8216	0.8081	0.8457	0.8315	0.8449	0.8400	0.8631	0.8446	0.8608	0.8446
3ª escala (>20 a 30 m ³ / m ³)	1.8600	1.5796	1.7284	1.7706	1.7617	1.7581	1.8078	1.7815	1.8254	1.7988	1.8411	1.8145	1.8570	1.8238
4ª escala (>30 m ³ / m ³)	2.1600	2.1179	2.4408	2.4515	2.4392	2.4038	2.5031	2.4667	2.5174	2.4987	2.5493	2.5131	2.5641	2.5209
At (n-2)2, sendo n o número de (flus de parâmetros superior) 2														
Uso não doméstico	1.8000	1.5796	1.7284	1.7706	1.7617	1.7581	1.8078	1.7815	1.8254	1.7988	1.8411	1.8145	1.8570	1.8238
Autómatos locais	0.8160	0.8001	0.8041	0.8216	0.8216	0.8081	0.8457	0.8315	0.8449	0.8400	0.8631	0.8446	0.8608	0.8446
Outros usos sociais sem flus biométrico	0.8160	0.8001	0.8041	0.8216	0.8216	0.8081	0.8457	0.8315	0.8449	0.8400	0.8631	0.8446	0.8608	0.8446

1) - Retidão de 0,2% nas tarifas (taxa e volumetrias de ambos os serviços)

25
Cléu

Prestação de Serviço	2014		2015		2016		2017		2018		2019		2020	
	EQ	Realizado	EQ	Realizado	EQ	Realizado	EQ	Realizado	EQ	Realizado	EQ	Realizado	EQ	Realizado
Serviços														
Fornecimento de elementos de base (sobre sistema público)	18.055,9	18.055,9	18.028,8	18.018,1	18.108,1	18.108,1	18.182,5	18.177,8	18.762,8	18.762,8	18.934,2	18.934,2	19.035,9	19.035,9
Recebimento de pagamentos (fórmula)	82.934,2	82.934,2	82.808,8	83.174,2	83.174,2	83.174,2	83.353,4	83.353,4	86.181,3	86.181,3	86.224,8	86.224,8	87.485,9	87.485,9
Recebimento de pagamentos (fórmula)	154.020,9	154.020,9	153.789,9	154.466,6	154.466,6	154.466,6	154.865,5	154.865,5	160.051,6	160.051,6	161.427,6	161.427,6	162.300,0	162.300,0
Recepção e execução de projetos (urbanização)	94.782,1	94.782,1	94.639,9	95.056,3	95.056,3	95.056,3	95.468,8	95.468,8	98.498,0	98.498,0	99.340,0	99.340,0	99.926,1	99.926,1
Atividades de planejamento por iniciativa do cliente	48.409,9	48.409,9	48.337,3	48.550,0	48.550,0	48.550,0	49.627,0	49.627,0	50.305,3	50.305,3	50.737,9	50.737,9	51.037,2	51.037,2
Prestação de serviço para fiscalização e execução de obra														
a) primeira fração ou lote	114.046,5	114.046,5	113.875,4	114.376,5	114.376,5	114.376,5	117.732,2	117.732,2	118.511,7	118.511,7	119.530,9	119.530,9	120.236,1	120.236,1
b) por cada fração ou lote a mais, cada	52.106,4	52.106,4	52.028,2	52.257,1	52.257,1	52.257,1	53.626,2	53.626,2	54.146,4	54.146,4	54.612,1	54.612,1	54.934,3	54.934,3
Presença de serviço (iniciativa dos municípios)														
a) primeira fração ou lote	201.020,9	201.020,9	200.719,4	201.621,6	201.621,6	201.621,6	206.884,6	206.884,6	208.893,4	208.893,4	210.677,9	210.677,9	211.931,0	211.931,0
b) por cada fração ou lote a mais, cada	52.106,4	52.106,4	52.028,2	52.257,1	52.257,1	52.257,1	53.626,2	53.626,2	54.146,4	54.146,4	54.612,1	54.612,1	54.934,3	54.934,3
Inspeção dos sistemas prediais e limpeza do remotor de sólidos, cada	114.046,5	114.046,5	113.875,4	114.376,5	114.376,5	114.376,5	117.732,2	117.732,2	118.511,7	118.511,7	119.530,9	119.530,9	120.236,1	120.236,1
a) por cada hora a mais ou fração	114.046,5	114.046,5	113.875,4	114.376,5	114.376,5	114.376,5	117.732,2	117.732,2	118.511,7	118.511,7	119.530,9	119.530,9	120.236,1	120.236,1
Limpeza de fossos														
a) zona sem rede pública	71.387,7	71.387,7	71.275,6	71.589,2	71.589,2	71.589,2	73.664,8	73.664,8	74.177,4	74.177,4	74.815,5	74.815,5	75.256,7	75.256,7
b) zona com rede pública (até 5m3)	114.046,5	114.046,5	113.875,4	114.376,5	114.376,5	114.376,5	117.732,2	117.732,2	118.511,7	118.511,7	119.530,9	119.530,9	120.236,1	120.236,1
c) municípios não consumidores (até 5m3)	71.387,7	71.387,7	71.275,6	71.589,2	71.589,2	71.589,2	73.664,8	73.664,8	74.177,4	74.177,4	74.815,5	74.815,5	75.256,7	75.256,7
Visor/Ata de Atas Resoluções em Atas em Urbanização	188.485,9	188.485,9	188.203,2	189.031,3	189.031,3	189.031,3	193.883,0	193.883,0	195.865,5	195.865,5	197.500,0	197.500,0	198.715,4	198.715,4
Visor/Ata em Atas Resoluções em Atas em Urbanização	114.046,5	114.046,5	113.875,4	114.376,5	114.376,5	114.376,5	117.732,2	117.732,2	118.511,7	118.511,7	119.530,9	119.530,9	120.236,1	120.236,1
Temporamento e desmontamento de ramal	107.407,9	107.407,9	107.246,8	107.718,7	107.718,7	107.718,7	110.540,9	110.540,9	111.631,1	111.631,1	112.920,0	112.920,0	114.307,2	114.307,2
Preço de ligação	258.885,3	258.885,3	258.497,0	259.634,4	259.634,4	259.634,4	266.438,8	266.438,8	269.021,2	269.021,2	272.935,7	272.935,7	277.007,7	277.007,7
Inspeção vídeo forçamento hidráulico	136.249,2	136.249,2	136.044,8	136.643,4	136.643,4	136.643,4	140.723,5	140.723,5	141.583,7	141.583,7	142.803,3	142.803,3	144.643,8	144.643,8
Itens														
33.0 - m³	743.247,1	743.247,1	740.422,8	744.423,4	744.423,4	744.423,4	758.023,4	758.023,4	762.613,0	762.613,0	767.475,4	767.475,4	778.766,9	778.766,9
até 4 metros	186.883,1	186.883,1	186.277,7	186.973,5	186.973,5	186.973,5	191.717,6	191.717,6	196.745,8	196.745,8	202.027,7	202.027,7	208.570,4	208.570,4
entre 4 e 6 metros	162.210,0	162.210,0	161.595,6	162.387,7	162.387,7	162.387,7	167.020,4	167.020,4	171.936,1	171.936,1	177.102,2	177.102,2	182.528,8	182.528,8
entre 6 e 8 metros	75.498,2	75.498,2	75.287,3	75.631,0	75.631,0	75.631,0	76.534,0	76.534,0	77.583,6	77.583,6	78.789,3	78.789,3	80.157,3	80.157,3
entre 8 e 10 metros	163.467,7	163.467,7	162.855,5	163.546,1	163.546,1	163.546,1	168.170,1	168.170,1	173.047,3	173.047,3	178.189,3	178.189,3	183.604,5	183.604,5
entre 10 e 12 metros	166.166,5	166.166,5	165.553,3	166.243,8	166.243,8	166.243,8	171.023,1	171.023,1	176.055,5	176.055,5	181.351,1	181.351,1	186.922,2	186.922,2
Classe de ligação														
até 1 metro	394.360,7	394.360,7	393.900,1	395.788,6	395.788,6	395.788,6	406.942,2	406.942,2	418.337,7	418.337,7	430.000,0	430.000,0	442.000,0	442.000,0
de 1 a 2 metros	474.147,2	474.147,2	473.454,4	476.519,4	476.519,4	476.519,4	490.181,1	490.181,1	504.146,6	504.146,6	518.472,2	518.472,2	533.157,3	533.157,3
de 2 a 3 metros	563.955,1	563.955,1	562.812,2	566.281,5	566.281,5	566.281,5	581.459,1	581.459,1	597.000,0	597.000,0	612.927,7	612.927,7	629.172,8	629.172,8
de 3 a 4 metros	653.741,7	653.741,7	652.275,5	656.482,3	656.482,3	656.482,3	673.189,0	673.189,0	690.474,0	690.474,0	708.264,0	708.264,0	726.574,0	726.574,0
de 4 a 5 metros	682.804,9	682.804,9	681.400,0	685.624,0	685.624,0	685.624,0	703.854,2	703.854,2	722.650,0	722.650,0	741.924,0	741.924,0	761.294,0	761.294,0
de 5 a 6 metros	833.347,0	833.347,0	831.880,3	836.854,4	836.854,4	836.854,4	857.358,8	857.358,8	878.422,2	878.422,2	900.000,0	900.000,0	922.150,0	922.150,0

27.DEZ 2019

126
V. Cui

Descrição	2014		2015		2016		2017		2018		2019	
	Eq.	Revisões	Eq.	Revisões	Eq.	Revisões	Eq.	Revisões	Eq.	Revisões	Eq.	Revisões
Execução de lotificações	0,0593	0,0199	0,0592	n.a.	0,0592	n.a.	0,0611	n.a.	0,0610	0,0617	n.a.	0,0614
Manutenção de arquivos em folha de papel	1,9432	1,9432	1,9400	n.a.	1,9407	n.a.	1,9999	n.a.	1,9999	2,0093	n.a.	2,0386
de cópia, digital ou semelhante, por unit												
Escolas e colônias de férias:												
a) por 8 folhas	107,9449	102,3449	107,7830	n.a.	107,7830	n.a.	111,0939	n.a.	111,0936	112,1711	n.a.	112,1712
b) mais de 8 folhas, cada	17,0845	17,0845	17,0589	n.a.	17,0589	n.a.	17,5829	n.a.	17,5828	17,7935	n.a.	17,7934
c) com ducto e moldura	190,2651	190,2651	189,9777	n.a.	189,9777	n.a.	195,8129	n.a.	195,8129	197,2133	n.a.	197,2133
Custo de mão de obra, por hora	49,3103	49,3103	49,2362	n.a.	49,2362	n.a.	50,7486	n.a.	50,7485	51,2409	n.a.	51,2409
Detecção	17,0845	17,0845	17,0589	n.a.	17,0589	n.a.	17,5829	n.a.	17,5828	17,7935	n.a.	17,7934
	0,0595	0,0595	0,0595	n.a.	0,0595	n.a.	0,0615	n.a.	0,0610	0,0617	n.a.	0,0614
	1,9432	1,9432	1,9406	n.a.	1,9408	n.a.	1,9999	n.a.	1,9999	2,0093	n.a.	2,0386
	107,9449	102,3449	107,7830	n.a.	107,7830	n.a.	111,0939	n.a.	111,0936	112,1711	n.a.	112,1712
	17,0845	17,0845	17,0589	n.a.	17,0589	n.a.	17,5829	n.a.	17,5828	17,7935	n.a.	17,7934
	190,2651	190,2651	189,9777	n.a.	189,9777	n.a.	195,8129	n.a.	195,8129	197,2133	n.a.	197,2133
	49,3103	49,3103	49,2362	n.a.	49,2362	n.a.	50,7486	n.a.	50,7485	51,2409	n.a.	51,2409
	17,0845	17,0845	17,0589	n.a.	17,0589	n.a.	17,5829	n.a.	17,5828	17,7935	n.a.	17,7934
	0,0623		0,0622	n.a.	0,0622	n.a.	0,0622	n.a.	0,0622	0,0627	n.a.	0,0627
	2,0487		2,0386	n.a.	2,0386	n.a.	2,0386	n.a.	2,0386	2,0487	n.a.	2,0487
	112,8039		112,8039	n.a.	112,8039	n.a.	112,8039	n.a.	112,8039	112,8039	n.a.	112,8039
	18,0218		18,0218	n.a.	18,0218	n.a.	18,0218	n.a.	18,0218	18,0218	n.a.	18,0218
	200,5981		200,5981	n.a.	200,5981	n.a.	200,5981	n.a.	200,5981	200,5981	n.a.	200,5981
	51,0865		51,0865	n.a.	51,0865	n.a.	51,0865	n.a.	51,0865	51,0865	n.a.	51,0865
	18,0218		18,0218	n.a.	18,0218	n.a.	18,0218	n.a.	18,0218	18,0218	n.a.	18,0218

1) - redução de 0,2% nas tarifas fixas e volúncarias de ambas as tarifas

*Reunião da Câmara Municipal de Gondomar
Edifício dos Paços do Concelho – 27 de Dezembro de 2019*

Período da Ordem do Dia – Ponto 11
CDU – Declaração de Voto

Os vereadores da CDU votaram contra a proposta de Revisão do Precário (tarifário da água para 2020), apresentado à Câmara Municipal de Gondomar pela Águas de Gondomar S.A, relativo à concessão de Exploração e Gestão dos Serviços Públicos Municipais de Abastecimento de Água e Saneamento do Município de Gondomar, porque:

- i) Gondomar é, como se sabe, um dos concelhos do país em que as populações mais pagam pelo serviço de água e de saneamento, em resultado de uma concessão desastrosa e que corresponde a uma pesada herança das opções políticas de privatização de serviços públicos essenciais;
- ii) A CDU tem proposto – mas a maioria PS tem rejeitado – um conjunto de medidas que, no imediato, permitiriam uma monitorização política do contrato de concessão; o que se exige aos órgãos e aos eleitos municipais é que tomem as medidas necessárias para a defesa dos interesses da população junto de uma empresa que tem milhões de euros lucro à custa da penalização dos gondomarenses;
- iii) A CDU defende, tal como propôs na discussão do Orçamento para 2020, que a Câmara se prepare para a reversão das concessões dos serviços públicos municipais, situação que não tem merecido qualquer sinal positivo da maioria PS;
- iv) A proposta apresentada, para além de representar na prática um novo aumento no preço dos serviços de água e saneamento, “não reúne as condições para obter parecer favorável da ERSAR”, como refere o próprio parecer da entidade reguladora que, em traços gerais, cujo texto aqui reproduzimos parcialmente, considera que:
 - a) “(...) a Águas de Gondomar volta a apresentar uma proposta tarifária que assenta num tarifário de referência que não está correcto. (...) Conforme foi mencionado no parecer anterior, o tarifário resultante do 2º aditamento não configura um real reequilíbrio económico e financeiro da concessão, ao não reflectir nas tarifas a aprovação de um subsídio de investimento não previsto no caso base. (...) O relatório de auditoria submetido pelo município de Gondomar à ERSAR em 14 de Dezembro de 2017 não permite a aferição do grau de cumprimento dos planos de investimentos anexos a cada um dos aditamentos ao contrato de concessão (...) a ERSAR reitera uma vez mais a necessidade de correcção de tarifário.” (...) “a ERSAR entende fundamental recordar da necessidade de esclarecer o valor e devolução dos montantes cobrados indevidamente nos anos 2014 e seguintes (correspondentes ao ajustamento necessário), situação para

27. DEZ 2019

128
Vieira

que alertou a entidade gestora nos seus anteriores pareceres sobre a proposta de actualização tarifária.”

Os vereadores da CDU não podem ainda deixar de assinalar a forma como a maioria PS tem tratado este assunto, a complacência com a empresa Aguas de Gondomar S.A, neste como em outros assuntos, bem como a não disponibilização aos vereadores da CDU de toda a informação sobre este assunto, nomeadamente na documentação apresentada a este órgão.

Gondomar, 27 de Dezembro de 2019.

Os vereadores da CDU





CÂMARA MUNICIPAL

27. DEZ 2019



129
V. Ceia

PROJETO DE REGULAMENTO DO COMÉRCIO A RETALHO NÃO SEDENTÁRIO DO MUNICÍPIO DE GONDOMAR -

CONSULTA PÚBLICA - PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Vereador Senhor José Fernando Moreira.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria, aprovar a proposta anexa.

Abstiveram-se os vereadores Senhores Sr. Daniel Vieira e Sr. José António Pinto.

Projeto de Regulamento do Comércio a Retalho não Sedentário do Município de Gondomar

NOTA JUSTIFICATIVA

O Regulamento das Feiras do Município de Gondomar, em vigor desde 2016, tem vindo a disciplinar a ocupação, exploração e gestão das feiras municipais.

Houve, igualmente, necessidade de introduzir regras mais rigorosas e mais adequadas à realidade existente nas feiras, disciplinadoras da organização e funcionamento das mesmas, de forma a dar cumprimento aos desideratos regulados Decreto-Lei nº 10/2015 de 16 de janeiro.

O que justifica, considerando tanto do ponto de vista jurídico, como da gestão das feiras, a existência de um regulamento ajustado à atual realidade social e económica.

O presente regulamento foi submetido a audiência dos interessados, pelo prazo de 15 dias, nos termos do artigo 79º do DL 10/2015, de 16 de Janeiro, designadamente das entidades representativas dos interesses objeto de regulamentação, designadamente a Associação de Feirantes do Distrito do Porto, Douro e Minho, a Associação de Feiras e Mercados da Região Norte e Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor (DECO), bem como a consulta pública nos termos dos artigos 100º e 101º do CPA, aprovado pelo DL 4/2015 de 7 de Janeiro.

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 241º da Constituição, da alínea k) do artigo 33º conjugado com a alínea g) do nº 1 do artigo 25º, ambos do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e do artigo 79º, nº 1 do Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração (RJACSR), aprovado em Anexo ao Decreto-Lei nº 10/2015, de 16 de janeiro, todos na sua redação atual, aprova-se o Regulamento do Comércio a Retalho não Sedentário do Município de Gondomar.

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Objeto e Âmbito de Aplicação

O presente Regulamento estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a atividade de comércio a retalho, não sedentária, exercida por feirantes e vendedores ambulantes, bem como a prestação de serviços de restauração ou de bebidas de caráter não sedentário, na circunscrição territorial do Município de Gondomar, definindo:

- a) As regras de funcionamento das feiras do município;
- b) As condições para o exercício da venda ambulante;

c) As regras de atribuição de espaço de venda a prestadores de serviços de restauração ou de bebidas com carácter não sedentário.

Artigo 2º

Delegações de competências

- 1- As competências que neste regulamento se encontram conferidas à Câmara Municipal de Gondomar podem ser delegadas no Presidente da Câmara Municipal com faculdade de subdelegação.
- 2- O Presidente da Câmara Municipal pode delegar nos Vereadores e nos Dirigentes das unidades orgânicas as competências que lhe estão cometidas pelo presente regulamento.

Artigo 3º

Para os fins deste regulamento, a atribuição de direito de uso de espaço público faz-se por procedimento de sorteio, nos termos dos artigos seguintes.

Artigo 4º

Procedimento de sorteio

1. O ato público do sorteio deve ser anunciado em edital, em Sítio na Internet da Câmara Municipal e ainda no Balcão do Empreendedor, prevendo um período mínimo de 15 dias úteis para aceitação de candidaturas.
2. O ato público de sorteio decorre perante uma comissão nomeada pelo Presidente da Câmara Municipal e é composta por um Presidente e dois vogais, podendo ainda ser indicados suplentes, a qual deliberará sobre dúvidas e reclamações.
3. Do anúncio devem constar, designadamente, os seguintes elementos:
 - a) Dia, hora e local da realização do sorteio;
 - b) Prazo de candidatura;
 - c) Identificação dos espaços de venda;
 - d) Prazo de atribuição dos espaços de venda;
 - e) Constituição da comissão do ato público;
 - e) O montante da taxa a pagar (mensal, semestral ou anual);
 - f) Outras informações consideradas adequadas.
4. A existir apenas um candidato o sorteio considera-se dispensado.
5. Em caso de desistência / renúncia ao direito de ocupação, a Câmara Municipal atribui o lugar ao candidato ordenado em lugar subsequente.

Artigo 5º

Da candidatura

133
Pleu
9

A candidatura deverá ser apresentada através de formulário disponibilizado para o efeito.

Capítulo II

Feiras

Secção I

Disposições gerais

Artigo 6º

Definições

Sem prejuízo das definições gerais legalmente previstas, para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

- a) “Lugares de Terrado” - espaço de venda com recinto aberto, sem banca e sem espaço privativo para atendimento, confrontando diretamente para a zona de circulação ou espaço comum da feira, devidamente demarcados e contíguos aos arruamentos, destinados aos feirantes;
- b) “Bancas” - espaços de venda, fixos ou amovíveis, sem espaço privativo para atendimento, confrontando diretamente para zona de circulação ou espaço comum da feira;
- c) “Espaços destinados a participantes ocasionais” – os lugares destinados a pequenos agricultores que não estejam constituídos como agentes económicos, que pretendam participar na feira para vender produtos da sua própria produção, por razões de subsistência, devidamente comprovadas pela Junta de freguesia da área de residência.

Artigo 7º

Realização de feiras

1. É da competência da Câmara Municipal determinar os locais e as regras de funcionamento das feiras municipais.
2. À organização de feiras retalhistas por entidades privadas aplica-se o artigo 77º do regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração (RJACSR), aprovado e publicado em anexo ao DL 10/2015, de 16 de janeiro.
3. A instalação e a gestão do funcionamento de cada feira retalhista organizada por entidade privada é da exclusiva responsabilidade da entidade gestora, a qual tem os poderes e autoridade necessários para fiscalizar o cumprimento do respetivo Regulamento interno e assegurar o bom funcionamento da feira.

34,
Cau

4. Sem prejuízo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 80.º, do regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração (RJACSR), do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, a organização de uma feira retalhista por entidades privadas em locais de domínio público está sujeita ao procedimento de cedência de utilização do domínio público a entidades privadas para a realização de feiras, nos termos da alínea a) e c) do n.º 1 do artigo 140.º, da mesma lei.

5. Quando ocorra a situação prevista no número anterior, em locais do domínio público municipal, para além da comunicação prévia a que se refere a alínea g) do n.º 1 do artigo 4.º do regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração (RJACSR), do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, deverá ser requerida à Câmara Municipal a licença prevista no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, nos seguintes termos:

- a) Identificação completa do requerente;
- b) Comprovativo da atividade económica do requerente com referência à CAE 82300 «Organização de feiras, congressos e outros eventos similares», quando o pedido seja efetuado por uma entidade gestora privada estabelecida em território nacional;
- c) Indicação do local de realização da feira;
- d) Planta do espaço com indicação dos espaços de venda e respetiva área;
- e) O período de tempo de utilização pretendido, horário e produtos a comercializar;

6. Pela cedência de espaço, do domínio público ou privado municipal, para a realização de feiras é devido o pagamento das taxas para construção ou instalação provisórias para o exercício de comércio não sedentário previstas na Tabela de Taxas anexa ao Regulamento de Taxas e Licenças do Município de Gondomar, em vigor, considerando-se o período da licença e tendo em conta o número de dias de realização, em função das áreas de todos os espaços de venda.

7. A Câmara Municipal poderá em casos devidamente fundamentados, isentar do pagamento das taxas previstas no número anterior eventos de cariz social, cultural, desportivo e outros análogos.

Secção II

Ocupação dos espaços de venda

Artigo 8º

Ocupação

1. Sem prejuízo do disposto no nº 3 deste artigo, o direito de ocupação é pessoal e intransmissível.

2. A ocupação dos lugares de exposição e venda pode ser:

- a) Efetiva - quando se realiza com caráter de permanência;
- b) Ocasional - quando se realiza feira a feira.

3. É permitida a transmissão do direito de ocupação nos seguintes casos:

a) Por morte, ao cônjuge ou pessoa que com ele viva em união de facto, descendentes ou ascendentes em primeiro grau da linha reta ou colateral;

b) Ao cônjuge não separado judicialmente de pessoas e bens ou pessoa que com ele viva em união de facto, descendentes ou ascendentes em primeiro grau da linha reta ou colateral;

c) Por constituição de uma sociedade comercial, entre familiares nos termos da alínea b) deste ponto, ou desde que o transmitente possua uma quota superior a 50%. Durante 2 anos fica impossibilitado de poder transmitir esse espaço de venda;

d) Por dissolução de uma sociedade, desde que o novo titular possua uma quota superior a 50%, há pelo menos 2 anos ou para familiares nos termos da alínea b) deste ponto.

4. Caso se verifique alguma das situações referidas no ponto anterior esta só produz efeito após a realização do respetivo averbamento e pagas as taxas correspondentes.

Artigo 9º

Admissão de feirantes

1. A atribuição do espaço de venda em feiras realizadas em recintos públicos deve permitir, em igualdade de condições, o acesso à atividade de prestadores não estabelecidos em território nacional e não pode ser objeto de renovação automática, nem deve prever condições mais vantajosas para o feirante cuja atribuição de lugar tenha caducado ou para quaisquer pessoas que com este mantenham vínculos de parentesco ou afinidade, vínculos laborais ou, tratando-se de pessoa coletiva, vínculos de natureza societária.

2. O direito de ocupação dos espaços de venda na feira é atribuído pelo prazo máximo de 12 anos, sem possibilidade de renovação automática, contados após a entrada em vigor do presente Regulamento, findo o qual deverá ser promovido novo procedimento.

3. Os feirantes que à data de entrada em vigor do presente Regulamento já forem titulares do direito de ocupação efetiva, mantêm a titularidade desse direito, nos termos do número 2 do presente artigo, ficando obrigados ao cumprimento das suas disposições.

Artigo 10º

Atribuição dos espaços de venda

1. A atribuição do espaço de venda em feiras realizadas em recintos públicos deve ser efetuada através de sorteio, por ato público, com periodicidade regular, devendo ser aplicado a todos os lugares novos ou deixados vagos.

136
12/19

2. Por cada feirante só é permitido a ocupação no máximo de dois espaços de venda em cada feira, desde que os mesmos sejam contíguos, não sendo, porém, permitida a ocupação em simultâneo de uma banca e de um lugar de terrado.

Artigo 11º

Atribuição de lugares a participantes ocasionais

1. O direito à ocupação de lugares de terrado por participantes ocasionais, tais como definidos neste regulamento, faz-se de acordo com a ordem de chegada, condicionada à disponibilidade de lugares.
2. A ocupação referida no número anterior, deverá ser solicitada com a antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, em relação à data pretendida, sendo devida a taxa respetiva.

Artigo 12º

Responsabilidade

1. A responsabilidade pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor, compete ao titular do direito de ocupação, incluindo quaisquer ações ou omissões praticadas pelos seus colaboradores.
2. Por motivo justificado, pode o titular fazer-se substituir, por um período máximo de 3 meses, durante um ano civil, mediante pedido de prévia autorização à Câmara Municipal, com indicação do substituto e com antecedência mínima de 10 dias úteis, a qual, verificará a veracidade e exatidão dos motivos invocados.
3. Para efeitos do número anterior, deve o substituto exibir, quando tal lhe for solicitado, documento que ateste a autorização concedida.

Artigo 13º

Precariedade do direito

1. A ocupação dos espaços de venda tem natureza precária, podendo o direito ser modificado ou extinto em qualquer momento, com fundamento na sua inconveniência ou inoportunidade, ou em manifesto interesse público.
2. A cessação do direito de ocupação por qualquer motivo (legal ou regulamentar), não confere o direito ao respetivo titular a qualquer indemnização ou reembolso das taxas já pagas, exceto quanto ao reembolso, se o motivo não lhe for imputável.

Artigo 14º

Extinção do direito de ocupação

1. O direito de ocupação extingue-se:

137,
Céu

- a) Por impossibilidade definitiva;
- b) Pelo decurso do prazo;
- c) Por resolução;
- d) Por falta de pagamento das taxas de ocupação, nos termos do presente regulamento;
- e) Por ausência não autorizada durante 6 feiras seguidas, em cada ano civil, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado.

2. Nos termos do disposto na alínea e) do número anterior, o motivo de força maior deve ser invocado e devidamente comprovado, nos 15 dias úteis subsequentes, a contar da data da notificação do facto respetivo.

Secção III Dos Recintos

Artigo 15º Condições dos recintos

1. As feiras podem realizar-se em recintos públicos ou privados, ao ar livre ou no interior, desde que:
 - a) O recinto esteja devidamente delimitado, acautelando o livre acesso às residências e estabelecimentos envolventes;
 - b) O recinto esteja organizado por setores, de forma a haver perfeita destrição das diversas atividades e espécies de produtos comercializados;
 - c) Os lugares de venda se encontrem devidamente demarcados;
 - d) As regras de funcionamento estejam afixadas;
 - e) Existam infraestruturas de conforto, nomeadamente instalações sanitárias, rede pública ou privada de água, rede elétrica e pavimentação do espaço adequadas ao evento;
 - f) Possuam, na proximidade, parques ou zonas de estacionamento adequadas à sua dimensão.
2. De cada feira será elaborada uma planta, na qual conste o sectionamento e classificação dos lugares, nos termos das alíneas anteriores.
3. As instalações sanitárias referidas na alínea e) do número 1, podem ter caráter fixo ou amovível.
4. As vias de circulação devem ter um perfil transversal de pelo menos 3,00m, de modo a permitir o fluir e circulação do público e dos veículos que necessitem de aceder ao recinto.
5. Por motivos justificados, a Câmara Municipal pode proceder à redistribuição e/ou alteração da tipologia dos espaços de venda.

Artigo 16º

Feiras Municipais

1. No Município de Gondomar, são realizadas as seguintes feiras:
 - a) Feira Gondomar (S. Cosme) – quinta-feira;
 - b) Feira de Melres – 2 e 16 de cada mês;
 - c) Feira da Bela Vista - sábado;
 - d) Feira de Rio Tinto - sábado;
 - e) Feira Complementar de Gondomar (S. Cosme) – quarta-feira.
2. A Câmara Municipal pode autorizar, no decurso de cada ano civil, eventos pontuais ou imprevistos.

Artigo 17º

Horários de realização das feiras

1. Sem prejuízo da Câmara Municipal poder autorizar outro horário, as feiras reguladas neste regulamento funcionam entre as 7 horas e as 19horas, exceto as feiras da Belavista e Complementar de Gondomar (S. Cosme), cujo horário é até às 13 horas.
2. O horário de funcionamento será afixado em local visível na feira.
3. As feiras realizar-se-ão no seu dia, independentemente destas coincidirem em dias de feriado.
4. Quando o dia de feira coincidir com o Dia de Natal ou de Ano Novo, a mesma realizar-se-á no dia útil imediatamente anterior.
5. Poderá ainda, ser alterado o dia de realização da feira, pela Câmara Municipal, em situações justificadas e a pedido de pelo menos 50% dos feirantes ou da Associação que os represente.
6. Quando os dias 02 e 16 de cada mês, data de realização da Feira de Melres, coincidirem com Domingos, esta realizar-se-á na Segunda-Feira imediata, com exceção do dia 16 de setembro, que se efetuará no dia 21.
7. A Feira Complementar de Gondomar (S. Cosme), realiza-se sempre no dia anterior ao da Feira de Gondomar (S. Cosme), com exceção do dia de Natal e de Ano Novo, a mesma realizar-se-á no dia útil imediatamente anterior.
8. A Câmara Municipal pode suspender a realização de qualquer feira em casos devidamente fundamentados, facto que será publicitado pelos meios mais adequados com 15 dias de antecedência.
9. A suspensão temporária da realização da feira não afeta a titularidade da autorização para o exercício da atividade de feirante e do direito de ocupação dos espaços de venda, assim como, não confere aos feirantes o direito a qualquer indemnização por prejuízos decorrentes do não exercício da sua atividade.

139
V. Cui

10. Os titulares dos lugares de ocupação efetiva, não pagarão as taxas durante o período de suspensão da feira, sendo-lhes deduzido no primeiro pagamento que efetuarem, decorrido o período de suspensão.

Artigo 18º

Circulação e estacionamento de viaturas nos recintos de feira

1. Nos recintos das feiras, só é permitida a entrada e circulação de viaturas dos feirantes, devidamente identificadas nos termos do presente regulamento.
2. Todas as viaturas referidas no número anterior devem ter afixado de forma bem visível e facilmente legível, um documento emitido pela Câmara Municipal do qual conste o nome do feirante, o número do seu lugar e setor e onde no máximo poderão constar duas viaturas a indicar pelo feirante, juntando para esse efeito documento que comprove a posse da viatura. Considerando-se para esse efeito a possibilidade destas se encontrarem registadas em nome do titular, cônjuge ou pessoa que vive em união de facto, ascendentes ou descendentes de 1º grau da linha reta ou colateral e sócios no caso da do titular do espaço de venda ser uma sociedade.
3. Os veículos dos feirantes poderão ser estacionados dentro do respetivo lugar de terrado atribuído, encostados à sua parte posterior e paralelos aos arruamentos, tendo em conta a área disponível e desde que as condições do local o permitam.
4. Durante o horário de funcionamento, é expressamente proibida a circulação de quaisquer viaturas dentro dos recintos de feira.
5. Excetuam-se do número anterior as viaturas de emergência, das autoridades policiais (GNR e PSP), da Polícia Municipal, da ASAE, da Câmara Municipal de Gondomar ou outras devidamente autorizadas.

Artigo 19º

Horários de cargas e descargas

1. Sem prejuízo da Câmara Municipal poder autorizar outro horário, as cargas e descargas devem efetuar-se antes e depois do período de funcionamento das feiras, sendo que:
 - a) As descargas devem efetuar-se entre as 5:00 e as 9:00 horas, nas Feiras de Gondomar (S. Cosme) e Rio Tinto, e entre as 6:00 e as 9:00 horas na Bela Vista e Complementar de Gondomar (S. Cosme), bem como entre 7:00 e as 10:00 horas na Feira de Melres;
 - b) As cargas devem efetuar-se a partir das 17:00 horas, relativamente às feiras de Gondomar (S. Cosme), de Melres e de Rio Tinto e a partir das 12:00 horas, relativamente à feira da Bela Vista e Complementar de Gondomar (S. Cosme).

2. Só a título excecional e devidamente autorizado pelo trabalhador municipal, poderá ser permitido ao feirante efetuar descargas e cargas, fora dos horários previstos no número anterior.

Artigo 20º

Publicidade sonora e música

Não é permitido o uso de altifalantes ou outros aparelhos sonoros fixos para anúncio ou promoção dos produtos à venda.

Artigo 21º

Utilização de Fogões

A utilização de fogões só será permitida mediante autorização prévia.

Artigo 22º

Recurso à rede eléctrica

O recurso à rede eléctrica implica o pagamento da respetiva taxa, prevista na Tabela Taxas e Licenças do Município de Gondomar, e só é permitido para ligação de uma lâmpada ou foco, uma arca frigorífica ou vitrina com frio e uma balança, por cada 9m2.

Capítulo III

Atividade de venda ambulante

Secção I

Disposições gerais

Artigo 23º

Exercício da atividade de venda ambulante

1. O direito de ocupação é pessoal e intransmissível.
2. É proibida a venda ambulante em toda a área do Município, com exceção daquela que for efetuada nos espaços autorizados pela Câmara Municipal e a que for efetuada em unidades móveis pelos lugares do seu trânsito.
3. Em dias de feiras, festas ou quaisquer eventos análogos, pode a Câmara Municipal alterar o horário de venda ambulante, bem como, os seus condicionamentos.
4. Para efeitos do presente artigo, a Câmara Municipal publicitará através de edital os locais autorizados a



titulo excecional, os horários e as condições de ocupação do espaço, a colocação dos equipamentos e a exposição dos produtos.

Artigo 24º

Atribuição do direito de uso do espaço público

1. Sempre que a Câmara Municipal determine a restrição da venda ambulante a um número fixo de vendedores ambulantes, a atribuição do direito do uso do espaço público será efetuada através de sorteio, por ato público, assegurando a não discriminação entre agentes económicos nacionais e provenientes de outros estados membros da União Europeia ou do espaço económico europeu e ser efetuada de forma imparcial e transparente, a publicitar em edital, nos termos da lei.
2. A atribuição do direito do uso de espaço público pode fazer-se diretamente, no caso de não ser apresentada nenhuma candidatura, no âmbito do sorteio realizado nos termos do nº 1 do presente artigo.

Artigo 25º

Proibições

1. É proibido aos vendedores ambulantes:
 - a) Impedir ou dificultar o trânsito nos locais destinados à circulação de veículos e peões;
 - b) Impedir ou dificultar o acesso aos meios de transporte e às paragens dos respetivos veículos;
 - c) Impedir ou dificultar o acesso a monumentos e a edifícios ou instalações, públicos ou privados, bem como o acesso ou exposição dos estabelecimentos comerciais;
 - d) Lançar ao solo quaisquer desperdícios, restos, lixos ou outros objetos suscetíveis de pejarem ou conspurcarem a via pública;
 - e) Estacionar na via pública fora dos locais em que a venda fixa seja permitida, para exposição dos artigos à venda;
 - f) Expor, para venda, artigos, géneros ou produtos que tenham de ser pesados ou medidos sem estarem munidos das respetivas balanças, pesos e medidas, devidamente aferidos e em perfeito estado de conservação e limpeza;
 - g) Formar filas duplas de exposição de artigos para venda;
 - h) Vender os artigos a preço superior ao tabelado;
 - i) O exercício da atividade fora do espaço de venda ou do horário autorizado;
 - j) Prestar falsas declarações ou informações sobre a identidade, origem, natureza, composição, qualidade, propriedades ou utilidade dos produtos expostos à venda como forma de induzir o público para a sua



aquisição, designadamente, exposição e venda de contrafações;

k) A atividade comercial por grosso;

l) Nas ruas ou vias públicas contíguas ou próximas das feiras municipais, a uma distância de 500 metros, é proibida em dia de feira, a venda ambulante de quaisquer géneros, artigos ou produtos, ainda que os vendedores estejam nas condições regulamentares e legais para o exercício da sua atividade.

2. Além dos produtos referidos no número anterior, poderá ser proibida a venda de outros sempre que esteja em causa o interesse público, a publicitar através de edital.

Artigo 26º

Venda de géneros alimentícios

1. Os veículos e outros meios de transporte de géneros alimentícios devem ser objeto de vistoria anual a realizar pelo Médico Veterinário Municipal.

2. A vistoria a que se refere o número anterior, é feita a pedido do interessado e deve ser requerida 30 dias antes do seu termo.

Capítulo IV

Prestação de serviços de restauração ou de bebidas não sedentárias

Artigo 27º

Exercício da atividade

Só é permitida a prestação de serviços de restauração ou de bebidas não sedentárias nos locais e condições autorizados pela Câmara Municipal.

Artigo 28º

Uso de espaço público

1. A atribuição de direito de uso do espaço público para o exercício da atividade de restauração ou de bebidas não sedentárias, em unidade móveis, amovíveis ou fixas de uso temporário, na área de Concelho, será efetuada através de sorteio, por ato público, assegurando a não discriminação entre agentes económicos nacionais e provenientes de outros estados membros da União Europeia ou do espaço económico europeu e ser efetuada de forma imparcial e transparente, a publicitar em edital, nos termos da lei.

2. A atribuição do direito do uso de espaço público pode fazer-se diretamente, no caso de não ser

apresentada nenhuma candidatura, no âmbito do sorteio realizado nos termos do nº 1 do presente artigo.

Artigo 29º

Condições de exercício

1. O exercício da atividade de restauração ou de bebidas não sedentárias, segue as condições previstas no presente regulamento para o exercício da venda ambulante, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
2. Pode ser permitida a ocupação do espaço público com esplanada aberta, nos termos e condições previstos no Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público e de Publicidade.
3. O espaço público, onde as unidades móveis ou amovíveis e a esplanada são instaladas, bem como a faixa contígua de 3m, deve ser mantido em perfeito estado de higiene e limpeza.
4. A desmontagem ou remoção das unidades móveis ou amovíveis deverá ser efetuada imediatamente após o termo da autorização da ocupação.

Capítulo V

Direitos e obrigações dos feirantes, dos vendedores ambulantes e dos prestadores de serviços de restauração ou de bebidas com carácter não sedentário

Artigo 30º

Dever de identificação

1. O feirante, o vendedor ambulante e os seus colaboradores, assim como os prestadores de serviços de restauração ou de bebidas, devem ser portadores, para apresentação imediata às entidades fiscalizadoras, dos seguintes documentos:
 - a) Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte ou Cartão de Cidadão ou documento equivalente;
 - b) Título que habilite ao exercício de atividade;
 - c) Título que habilite ao direito de ocupação do espaço;
2. Na entrada dos veículos no recinto da feira, procede-se à identificação dos feirantes.

Artigo 31º

Direitos e obrigações dos agentes económicos

- a) Cumprir e fazer cumprir pelos seus colaboradores as determinações do presente Regulamento e disposições legais, bem como acatar as ordens, decisões e instruções proferidas pelas autoridades policiais,

J. G. G.
P. C.

- administrativas e fiscalizadoras que sejam indispensáveis ao exercício da atividade;
- b) Proceder ao pagamento das taxas previstas no Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Gondomar, dentro dos prazos fixados para o efeito;
 - c) Apresentar, sempre que estejam em atividade, a documentação prevista no presente Regulamento;
 - d) Ocupar apenas o espaço correspondente ao espaço público que lhe foi destinado, não ultrapassando os seus limites;
 - e) Não perturbar ou estorvar a circulação de pessoas e veículos, assim como demais agentes económicos;
 - f) Manter limpo e arrumado, durante a feira, o espaço da sua instalação, bem como, finda a venda, proceder à sua limpeza e acondicionamento dos lixos e detritos;
 - g) Usar ou utilizar sempre de forma correta, para evitar a sua deterioração, os utensílios ou aparelhos propriedade do Município, onde e quando os houver, entregando-os nos prazos marcados após a sua utilização;
 - h) Servir-se do local de venda apenas para os fins que a Câmara Municipal determinar e dentro da área respetiva e impedir nos espaços de venda destinados ao comércio de produtos alimentares a permanência de caninos e felinos;
 - i) Dar conhecimento de qualquer anomalia ou dano verificado, no momento da ocupação ou posteriormente, ao trabalhador municipal que se encontre no recinto;
 - j) Colaborar com as entidades policiais, Polícia Municipal, ASAE, os trabalhadores da Câmara Municipal e demais pessoal ao serviço do Município ou da Freguesia, com vista à manutenção do bom ambiente na feira, em especial dando cumprimento às suas orientações;
 - k) Não utilizar balanças, pesos ou medidas quando não aferidos ou em condições irregulares;
 - l) Finda a ocupação, entregar os lugares que ocuparam em perfeito estado de conservação e limpeza, bem como as benfeitorias executadas, sem direito a qualquer reembolso ou indemnização;
 - m) Não realizarem obras nos espaços que lhes estão reservados, sem prévia autorização da Câmara Municipal;
 - n) Comunicar, por escrito, com a antecedência mínima de 30 dias, a intenção de resolver o contrato que lhe confere o direito de ocupação de um espaço de venda.

Capítulo VI

Taxas

Artigo. 32º

Taxas

145
P. C. C.

1. A atribuição do direito de uso de ocupação de espaço público é onerosa, sendo devidas as taxas previstas na Tabela de Taxas anexa ao Regulamento de Taxas e Licenças, em vigor no município.
2. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, o pagamento das taxas devidas pela ocupação nas Feiras Municipais deverá ser efetuado no momento da assinatura do contrato.
3. O pagamento das taxas, no caso dos participantes ocasionais em Feiras, é efetuado no momento da apresentação do requerimento.
4. O pagamento das taxas devidas pelos vendedores ambulantes e prestadores de serviços de restauração ou de bebidas, é efetuado no prazo de 5 dias (seguidos), contados da data da notificação;
5. O pagamento das taxas das Feiras é efetuado de forma mensal, semestral ou anual, contados nos termos do Código Civil.
6. No caso de pagamento mensal, a taxa deve ser paga até ao dia 8 de cada mês; no caso de pagamento semestral e anual, a taxa deve ser paga até ao penúltimo dia útil do semestre ou do ano imediatamente anterior a que diga respeito.
7. Quando não procedam ao pagamento das taxas devidas até 60 dias após as datas referidas no número anterior, perdem o direito de ocupação nos termos previstos na alínea d) do nº 1 do artigo 14º, sendo, simultaneamente, instaurado processo de execução fiscal para pagamento das taxas em dívida.
8. O feirante que não pagar as taxas referentes ao período que esteja a decorrer, não poderá exercer atividade no respetivo espaço.

Capítulo VII

Tutela da Legalidade

Artigo 33º

Privilégio da Execução Prévia

1. A Câmara Municipal de Gondomar, no uso dos seus poderes de autoridade, sempre que esteja em causa a relevância ou a urgência da proteção dos bens jurídicos visados no presente regulamento, pode determinar a prática dos atos que se afigurem essenciais à satisfação do interesse público, nos termos da Lei.
2. Os atos referidos no número anterior podem ser objeto de execução direta pelos serviços competentes, ou mediante execução sub-rogatória, nos termos da legislação aplicável.
3. A determinação da prática dos atos referidos nos números anteriores tem que ser devidamente fundamentada, de facto e de direito, nos termos legais.

Artigo 34º

Medidas de Tutela da Legalidade

M. Guedes

1. Nos casos em que, após interpelação e subsequente notificação presencial, o titular do espaço se recuse a retirar os bens, a Câmara Municipal, procede à sua remoção e armazenamento a expensas do próprio.
2. Sempre que a Câmara Municipal proceda em conformidade com o estipulado no número anterior, os infratores são responsáveis por todas as despesas efectuadas, referentes à remoção e ao depósito, não sendo a Autarquia responsável por qualquer dano ou deterioração do bem, nem havendo lugar a qualquer indemnização.
3. A remoção, depósito do bem e as respetivas despesas serão notificadas ao interessado através de carta registada com aviso de receção, devendo constar da mesma a discriminação dos montantes já despendidos pela Autarquia e o montante da taxa diária de depósito.
4. A restituição do bem pode ser expressamente solicitada, no prazo de 8 dias, após a notificação prevista no número anterior, formalizada através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, sendo pagas aquando da apresentação do mesmo, todas as quantias devidas com a remoção e o depósito.
5. Caso o infrator não proceda à diligência referida no número anterior dentro do prazo previsto, verifica-se a perda do bem a favor do Município de Gondomar o qual lhe dará, consoante o caso, o destino que for mais adequado.

Capítulo VIII

Fiscalização e sanções

Artigo 35º

Exercício da atividade de fiscalização

1. Sem prejuízo das competências de fiscalização atribuídas por lei a outras autoridades administrativas e policiais, bem como das competências atribuídas por diplomas específicos à ASAE, a atividade fiscalizadora é exercida pelo Núcleo de Fiscalização e Polícia Municipal.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, impende sobre os demais trabalhadores e agentes municipais o dever de comunicarem aos respetivos superiores hierárquicos as infrações às normas legais e regulamentares de que tiverem conhecimento no âmbito do presente regulamento.

Artigo 36º

Contra-ordenações e Coimas

1. Sem prejuízo das competências atribuídas por lei, constitui contra-ordenação:

- a) A ocupação do espaço de venda sem reconhecimento do direito, quando não esteja prevista outra formalidade legal;



GONDOMAR

Gondomar

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

27. DEZ 2019

Núcleo de Mercados, Feiras e Metrologia

147
Pau

- b) O exercício da atividade de feirante em desrespeito pelas formas de funcionamento estipuladas neste regulamento;
- c) A venda ambulante e a prestação de serviços de restauração ou de bebidas com carácter não sedentário em violação do disposto neste regulamento, nomeadamente em zona ou local não autorizado, em desrespeito das condições de ocupação do espaço, colocação dos equipamentos e exposição dos produtos ou em incumprimento do horário autorizado;
- d) A ocupação de espaço de venda em área superior ou fora dos limites à do lugar de atribuído;
- e) A violação das disposições previstas na Secção III do capítulo II deste regulamento;
- f) A violação das obrigações previstas no capítulo V deste regulamento.

2. As contraordenações previstas no número anterior são puníveis com coima graduada de €50,00 até ao máximo de €1.500,00, no caso de pessoa singular e de €100,00 até ao máximo de €5.000,00, no caso de pessoa coletiva.

3. A tentativa e a negligência são puníveis nos termos da lei.

Artigo 37º

Apreensão de Objetos

1. Serão provisoriamente apreendidos os objetos que serviram ou estavam destinados a servir para a prática de uma contra-ordenação, ou que por esta foram produzidos, e os demais que sejam suscetíveis de servir de elemento de prova.
2. No caso de pagamento voluntário da coima, serão restituídos os objetos apreendidos.
3. Tratando-se de produtos perecíveis, cuja coima não seja paga de imediato, serão entregues a quem venha a ser determinado, Instituição Particular de Solidariedade Social ou Pessoa Colectiva de Utilidade Pública, que a lei preveja como tal, devendo ser declarados perdidos a favor do Município, em sede de processo de contra-ordenação.
4. Relativamente aos restantes casos, poderão ser declarados, perdidos, a favor do Município, na decisão condenatória proferida no processo de contra-ordenação.
5. Se a decisão final não decretar a perda dos objetos apreendidos serão imediatamente restituídos aos interessados.

Artigo 38º

Responsabilidade civil e criminal

Sem prejuízo da responsabilidade criminal que no caso couber, os danos causados nas instalações ou equipamentos, são imputados ao utilizador ou utilizadores responsáveis e importa a reposição dos bens danificados no seu estado inicial ou o pagamento do valor correspondente ao prejuízo causado.

Capítulo IX

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 39º

Dúvidas e Omissões

1. Para a resolução de dúvidas e omissões que surjam na aplicação ou na interpretação das disposições do presente Regulamento é competente a Câmara Municipal.
2. Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Regulamento, aplicar-se-á o preceituado no Decreto-Lei nº 10/2015, de 16 de janeiro, e no Anexo que dele é parte integrante, e nas demais normas, legais e regulamentares, aplicáveis.

Artigo 40º

Entrada em Vigor

Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação, revogando-se nessa data o Regulamento de Comércio a Retalho não Sedentário do Município de Gondomar, em vigor, bem como todas as disposições regulamentares específicas quanto ao seu objeto que contrariem o estabelecido no presente regulamento.



CÂMARA MUNICIPAL

27. DEZ 2019



149
10/11

PROJETO DE REGULAMENTO DOS MERCADOS DO MUNICÍPIO DE GONDOMAR – CONSULTA PÚBLICA – PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Vereador Senhor José Fernando Moreira.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria, aprovar a proposta anexa.

Abstiveram-se os vereadores Senhores Sr. Daniel Veira e Sr. José António Pinto.



27.DEZ.2019

150
16/11

GONDOMAR
Castelo

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Caro Sr. Vereador
M. N. 2019/11

Proposta

Considerando:

- Que durante a vigência do Regulamento dos Mercados Municipais em vigor no Município de Gondomar, sucederam-se várias alterações legislativas que obrigam à alteração das regras de organização e funcionamento do Regulamento Municipal.

- Neste sentido, justifica-se que o Município de Gondomar disponha de um instrumento que permita aos ocupantes dos Mercados Municipais um melhor desempenho da sua atividade, com a consequente melhoria da sua prestação, onde a defesa do consumidor e a proteção do ambiente, nomeadamente a relativa a aspetos higieno - sanitários constituem aspetos privilegiados.

- O Decreto-Lei 10/2015, de 16 de janeiro, aprova o novo Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração (RJACSR) e aplica-se, entre outras, à atividade pela exploração dos mercados municipais.

- Nestes termos, ao abrigo do disposto nos artigos 112º, nº 8 e 241º da Constituição da República Portuguesa, da alínea k) do artigo 33.º conjugada com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I, da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro e ainda ao abrigo do Decreto-Lei 10/2015 de 16 de janeiro, elabora-se o projeto de Regulamento dos Mercados Municipais.

Em face do exposto, torna-se necessário proceder à alteração do Regulamento dos Mercados Municipais de Gondomar vigente.

- Foram ainda auscultadas, para efeito de audiência prévia, a AFDPDM- Associação de Feirantes do Distrito, Douro e Minho, a AFMRN – Associação de Feiras e Mercados da Região Norte e a Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor (DECO), conforme determina o artigo 79º do Decreto – Lei nº 10/2015, de 16 de janeiro, como entidades representativas dos interesses objeto de regulamentação.

- Deste modo, **proponho** que a Câmara Municipal:

- Aprove o Projeto de Regulamento dos Mercados do Município de Gondomar.
- Delibere, de acordo e para os efeitos previstos nos artigos 100º e 101º do Código de Procedimento Administrativo, submeter a consulta pública, pelo prazo de 30 dias, o Projeto de Regulamento, acima referido.

Gondomar, 09 de dezembro de 2019

Por delegação do Presidente da Câmara,
O Vereador do Núcleo de Mercados, Feiras e Metrologia,

(José Fernando Moreira)



GONDOMAR
é Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Núcleo de Mercados, Feiras e Metrologia

27.DEZ.2019

151
P. Luís

PROJETO DE REGULAMENTO DOS MERCADOS MUNICIPAIS DE GONDOMAR

NOTA JUSTIFICATIVA

Durante a vigência do Regulamento dos Mercados Municipais em vigor no Município de Gondomar, sucederam-se várias alterações legislativas que obrigam à alteração das regras de organização e funcionamento do Regulamento Municipal.

Neste sentido, justifica-se que o Município de Gondomar disponha de um instrumento que permita aos ocupantes dos Mercados Municipais um melhor desempenho da sua atividade, com a conseqüente melhoria da sua prestação, onde a defesa do consumidor e a proteção do ambiente, nomeadamente a relativa a aspetos higiossanitários constituem aspetos privilegiados.

O Decreto-Lei 10/2015, de 16 de janeiro, na sua atual redação, aprova o novo Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração (RJACSR) e aplica-se, entre outras, à atividade pela exploração dos mercados municipais.

O artigo 70º do RJACSR, que constitui o Anexo do Decreto-Lei nº 10/2015, de 16 de janeiro, prevê que os mercados municipais devem dispor de um regulamento interno aprovado pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, no qual são estabelecidas as normas relativas à sua organização, funcionamento, disciplina, limpeza e segurança interior.

O presente regulamento foi sujeito a parecer prévio das entidades representativas dos interesses objeto de regulamentação, designadamente a Associação de Feirantes do Distrito do Porto, Douro e Minho, a Associação de Feiras e Mercados da Região Norte e Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor (DECO).

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 241º da Constituição, da alínea k) do artigo 33º conjugado com a alínea g) do nº 1 do artigo 25º, ambos do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e do artigo 70º, nº 1 do Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração (RJACSR), aprovado em Anexo ao Decreto-Lei nº 10/2015, de 16 de janeiro, todos na sua redação atual, aprova-se o Regulamento dos Mercados Municipais de Gondomar.

Capítulo I
Disposições Gerais
Artigo 1º
Objeto e Âmbito de Aplicação

O presente Regulamento estabelece o Regime Jurídico a que fica sujeita a venda e prestação de serviços nos mercados municipais, na circunscrição territorial do Município de Gondomar, definindo:

- a) O regime de gestão, direção, administração e fiscalização dos mercados municipais;
- b) As condições para o exercício da atividade;
- c) As regras de atribuição de espaço de venda;
- d) As normas relativas à organização, funcionamento, disciplina, limpeza e segurança interior.

Artigo 2º
Delegações de competências

1. As competências que neste regulamento se encontram conferidas à Câmara Municipal de Gondomar, podem ser delegadas no Presidente da Câmara Municipal com faculdade de subdelegação.
2. O Presidente da Câmara Municipal pode delegar nos Vereadores e nos Dirigentes das Unidades Orgânicas as competências que lhe estão cometidas pelo presente regulamento.

Artigo 3º
Atribuição de espaço

1. A atribuição do local de venda nos mercados municipais deve ser efetuada através de sorteio, por ato público, com periodicidade regular, devendo ser aplicado a todos os lugares novos ou deixados vagos.
2. Excetuam-se no ponto anterior as ocupações por participantes ocasionais.

Artigo 4º
Procedimento de sorteio

1. O ato público do sorteio deve ser anunciado em edital e no site na Internet da Câmara Municipal, prevendo um período mínimo de 15 dias úteis para aceitação de candidaturas.
2. O ato público de sorteio decorre perante uma comissão nomeada pelo Presidente da Câmara Municipal e é composta por um Presidente e dois vogais, podendo ainda ser indicados suplentes, a qual deliberará sobre dúvidas e reclamações.
3. Do anúncio devem constar, designadamente, os seguintes elementos:
 - a) Dia, hora e local da realização do sorteio;
 - b) Prazo de candidatura;
 - c) Identificação dos espaços de venda;
 - d) Constituição da comissão do ato público;
 - e) O montante da taxa mensal a pagar;
 - f) Outras informações consideradas adequadas.

153
V. Guedes

4. A existir apenas um candidato o sorteio considera-se dispensado.
5. Em caso de desistência/renúncia ao direito de ocupação, a Câmara Municipal atribui o lugar ao candidato ordenado em lugar subsequente.

Artigo 5º

Da candidatura

A candidatura deverá ser apresentada através de formulário disponibilizado para o efeito.

Capítulo II

Mercados Municipais

Secção I

Disposições Gerais

Artigo 6º

Mercados Municipais

1. Sem prejuízo das definições gerais legalmente previstas, para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:
 - a) “Mercado Municipal” - o recinto fechado e coberto, predominantemente destinado à venda a retalho de produtos alimentares, organizado por lugares de venda ou serviços independentes, dotado de zonas e serviços comuns e possuindo uma unidade de gestão comum;
 - b) “Lojas” - locais de venda autónomos, que dispõem de uma área própria para exposição e comercialização dos produtos, bem como para a permanência dos compradores;
 - c) “Bancas” - locais de venda situados no interior dos mercados municipais, constituídos por uma bancada fixa ao solo, sem área privativa para permanência dos compradores;
 - d) “Lugares de Terrado” - locais de venda situados no interior dos edifícios municipais, demarcados no pavimento, sem uma estrutura própria para a exposição.

Artigo 7º

Regras de funcionamento dos mercados municipais

1. É da competência da Câmara Municipal determinar as regras relativas à organização, funcionamento, disciplina, limpeza e segurança interior dos mercados municipais, nomeadamente:
 - a) As condições de admissão dos operadores económicos que exercem a atividade de comércio a retalho ou de prestação de serviços e os critérios para a atribuição dos espaços de venda, os quais devem assegurar a não discriminação entre operadores económicos nacionais e provenientes de outros Estados-membros da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu;
 - b) As regras de utilização dos espaços de venda;



GONDOMAR
Do Douro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

- c) As normas de funcionamento, nomeadamente as que se referem a horário de funcionamento, condições de acesso, documentação exigida para a entrada e saída das mercadorias e sua comercialização, condições para as operações de carga e descarga, circulação e estacionamento;
- d) As cauções ou outras formas de garantia exigidas aos titulares de espaços de venda;
- e) Regras de utilização das partes comuns;
- f) As taxas a pagar pelos utentes;
- g) Os direitos e obrigações dos utentes;
- h) As penalidades aplicáveis como consequência do incumprimento do presente regulamento.

Secção II

Ocupação dos lugares de venda

Artigo 8º

Ocupação

1. Sem prejuízo do disposto no número 8 deste artigo, o direito de ocupação é pessoal e intransmissível.
2. A ocupação dos lugares de venda pode ser:
 - a) Efetiva, quando tem o carácter de permanência;
 - b) Acidental, quando se realiza dia a dia.
3. A ocupação de lojas é sempre efetiva.
4. A ocupação de terrado é sempre acidental.
5. A ocupação das bancas poderá ser acidental ou efetiva.
6. É permitida a ocupação simultânea de duas lojas, bancas e terrado por cada vendedor.
7. É permitida a ocupação simultânea de mais do que duas lojas ou bancas, destinadas a prestações de serviço, que visem o interesse público, devidamente fundamentado e mediante a autorização da Câmara Municipal.
8. É permitida a transmissão do direito de ocupação nos seguintes casos:
 - a) Por morte, ao cônjuge ou pessoa que com ele viva em união de facto, descendentes ou ascendentes em primeiro grau da linha reta ou colateral;
 - b) Ao cônjuge não separado judicialmente de pessoas e bens ou pessoa que com ele viva em união de facto, descendentes ou ascendentes em primeiro grau da linha reta ou colateral;
 - c) Por constituição de uma sociedade comercial, entre familiares nos termos da alínea b) deste ponto, ou desde que o transmitente possua uma quota superior a 50%. Durante 2 anos fica impossibilitado de poder transmitir esse espaço de venda;
 - d) Por dissolução de uma sociedade desde que o novo titular possua uma quota superior a 50%, há pelo menos 2 anos, ou para familiares nos termos da alínea b) deste ponto.
9. Caso se verifique alguma das situações referidas no ponto anterior a mesma só produz efeitos após a realização do respetivo averbamento e pagas as taxas correspondentes.

154
Plein

155
V. Cui

Artigo 9º

Admissão de vendedores

1. A atribuição de espaços de venda nos mercados deve ser realizada com periodicidade regular, permitindo em igualdade de condições, o acesso à atividade de prestadores não estabelecidos em território nacional e ser aplicado a todos os lugares novos ou deixados vagos, não podendo estes ser objeto de renovação automática, nem devendo prever condições mais vantajosas para o vendedor cuja atribuição de lugar tenha caducado ou para quaisquer pessoas que com este mantenham vínculos de parentesco ou afinidade, vínculos laborais ou, tratando -se de pessoa coletiva, vínculos de natureza societária.
2. Os vendedores que à data de entrada em vigor do presente Regulamento já forem titulares do direito de ocupação efetiva, mantêm a titularidade desse direito, ficando obrigados ao cumprimento das suas disposições.

Artigo 10º

Atribuição de lugares a participantes ocasionais

1. Entende-se por participantes ocasionais os produtores agrícolas que pretendam escoar os produtos da sua própria produção.
2. O direito à ocupação de lugares de terrado por participantes ocasionais é realizado de acordo com a ordem de chegada, condicionada à disponibilidade de lugares.
3. Quando existir mais do que um interessado no mesmo lugar, o espaço de venda será atribuído por sorteio.

Artigo 11º

Responsabilidade

1. A responsabilidade pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor, compete ao titular do direito de ocupação, incluindo quaisquer ações ou omissões praticadas pelos seus colaboradores.
2. Por motivo justificado, pode o titular fazer-se substituir, por um período máximo de 3 meses durante o ano civil, mediante pedido de prévia autorização à Câmara Municipal, com indicação do substituto, o qual deverá estar legalmente habilitado para o efeito.
3. Para efeitos do número anterior, deve o substituto exibir, quando tal lhe for solicitado, documento que ateste a autorização concedida.
4. Compete ao titular do direito de ocupação zelar e efetuar a devida manutenção do seu locais de venda, garantir o cumprimento das disposições legais para o exercício da sua atividade, bem como, estabelecer medidas de segurança que julguem adequadas na salvaguarda dos seus bens.
5. Não é permitida a execução de quaisquer obras nas lojas sem prévia autorização da Câmara Municipal.

Artigo 12º

Precariedade do direito

1. A ocupação dos locais de venda tem natureza precária, podendo o direito ser modificado ou extinto em qualquer momento, com fundamento na sua inconveniência ou inoportunidade, ou em manifesto interesse público.
2. A cessação do direito de ocupação por qualquer motivo (legal ou regulamentar), não confere o direito ao respetivo titular a qualquer indemnização ou reembolso das taxas já pagas, exceto quanto ao reembolso, se o motivo não lhe for imputável.

Artigo 13º

Extinção do direito de ocupação

1. O direito de ocupação extingue-se:
 - a) Por impossibilidade definitiva;
 - b) Por resolução;
 - c) Por falta de pagamento das taxas de ocupação, correspondente a três meses de ocupação, nos termos do presente regulamento;
 - d) Quando não exerçam nos locais de venda a sua atividade durante cinco dias úteis por mês, sem motivo justificado, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado. De acordo com o horário estabelecido é considerada ausência de um dia, quando o vendedor faltar mais de uma hora.
2. Nos termos do disposto na alínea d) do número anterior, o motivo de força maior deve ser invocado e devidamente comprovado, nos 15 dias úteis subsequentes, a contar da data da notificação do facto respetivo.

Artigo 14º

Interrupção temporária da ocupação do local de venda

Aos titulares do direito de ocupação efetiva é permitida, mediante comunicação à Câmara Municipal, uma ausência anual até 30 dias para gozo de férias.

Secção III

Organização dos lugares de venda

Artigo 15º

Horário de funcionamento dos Mercados Municipais

1. O horário de funcionamento dos mercados municipais será afixado em local visível no mercado municipal.
2. As lojas dos mercados encerram à mesma hora do encerramento dos respetivos mercados.
3. Sem prejuízo do nº anterior, os titulares do direito de ocupação das lojas do mercado com comunicação direta para o exterior, poderão optar pelo horário oficialmente aprovado para estabelecimentos similares fora dos mercados.
4. Após o encerramento diário dos mercados é proibida a entrada ou permanência de utentes, bem como de pessoas estranhas ao serviço. Em casos pontuais e devidamente

**GONDOMAR**
é Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

autorizados, poderá ser permitida a entrada direta para o espaço onde a atividade está a ser exercida.

Artigo 16º**Circulação e estacionamento de viaturas nos mercados municipais**

1. Nos recintos dos mercados municipais, só é permitida a entrada e circulação de viaturas dos vendedores, para efeitos de cargas e descargas
2. Todas as viaturas referidas no número anterior devem ter afixado de forma bem visível e facilmente legível pelo público, um letreiro do qual conste o nome do vendedor e o número da loja.
3. Durante o horário de funcionamento, é expressamente proibida a circulação de quaisquer viaturas dentro dos recintos dos mercados municipais.
4. Excetuam-se do número anterior as viaturas de emergência, das autoridades policiais (GNR e PSP), da Polícia Municipal, da ASAE, da Câmara Municipal de Gondomar ou outras devidamente autorizadas.

Artigo 17º**Horários de cargas e descargas**

1. O horário das cargas e descargas nos mercados municipais será afixado em local visível no mercado municipal.
2. Só a título excepcional e devidamente autorizado pelo trabalhador municipal, poderá ser permitido ao vendedor efetuar descargas e cargas, fora dos horários previstos no número anterior.
3. A descarga, a carga e condução dos géneros e volumes deve ser feita diretamente dos veículos para os locais de venda e vice versa, não sendo permitido acumular géneros e volumes quer, nos espaços comuns interiores, quer nos espaços de circulação circundantes.

Artigo 18º**Publicidade sonora e música**

Não é permitido o uso de altifalantes ou outros aparelhos sonoros fixos para anúncio ou promoção dos produtos à venda.

Artigo 19º**Utilização de Fogões**

A utilização de fogões só será permitida mediante autorização prévia.

CAPÍTULO III**TRABALHADORES DOS MERCADOS MUNICIPAIS****Artigo 20º****Trabalhadores responsáveis pelos Mercados Municipais**

1. Os trabalhadores no exercício de funções públicas nos Mercados Municipais devem exercer uma ação pedagógica junto dos ocupantes do Mercado Municipal com vista ao acatamento

157
Pleu



GONDOMAR
É o curso

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

voluntário do presente Regulamento e demais legislação aplicável, precavendo a melhoria das condições em que os produtos são oferecidos aos consumidores.

2. Os trabalhadores no exercício de funções públicas nos Mercados Municipais não podem valer-se da sua qualidade para auferir lucros ilícitos, nem pode exercer nos mercados municipais, por si ou por interposta pessoa, qualquer ramo de negócio.

Artigo 21º

Competência dos trabalhadores dos Mercados Municipais

1. Sem prejuízo do disposto no presente regulamento, a fiscalização do cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis compete, também, ao Encarregado dos Mercados Municipais e aos Assistentes Operacionais.
2. Aos Encarregados dos Mercados Municipais compete:
 - a) Advertir corretamente, quando necessário, vendedores, compradores e visitantes, em matéria de serviço;
 - b) Distribuir os diversos serviços pelos trabalhadores adstritos aos mercados, efetuar o serviço de cobranças das taxas e fiscalizar o serviço nos mercados, designadamente quanto aos locais de venda;
 - c) Impedir a venda de produtos e géneros suspeitos de deterioração ou putrefação, bem como de animais doentes, solicitando a atenção da autoridade sanitária para aqueles factos;
 - d) Receber prontamente as reclamações, resolvendo-as no âmbito da sua competência ou apresentando-as aos superiores hierárquicos para resolução;
 - e) Participar no âmbito da sua competência, as contraordenações ao presente regulamento;
 - f) Informar os superiores hierárquicos sobre o grau de eficiência do serviço do respetivo mercado e sobre a melhor distribuição dos locais de venda e distribuir os de ocupação diária pelos respetivos interessados, de harmonia com as taxas pagas;
 - g) Inventariar e conservar à sua guarda o material e utensílios afetos ao serviço do respetivo mercado;
 - h) Conservar à sua guarda as chaves do mercado, fazendo a entrega delas ao assistente operacional que entrar em serviço;
 - i) Conservar à sua guarda os objetos achados nos mercados para os entregar a quem provar pertencer-lhe, comunicando aos serviços de secretaria todos os que não forem reclamados no prazo de 30 dias, para se promover o destino a dar-lhes.
3. Aos assistentes operacionais incumbe:
 - a) Executar prontamente os serviços de que forem encarregados pelos seus superiores hierárquicos;
 - b) Participar superiormente as irregularidades que verificarem;
 - c) Exercer a vigilância dos mercados durante o período de abertura ao público e da entrada de mercadorias;
 - d) Não consentir a entrada nos mercados de quaisquer pessoas após o encerramento, à exceção das situações previstas no presente Regulamento;
 - e) Efetuar a limpeza das instalações que não sejam da responsabilidade de outrem.

158
Pleu

CAPÍTULO IV
DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS VENDEDORES DOS MERCADOS MUNICIPAIS

Artigo 22º

Dever de identificação

1. Os vendedores e os seus colaboradores, devem ser portadores, para apresentação imediata às entidades fiscalizadoras, dos seguintes documentos:
 - a) Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte ou Cartão de Cidadão ou documento equivalente;
 - b) Título que habilite ao exercício de atividade;
 - c) Título que habilite ao direito de ocupação do espaço;

Artigo 23º

Direitos e obrigações dos titulares do direito de ocupação

- a) Cumprir e fazer cumprir pelos seus colaboradores as determinações do presente regulamento e disposições legais, bem como acatar as ordens, decisões e instruções proferidas pelas autoridades policiais, administrativas e fiscalizadoras que sejam indispensáveis ao exercício da atividade;
- b) Proceder ao pagamento das taxas previstas no Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Gondomar, dentro dos prazos fixados para o efeito;
- c) Apresentar, sempre que estejam em atividade, a documentação prevista no presente regulamento;
- d) Ocupar apenas o espaço correspondente ao lugar de venda que lhe foi destinado, não ultrapassando os seus limites;
- e) Não perturbar ou estorvar a circulação de pessoas e veículos, assim como demais agentes económicos;
- f) Manter limpo e arrumado, o espaço da sua instalação, bem como, finda a venda, proceder à sua limpeza e acondicionamento dos lixos e detritos;
- g) Usar ou utilizar sempre de forma correta, para evitar a sua deterioração, os utensílios ou aparelhos propriedade do Município, onde e quando os houver, entregando-os nos prazos marcados após a sua utilização;
- h) Servir-se do local de venda apenas para os fins que a Câmara Municipal determinar e dentro da área respetiva e impedir a permanência de caninos, felinos e outros nos lugares de exposição e venda;
- i) Dar conhecimento de qualquer anomalia ou dano verificado, no momento da ocupação ou posteriormente, ao trabalhador municipal que se encontre no recinto;
- j) Colaborar com as entidades policiais, Polícia Municipal, ASAE, os trabalhadores da Câmara Municipal e demais pessoal ao serviço do Município ou da Freguesia, com vista à manutenção do bom ambiente no mercado, em especial dando cumprimento às suas orientações;

160
Lei

GONDOMAR

o Ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

- k) Não utilizar balanças, pesos ou medidas quando não aferidos ou em condições irregulares;
- l) Finda a ocupação, entregar os lugares que ocuparam em perfeito estado de conservação e limpeza, bem como as benfeitorias executadas, sem direito a qualquer reembolso ou indemnização;
- m) Não realizarem obras nos espaços que lhes estão reservados, sem prévia autorização da Câmara Municipal;
- n) Comunicar, por escrito, com a antecedência mínima de 30 dias, a intenção de resolver o contrato que lhe confere o direito de ocupação de um espaço de venda;
- o) Faltar um dia por semana tendo em vista o gozo de folga semanal de forma a poder organizar as compras e o respetivo espaço de venda.

Capítulo V

Taxas

Artigo 24º

Taxas

1. Pela atribuição do direito de ocupação do espaço público é devido o pagamento de uma taxa prevista no Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Gondomar.
2. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, o pagamento das taxas devidas pela ocupação nos Mercados Municipais é efetuado nos termos do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças, em vigor no Município de Gondomar e deverá ser prestado no momento da assinatura do contrato.
3. O pagamento das taxas, no caso dos participantes ocasionais nos mercados municipais, é prestado no momento da sua instalação.
4. O pagamento das taxas dos mercados municipais é prestado de forma mensal até ao dia 10 do mês anterior àquele a que respeite.
5. O titular da ocupação que não prestar o pagamento das taxas referentes ao período que esteja a decorrer (um mês) ficará impedido do exercício da atividade no respetivo espaço.

Capítulo VI

Tutela da Legalidade

Artigo 25º

Privilégio da Execução Prévia

1. A Câmara Municipal de Gondomar, no uso dos seus poderes de autoridade, sempre que esteja em causa a relevância ou a urgência da proteção dos bens jurídicos visados no presente regulamento, pode determinar a prática dos atos que se afigurem essenciais à satisfação do interesse público, nos termos da Lei.
2. Os atos referidos no número anterior podem ser objeto de execução direta pelos serviços competentes, ou mediante execução sub-rogatória, nos termos da legislação aplicável.

**GONDOMAR**
é Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

3. A determinação da prática dos atos referidos nos números anteriores tem que ser devidamente fundamentada, de facto e de direito, nos termos legais.

Artigo 26º**Medidas de Tutela da Legalidade**

1. Nos casos em que, após interpelação e subsequente notificação presencial, o titular do espaço se recuse a retirar os bens, a Câmara Municipal, procede à sua remoção e armazenamento a expensas do próprio.
2. Sempre que a Câmara Municipal proceda em conformidade com o estipulado no número anterior, os infratores são responsáveis por todas as despesas efetuadas, referentes à remoção e ao depósito, não sendo a Autarquia responsável por qualquer dano ou deterioração do bem, nem havendo lugar a qualquer indemnização.
3. A restituição do bem pode ser expressamente solicitada, no prazo de 8 dias, a contar da remoção, devendo ser pagas, de imediato, todas as quantias devidas com a remoção e o depósito.
4. Caso o infrator não proceda à diligência referida no número anterior, dentro do prazo previsto, verifica-se a perda do bem a favor do Município de Gondomar, o qual lhe dará, consoante o caso, o destino que for mais adequado.

Capítulo VII**Fiscalização e sanções****Artigo 27º****Exercício da atividade de fiscalização**

1. Sem prejuízo das competências de fiscalização atribuídas por lei a outras autoridades administrativas e policiais, bem como das competências atribuídas por diplomas específicos à ASAE, a atividade fiscalizadora é exercida pelo Núcleo de Fiscalização e Polícia Municipal.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, impende sobre os demais trabalhadores e agentes municipais o dever de comunicarem aos respetivos superiores hierárquicos as infrações às normas legais e regulamentares de que tiverem conhecimento no âmbito do presente regulamento.

Artigo 28º**Contraordenações e Coimas**

1. Sem prejuízo das competências atribuídas por lei, constitui contraordenação:
 - a) A ocupação dos lugares de venda sem reconhecimento do direito, quando não esteja prevista outra formalidade legal;
 - b) O exercício da atividade de vendedor em desrespeito pelas formas de funcionamento estipuladas neste regulamento;
 - c) A ocupação dos lugares de venda em área superior ou fora dos limites à do lugar atribuído;
 - d) A violação das disposições previstas na Secção III do Capítulo II deste regulamento;

161
16/12/19



GONDOMAR
o Ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

- e) A violação das obrigações previstas no Capítulo III deste regulamento.
2. As contraordenações previstas no número anterior são puníveis com coima graduada de €50,00 até ao máximo de €1.500,00, no caso de pessoa singular e de €100,00 até ao máximo de €5.000,00, no caso de pessoa coletiva.
 3. A tentativa e a negligência são puníveis nos termos da lei.

Artigo 29º

Apreensão de Objetos

1. Serão provisoriamente apreendidos os objetos que serviram ou estavam destinados a servir para a prática de uma contraordenação, ou que por esta foram produzidos, e os demais que sejam suscetíveis de servir de elemento de prova.
2. No caso de pagamento voluntário da coima, serão restituídos os objetos apreendidos.
3. Tratando-se de produtos perecíveis, cuja coima não seja paga de imediato, serão entregues a quem venha a ser determinado, Instituição Particular de Solidariedade Social ou Pessoa Coletiva de Utilidade Pública, que a lei preveja como tal, devendo ser declarados perdidos a favor do Município, em sede de processo de contraordenação.
4. Relativamente aos restantes casos, poderão ser declarados, perdidos, a favor do Município, na decisão condenatória proferida no processo de contraordenação.
5. Se a decisão final não decretar a perda dos objetos apreendidos serão imediatamente restituídos aos interessados.

Artigo 30º

Responsabilidade civil e criminal

Sem prejuízo da responsabilidade criminal que no caso couber, os danos causados nas instalações ou equipamentos, são imputados ao utilizador ou utilizadores responsáveis e importa a reposição dos bens danificados no seu estado inicial ou o pagamento do valor correspondente ao prejuízo causado.

Capítulo VIII

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 31º

Dúvidas e Omissões

1. Para a resolução de dúvidas e omissões que surjam na aplicação ou na interpretação das disposições do presente Regulamento é competente a Câmara Municipal.
2. Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Regulamento, aplicar-se-á o preceituado no Decreto-Lei nº 10/2015, de 16 de janeiro, e no Anexo que dele é parte integrante, e nas demais normas, legais e regulamentares, aplicáveis.

Artigo 32º

Entrada em Vigor

162
V. Guedes



GONDOMAR
e D.ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação, revogando-se nessa data todas as disposições regulamentares específicas quanto ao seu objeto que contrariem o estabelecido no presente regulamento.

163
Pleu
9





CÂMARA MUNICIPAL

27.DEZ 2019



164
V. Ceu

PATRIMÓNIO – INCLUSÃO NO INVENTÁRIO DOS BENS MÓVEIS AFETOS AO AUDITÓRIO MUNICIPAL – PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr^a. Sandra Almeida.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade aprova a proposta anexa.*

Empty lined area for additional text or signatures.



GONDOMAR

é Dourado

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Núcleo de Património

27. DEZ 2019

165
P. Gu

CMG
pl. reunião
PA

PROPOSTA

O Auditório tem realizado várias exposições de pintura, sendo que cada artista que expõe, oferece um quadro ao Município, enriquecendo desta forma o seu espólio.
Considerando que, estes bens já foram recebidos pela Divisão da Cultura /Auditório Municipal, torna-se necessário a inclusão no inventário do Município, conforme abaixo se descrevem:

Divisão da Cultura
Auditório Municipal

Descrição	Valor
S/Título	1000,00€
Pintura de Quarto de Dormir	1000,00€
S/ Título	1500,00€
O Balão	250,00€
Cerco	3000,00€
A Recompensa de Pedro	1500,00€
Percursos	1500,00€
Not in the Study	2500,00€
Três Horas, ou será 12.15h	2000,00€
S/Título	1000,00€
Camuflagens	1250,00€
S/Título	750,00€
Amo-te. Um Sorriso para Ti	2000,00€
Homenagem a Gondomar	1000,00€
Constelação	1000,00€
Figuras de Espaço Sideral I	2000,00€
Figuras de Espaço Sideral II	2000,00€
S/Título	1750,00€
Lábios em Fundo Amarelo	200,00€
S/Título	400,00€
S/Título	1750,00€
Caminho das Agrads	50,00€
Fenoli - Castello Baronale	300,00€
Roma - Via Appia Antica	250,00€
S/Título	350,00€
S/Título	400,00€
S/Título	400,00€



166
P. Céu

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

O Vaso	250,00€
Le Gens	5000,00€
26 Letras do Abecedário	7500,00€
A Família Eclair Visita Fátima	2250,00€
S/Título	1500,00€
Classe X	5000,00€
S/Título	1500,00€
S/Título	1250,00€
SonarPoético Paralelos 40 41	2500,00€
A Última Bebedeira	600,00€
Janelas	500,00€
S/Título	2000,00€
Fado	4000,00€
Triptico	1500,00€
Poema Inglês	200,00€
Ameijoas	200,00€
S/Título	900,00€
S/Título	750,00€
S/Título	800,00€
S/Título	4000,00€
Lobo e Galinhas	2000,00€
Abstrato c/ Amarelo	300,00€
Pano com circulo	500,00€
Retrato de Mulher	1250,00€
S/Título	250,00€
Retrato em Azul	1250,00€
Capela Sistina	1500,00€
S/Título	150,00€
Castanho	500,00€
S/Título	3200,00€
Sob a Ponte D. Maria	750,00€
Partida	600,00€
Rural	250,00€
Fetos	350,00€
Os Foliões	1500,00€
Toca-me	1500,00€



167
P. Céu
/

O Éter da Feel & Granna	500,00€
Valboeiros no Rio Douro	250,00€
Casa da Juventude Rio Tinto	1000,00€
S/Título	2500,00€
S/Título	500,00€
Paixão	1000,00€
Igreja de Rio Tinto	1000,00€
S. Cosme Gondomar	1000,00€
Amor Dourado	500,00€
Nocturno	750,00€
Caricatura de Almodovar	500,00€
Mãos da Criação	1500,00€
Obra Parada	500,00€
Vibrações I	1250,00€
Sem Título Nd	3000,00€
Explosão de Cores	1500,00€
Peregrinação	1500,00€
S/Título	1500,00€
S/Título	900,00€
Outro Jardim Suspenso	500,00€
O Signo	150,00€
S/Título	1000,00€
Sara Mago	1500,00€
Stephanie	2400,00€
Entre O Corpo E A Parede	1500,00€
Guilty	600,00€
S/Título	500,00€
Aconchego	100,00€
Natureza	100,00€
Alegria de Viver	250,00€
Fantasia Tropical	350,00€
Man of the works	300,00€
Paços do Concelho-Porto	1500,00€
Vitral	1500,00€
Uma Questão de Geometria I	1000,00€
Geometria Floral	500,00€



GONDOMAR

é Ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Núcleo de Património

27. DEZ 2019

168
P.ª

Considerando que, cabe ao órgão executivo do Município aceitar doações a benefício do inventário, nos termos da alínea j) do nº 1 do art.º 33º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro.

PROPONHO

Que a Câmara Municipal no uso da sua competência, delibere autorizar a inclusão no inventário do Município dos bens acima mencionados.

Município de Gondomar, 18 de dezembro de 2019

Por delegação do Presidente da Câmara

A Vereadora do Património

(Dr.ª Sandra Almeida)



CÂMARA MUNICIPAL

27. DEZ 2019



169
Pleu

PAVILHÃO MULTIUSOS DE GONDOMAR – ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS DE UTILIZAÇÃO – PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr^a. Sandra Almeida.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade aprova a proposta anexa.*



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão do Desporto

27. DEZ 2019

100000
11 250000
J R

170
Pleu

PROPOSTA

O Pavilhão Multiusos de Gondomar, sendo uma instalação de referência a nível nacional, detém características únicas para a dinamização de eventos de diversas dimensões e índole, designadamente desportivos, culturais e associativos.

Essas características levam a que o mesmo seja solicitado para a realização de inúmeras iniciativas, com abrangências diferentes, nomeadamente no que concerne à externalidade obtida pela mediatização que advém dos mesmos a nível nacional e internacional por diversas entidades nacionais e locais.

Atendendo que:

- Um dos vetores do desenvolvimento do Município passa pela aposta na diversidade da oferta de eventos que potenciem o seu desenvolvimento desportivo, cultural, social e económico;
- Estes eventos são de inegável interesse para o Município, considerando o veículo de promoção da imagem do Município, das suas instalações e potencialidades, bem como na economia local;

Assim, nos termos do disposto no Regulamento do Pavilhão Multiusos de Gondomar, nomeadamente no disposto art.º 27 que aqui se transcreve,

“Isenções da taxa

(...)

2. *À Câmara Municipal fica reservado o direito de isentar o pagamento das taxas previstas neste Regulamento, às entidades que, em parceria com esta, desenvolvam eventos que concretizem as atribuições e competências municipais e que assumam fundamentadamente um relevante e manifesto interesse público municipal.”*

Em face da aplicação do Regulamento do Pavilhão Multiusos de Gondomar,

27. DEZ 2019

141
P. Cur


PROPONHO

Que a Exma. Câmara delibere,

Tendo em conta a parceria do Município de Gondomar e do relevante e manifesto interesse público municipal, **isentar** os custos associados à sua utilização, de acordo com o previsto no ponto nº 2 do art.º 27º do Regulamento de Utilização do Pavilhão Multiusos de Gondomar vigente, os seguintes eventos:

➤ **Evento: TORNEIO MUNDIAL DE QUALIFICAÇÃO OLÍMPICA DE TÊNIS DE MESA**

Entidade: Federação Portuguesa de Ténis de Mesa, com sede na Rua Padre Luís Aparício, n.º 9 5º, 1169-093 Lisboa; pessoa coletiva número 501 547 584.

Fundamentação: A organização da qualificação mundial de equipas para os Jogos Olímpicos de Tóquio 2020 foi concedida à Federação Portuguesa de Ténis de Mesa pela Federação Internacional (ITTF). O *World Team Qualification Event*, decorrerá no Multiusos de Gondomar de 22 a 26 de janeiro de 2020, evento que vai reunir as melhores seleções mundiais. A prova vai apurar nove seleções nacionais para o maior evento desportivo mundial. A nível mundial, os únicos países que não precisam de disputar esta prova são o Japão, como país organizador, e os vencedores das competições continentais de apuramento. Todos os países que qualifiquem a equipa para os Jogos Olímpicos têm direito a nomear os três atletas que irão competir no evento de Equipas e de entre eles, os dois que irão participar na competição individual. O Multiusos de Gondomar, devido às excelentes condições, volta a receber uma grande prova internacional sendo este um veículo de divulgação e afirmação do Município em todo o mundo.

- **A realizar nas seguintes datas:** 22 a 26 de janeiro de 2020
- **Espaços a utilizar:** Nave, Sala D'Ouro e 4 salas de conferência
- **Valor da isenção:** 26 971,45€

➤ **Evento: REUNIÕES ALBINO AROSO 2020**

Entidade: Administração Regional de Saúde do Norte, IP – Comissão Regional dos Internatos Médicos da Zona Norte, com sede na Rua de Santa Catarina, 1288, 4000-447 Porto; pessoa coletiva número 503 135 593.

Fundamentação: A Administração Regional de Saúde do Norte promove reuniões mensais no âmbito da formação médica com a Coordenação do Internato Médico do Norte nas quais participam os



27. DEZ 2019

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

172
P. C. C.

internos e os orientadores da formação afetos ao ACES Gondomar, para as quais não tem uma sala com dimensões suficientes, pelo que solicita a realização das mesmas no Pavilhão Multiusos de Gondomar.

- **A realizar nas seguintes datas:** 12 de fevereiro, 4 de março, 8 de abril, 13 de maio, 17 de junho, 8 de julho, 9 de setembro, 14 de outubro, 11 de novembro e 9 de dezembro de 2020
- **Espaços a utilizar:** Sala de conferência
- **Valor da isenção:** 2 058,50€

➤ **Evento: I GALA DE BOXE DE GONDOMAR**

Entidade: Casa Futebol Clube do Porto de Rio Tinto, com sede na Praça da Estação n.º 230, 4435-230 Rio Tino; pessoa coletiva número 509 528 260.

Fundamentação: A Casa FCP de Rio Tinto tem como parceiro da Don Kinguell Academy, tendo atletas que treinam a modalidade de boxe. No âmbito desta parceria têm realizado diversas atividades recreativas e sociais. Neste âmbito, propõem organizar a I Gala de Boxe de Gondomar no Multiusos de Gondomar, que terá a duração de 4 horas e incluirá combates profissionais e amadores, assim como a atribuição de alguns títulos nacionais e internacionais. A realização desta iniciativa no Multiusos justifica-se pelas excelentes condições deste equipamento assim como a ligação dos atletas e destas instituições ao Município de Gondomar.

- **A realizar nas seguintes datas:** 7 de março de 2020
- **Espaços a utilizar:** Nave
- **Valor da isenção:** 4 117,75€

➤ **Evento: ENCONTRO DE ATIVIDADES RÍTMICAS EXPRESSIVAS**

Entidade: Agrupamento de Escolas de Valbom, com sede na Rua José Marques Pinto, 4420-478 Gondomar; pessoa coletiva número 600 084 078.

Fundamentação: O Agrupamento de Escolas de Valbom foi convidado por parte da Coordenação Local do Desporto Escolar do Porto a organizar o "Encontro de Atividades Rítmicas Expressivas", no dia 20 de março. Dado que o Pavilhão da escola não apresenta condições para o grande número de atletas envolvidos nem a frequência dos espectadores solicitam a cedência do Multiusos de Gondomar para a realização deste encontro. Esta prova engloba cerca de 10 escolas do distrito do Porto, mais de 400 atletas participantes e o apuramento de atletas para o Encontro Regional do Desporto Escolar de Desportos Gímnicos.



27. DEZ 2019

173
D. Almeida

GONDOMAR

Desporto

MUNICÍPIO DE GONDOMAR



- **A realizar nas seguintes datas:** 20 de março de 2020
- **Espaços a utilizar:** ½ Nave
- **Valor da isenção:** 2 573,60€

➤ **Evento: 18ª MOSTRA DA UNIVERSIDADE DO PORTO**

Entidade: Universidade do Porto, com sede na Praça de Gomes Teixeira, 4099-002 Porto; pessoa coletiva número 501 413 197.

Fundamentação: A Mostra da Universidade do Porto é um ponto de encontro informal entre a comunidade universitária e todos aqueles que desejam saber o que se faz na maior instituição de ensino e investigação do Norte do País. Quatro dias de informação, experimentação e descoberta. O evento reúne as faculdades e centros de investigação da UP e dá a conhecer a oferta formativa àqueles que podem vir a ser os futuros estudantes da instituição. Na Mostra os visitantes podem dialogar com docentes, investigadores e estudantes e técnicos universitários, de forma a conhecer a oferta formativa da Universidade do Porto. A entrada é livre, sem necessidade de inscrição prévia. A realização da 18ª edição da mostra no Multiusos de Gondomar será uma mais valia pelas pessoas que trará a Gondomar, mas também pela promoção externa no Multiusos e do Município.

- **A realizar nas seguintes datas:** 26 a 29 de março de 2020
- **Espaços a utilizar:** Nave e Sala D'Ouro
- **Valor da isenção:** 18 941,80€

Gondomar, 20 de dezembro de 2019.

Por Delegação do Presidente da Câmara,

A Vereadora do Desporto,

(Dra. Sandra Almeida)



CÂMARA MUNICIPAL

27. DEZ 2019



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

176
P. Luís

APROVAÇÃO DESTA ATA

Por último, a Excelentíssima Câmara aprovou, por unanimidade de votos dos membros presentes e ao abrigo do disposto no Artigo 57.º da Lei nº 75/20123, de 12 de setembro, na sua redação atual, a presente ata, depois do que o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos. eram 11 horas

Para constar se lavrou a presente ata que vai ser devidamente assinada.

E eu, M.ª do Luís Santos, Técnica Superior, a subscrevo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

OS VEREADORES,

[Handwritten signatures of the President and Council Members]

A TÉCNICA SUPERIOR,

M.ª do Luís Santos